

**UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

VALÉRIA CRISTOFORI LANDI

**BRASIL! E AGORA?
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO TERRITÓRIO NA VIDA
DOS REFUGIADOS AFRICANOS**

**São Paulo
2011**

VALÉRIA CRISTOFORI LANDI

**BRASIL! E AGORA?
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO TERRITÓRIO NA VIDA DOS
REFUGIADOS AFRICANOS**

Monografia para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social do Curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Vera Cristina Sousa.

**São Paulo
2011**

VALÉRIA CRISTOFORI LANDI

**BRASIL! E AGORA?
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO TERRITÓRIO NA VIDA DOS
REFUGIADOS AFRICANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social do Curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro.

Data da Aprovação ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Vera Cristina de Souza
(Orientadora)

Professor Doutora Marlene Almeida de Ataíde
(Leitora)

CONCEITO FINAL: _____

*Dedico este trabalho aos **inúmeros refugiados do mundo** que fogem carregando suas historias, seus sonhos e sobrevivem com a esperança de recomeçar. Todo dia é um novo recomeço para quem quer viver.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pelos seus propósitos em minha vida. Fiz das oportunidades grandes realizações.

Agradeço à minha família pelo apoio e pelas oportunidades que me proporcionaram. A meu pai Jovaci por ser o grande financiador do meu sonho e que sempre me proporcionou grandes conquistas, minha mãe Marlene pela luta e perseverança, a minha irmã Vera Lúcia que me ajudou, me compreendeu e dividiu comigo as angústias e as alegrias da construção deste trabalho, a minha irmã Verônica e meu sobrinho Leonardo sempre queridos e amados.

Meus eternos amigos: Amanda Kelly, Claudia Arrozio, Déborah Pires, Luiz Santiago, Jonas Araujo, pelo apoio e força, pela compreensão e ajuda e principalmente por vivenciarem os momentos mais importantes de minha vida ao meu lado. Sem dúvidas os amigos são a família que nos permitiram escolher. Obrigada pelo amor recíproco!

À Margaret Samara, pelos quatro anos de amizade, pelas conquistas acadêmicas, pelas trocas de experiências na construção do conhecimento, pelo apoio, pela força, pelo companheirismo, pelo comprometimento, pelas alegrias e tristezas, pela superação, pelas batalhas perdidas e pela guerra vencida. Obrigada amiga.

Ao meu grupo de estudos: Claudia Barbosa, Cátia Hurtado e Ivanilde Carvalho. Somos prova de que as diferenças são superadas pela vontade de construir e seguir em frente.

Aos amigos Henrique Manoel, Sandra Patrício, Claudia Policante, Darcicleide, que são pessoas especiais, contribuíram para minha formação. Agradeço a eles pela amizade e pelo companheirismo.

Aos Colegas de turma, vivenciamos experiências mútuas, construímos um caminho junto e estamos agora finalizando um ciclo juntos. Valeu pela caminhada!

A minha Orientadora Prof.^a Dr.^a Vera Cristina, pelo incentivo, pela força, por me mostrar que o caminho é sempre nossas escolhas, e que meu caminho estava certo. Pelas orientações que fizeram parte da construção deste estudo. Muito obrigada pela dedicação e comprometimento.

Prof.^a Dr.^a Marlene, uma mulher incrível! Agradeço pela hora que me deu ao ler este trabalho, pelas suas considerações, pelo apoio e incentivo. Sua contribuição para este trabalho foi sem dúvida relevante. Obrigada pelo carinho e pela amizade.

Agradeço ao Corpo Docente da Faculdade de Serviço Social da UNISA. A convivência com os Mestres nestes quatro anos me mostrou que a vontade de lutar e continuar acreditando são maiores que algumas frustrações. Mostraram que ser uma assistente social é desafiador, mas é uma honra trabalhar naquilo que acreditamos. Obrigada pelos ensinamentos e pela dedicação.

Agradeço aos Refugiados que cederam as entrevistas. Este trabalho só foi possível através de seus relatos. Muito obrigada por compartilharem suas histórias.

Agradeço as Assistentes Sociais Carla Silva, Ester Vargem, Denise Collus, por se disporem a me ceder às entrevistas, que foram de fundamental importância para a construção desta pesquisa. Pela dedicação em fomentar a discussão sobre a questão dos refugiados. Grata pelo apoio.

Agradeço as Instituições: Casa do Migrante, Comissão Municipal de Direitos Humanos-SP, Instituto da Diáspora Africana Brasileira, SESC- Unidade Carmo e Instituto de Migrações e Direitos Humanos. Por terem abertas as portas para minha pesquisa. Grata!

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “*BRASIL! E AGORA? UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO TERRITÓRIO NA VIDA DOS REFUGIADOS AFRICANOS*” visa à obtenção do Título em graduação de Bacharel em Serviço Social. Trata-se de um estudo voltado as questões inerentes aos refugiados. No qual se teve como objetivo analisar o impacto do novo território na vida social, econômica e cultural, dos refugiados vindos do continente africano. Mediante bibliografia correlata, os refugiados são sujeitos que teme serem perseguidos, por motivos que dizem respeito à raça, nacionalidade, filiação a determinado grupo social, opiniões políticas, e ainda, temem pelas suas vidas, a liberdade e a segurança em decorrência de situações de violência generalizada, como agressão ou dominação estrangeira, agressão externa, conflitos internos ou violação maciça dos direitos humanos. O Alto comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), órgão que trabalha na Proteção e Assistência aos refugiados no mundo, fez sua caminhada na luta pela melhoria de vida de milhões de refugiados, nos últimos séculos. Segundo Relatório Tendências Globais de 2009, lançado em 2010 mostrou que naquele ano existiam cerca de 43,3 milhões de pessoas deslocadas no mundo. No Brasil existe uma pequena parcela, porém que precisa de atenção, proteção e assistência, para que possamos garantir a esta população a integração e socialização no novo território. Diante disso o presente estudo traz a trajetória de vida de dois refugiados africanos, que chegaram ao Brasil procurando um lugar seguro para reconstruir suas vidas. A abordagem utilizada para desenvolver a pesquisa, baseou-se na metodologia qualitativa, para a qual foi utilizada a entrevista semi-estruturada, além de uma vasta bibliografia que forneceu o suporte para as reflexões teóricas. O trabalho permitiu através dos relatos orais conhecemos as historias destes refugiados, onde puderam ser analisados os impactos causados pelo choque do novo território. Contudo a pesquisa é apenas um ensaio, diante da complexidade que envolve a trama dos refugiados. Além de ser um desafio lançado ao Serviço Social, incluir em sua prática profissional o exercício da pesquisa.

Palavras Chaves: Refugiados Africanos, Migrações Forçadas, Direito Internacional dos Refugiados, ACNUR.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Campanha do ACNUR no dia Mundial do Refugiado 2010.....	16
Figura 2: Grupo de Ruduaneses esperando a distribuição da comida no centro de refugiados no Vale Oruchinga, Uganda-1960.....	31
Figura 3..: Família refugiada sudanesa em frente de seu abrigo improvisado em Figuera, próximo a Birak, no Chade. Após sobreviver a bombardeios e aos ataques da milícia, à família caminha até o leste do Chade. Aqui eles esperaram para serem levados ao campo de Kounoungou.....	34
Figura 4: Refugiados Somalis após a chegada no Campo de Hagadera, norte do Quênia	36
Figura 5: Refugiado do Sri Lanka em um abrigo temporário em Tapachula, Chiapas, na fronteira sul do México.	42
Figura 6: Brasil: Refugiada Congolesa com sua Família.....	50
Figura 7: Costa Rica- Estes homens e mulheres vieram de países como Somália, Etiópia, Eritréia, Nigéria e República Centroafricana. Eles foram objeto de contrabando de pessoas.	56
Figura 8: Dia Mundial do Refugiado 2010: Cartaz do ACNUR.....	72
Figura 9: Dia Mundial do Refugiado 2010: Cartazes do ACNUR.....	112

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Países de Asilo.....	20
Quadro 2 - Países de origem dos Refugiados.....	21
Quadro 3 - Refugiados por Continente.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	-	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AVIM	-	Associação dos Voluntários pela Integração dos Migrantes
CARJ	-	Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
CASP	-	Cáritas Arquidiocesana de São Paulo
CEM	-	Centro de Estudos Migratórios
CER	-	Comitê Estadual para Refugiados
CES	-	Câmara de Educação Superior
CJP	-	Comissão Justiça e Paz
CLAMOR	-	Comitê
CMDH	-	Comissão Municipal de Direitos Humanos
CNBB	-	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNE	-	Conselho Nacional de Educação
CONAR	-	Comitê Nacional de Ajuda aos Refugiados
CONARE	-	Comitê Nacional para os Refugiados
CPF	-	Cadastro de Pessoa Física
EUA	-	Estados Unidos da América
FAPSS	-	Faculdade Paulista de Serviço Social
HELPIN	-	Rede Portuguesa para a Ajuda Internacional aos Refugiados
IDDAB	-	Instituto de Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil
IES	-	Instituição de Ensino Superior Estrangeira
LdN	-	Liga das Nações
MEC	-	Ministério da Educação e Cultura
OAB	-	Ordem dos Advogados do Brasil
OIR	-	Organização Internacional para Refugiados
ONU	-	Organização das Nações Unidas
OUA	-	Organizações das
PAM	-	Plano de Ação do México
RDC	-	República Democrática do Congo
SENAI	-	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	-	Serviço Social do Comércio
SESI	-	Serviço Social da Indústria

- UA - União Africana
- UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees
- UNISA - Universidade de Santo Amaro
- URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
- UNRWA - Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I	
DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: ASPECTOS HISTÓRICOS.....	17
1.1 O início do trabalho de proteção as refugiados da Guerra: Liga das Nações	17
1.1.1 Proteção aos refugiados provenientes da Alemanha	20
1.1.2 O Surgimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.	23
1.1.3 Convenção Relativa de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967	26
1.2 A missão do ACNUR em tempos de conflitos	27
1.3 A Descolonização da África e os fluxos de Refugiados	31
1.3.1 Organização da Unidade Africana.....	34
1.4 Globalização: o desafio da fronteira	36
1.5 América Latina: Fluxo de refugiados	39
1.5.1 Declaração de Cartagena e a Declaração de São José.....	41
1.5.2 Plano de Ação do México.....	42
1.6 Brasil e os Refugiados.....	44
1.6.1 A História contada antes da Lei nº 9.474/97	45
1.6.2 O Reconhecimento do Refúgio pelo Brasil.....	48
1.6.3 Lei nº 9.474/97 e o CONARE	50
1.6.4 Sociedade Civil: Proteção, Assistência e Integração	52
CAPITULO II	
A PESQUISA: INSTITUIÇÕES, MÉTODOS E MATERIAS	57
2.1 Casa do Migrante	57
2.1.1 Atendimento e Acolhida.....	59
2.1.2 SESC: Unidade Carmo.....	60
2.1.3 Comissão Municipal de Direitos Humanos	62
2.1.4 Institutos do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil (IDDAB)	63
2.2 Métodos e Materiais	65
2.2.1 Conversando sobre os procedimentos metodológicos: as possibilidades da metodologia da história oral	65
2.2.2 Os objetivos da pesquisa: geral e específicos.....	67
2.2.2.1 O problema e a hipótese	67
2.3 Primeiro encontro com os Refugiados	67
2.4 Encontro com os Assistentes Sociais.....	68
2.5 Perfil sócio-demográfico dos refugiados entrevistados	70
CAPITULO III	
ANALISE DE DADOS.....	73
3.1 Saída: a origem da fuga	73
3.1.1 Porque o Brasil?	79
3.2 O Recomeço: a chegada ao Brasil e os tramites legais	81
3.2.1 Acolhida na Casa do Migrante	83

3.3 O desafio: a vida no novo território.....	85
3.3.1 Dificuldades.....	86
3.3.2 Considerações das assistentes sociais sobre os Impactos: sociais, culturais, econômicos e “mentais”	91
3.3.3 Patrimônio Religioso e Cultural	93
3.4 Futuro: as expectativas	94
3.4.1 Brasil sim ou não?.....	95
3.4.2 Retorno para o país de origem.....	97
3.5 Família e o sentimento da Saudade.....	98
3.6 Políticas Públicas: Proteção, Assistência e Integração local.....	99
3.7 Serviço Social versus Refugiados	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS.....	113
ANEXOS	119

“Uma boa escrita imita a boa arte das lavadeiras de roupa. Carece de bater na pedra e enxugar o pano, uma, duas, três vezes, até levá-lo ao varal quase sem água. Escrever é secar ao sol”

Graciliano Ramos

INTRODUÇÃO

O presente estudo é resultado de uma busca incansável sobre o que é ser refugiado. Tal indagação começou a ser feita desde 2009, durante pesquisas e visitas a instituições numa procura infinita do conhecimento acerca da temática. As dificuldades foram sendo superadas pela vontade de crescer e de construir o saber.

Há uma preocupação em relação à questão dos refugiados, tanto em âmbito mundial como nacional. A sociedade civil e os órgãos específicos, que atende essa população tem feito um trabalho de proteção, assistência e integração, desde o século passado. Diante disso, abordar a questão dos refugiados africanos aproxima a sociedade civil a um dialogo mais amplo e aberto sobre tal realidade. Esta realidade esta expressa em dados estatísticos demonstrando um retrato cruel da globalização, dos conflitos armados e políticos. Só não podemos nos esquecer, que “[...] atrás de cada número ainda existe um ser humano¹”. São vidas, seres humanos buscando um lugar seguro para viver. São pessoas que carregam consigo apenas suas historias, e, que irão encontrar muitos desafios no novo território, e ainda, terão uma árdua missão: recomeçar. Recomeçar para os refugiados é um projeto de vida!

Para tanto a presente pesquisa apresenta a realidade dos refugiados africanos, que teve como principal objetivo *analisar os impactos causados pelo novo território em suas vidas sejam eles sociais, culturais ou econômicos*, buscando entender a realidade destes sujeitos, reconstruindo suas *trajetórias: o refugio, a vida na nova pátria, as dificuldades e o retorno ao país de origem*, sempre tendo em vista que a situação e a condição de um refugiado é sempre muito complexa.

Este estudo só foi possível através das entrevistas realizadas junto a dois Refugiados vindos do continente africano, os quais contaram suas historias e contribuíram para a realização concreta de tal pesquisa.

Diante disso o estudo ora em voga ***Brasil! E agora? Uma análise dos impactos do novo território na vida dos refugiados africanos*** está estruturado da seguinte forma:

¹ Alto Comissário Antonio Guterres (2005).

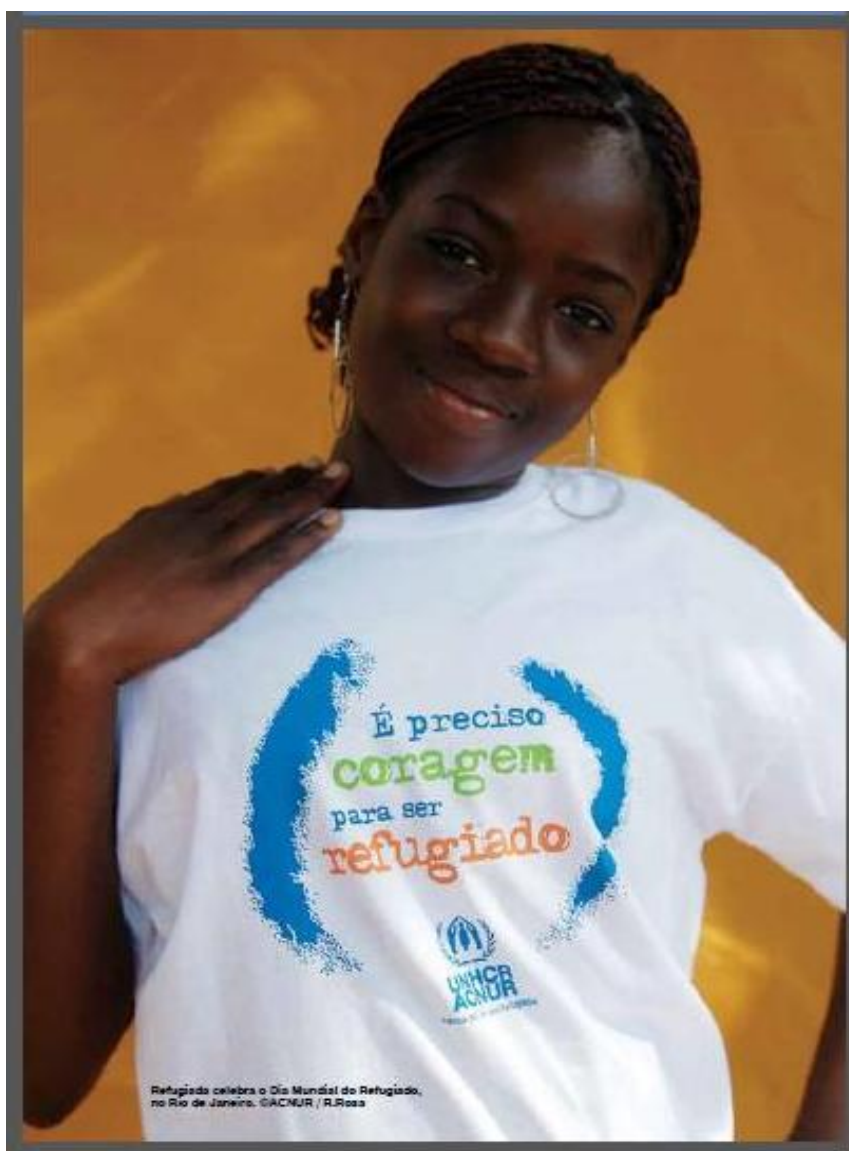
No Primeiro Capítulo foram explanadas as questões históricas sobre o refúgio, a proteção e assistência prestada a esta população refugiada, desde seus primórdios até os dias atuais. Nesta perspectiva resgataram-se os surgimentos das instâncias internacionais que trabalham na garantia dos direitos aos refugiados e em sua proteção. Foi dado destaque também ao papel da América Latina no que tange a proteção aos refugiados, suas articulações e os avanços nas legislações do continente a este respeito. Apresentou-se por outro lado, os aspectos históricos do contexto nacional a título de compreensão sobre o acolhimento e proteção prestada pelo país a população refugiada, bem como, os marcos que caracteriza o Brasil como uma das nações com as leis mais avançadas quando nos reportamos a assistência, proteção e integração do Refugiado.

O Segundo Capítulo apresenta as instituições que foram as grandes parceiras desta pesquisa, em cujo lócus estão vinculadas as assistentes sociais que contribuíram com seus depoimentos sobre os trabalhos que desenvolvem junto aos refugiados, além de conter os caminhos metodológicos utilizados, que para este estudo optou-se por uma pesquisa qualitativa, onde a técnica usada para conhecer as histórias de vida dos refugiados foi a História Oral na perspectiva sociológica.

E por fim, o Terceiro Capítulo apresenta a pesquisa, e os resultados objetivados neste estudo, que só foram possíveis através da coleta de fontes orais dos refugiados Saalim e Said que representam uma pequena parte dos milhões de refugiados espalhados pelo mundo, mas que carregam consigo histórias gigantescas. Os resultados foram analisados a partir de categorias eleitas pela pesquisadora, reconstruindo a trajetória feita pelos refugiados entrevistados, tendo como referência complementar os relatos orais dos assistentes sociais entrevistados.

Portanto, a construção deste trabalho voltou-se para as questões inerentes aos refugiados africanos, mas com um olhar respaldado na teoria social crítica, buscando apreender os significados das narrativas sem fazer uso de estereótipos que denominam de forma errônea a situação desses sujeitos que saem de seus países de origem de maneira cruel e forçada rompendo os vínculos familiares, culturais, políticos, religiosos e que por motivos que ferem a dignidade humana, física e social passam a sobreviver em outros países sem perspectiva de um amanhã melhor.

Figura 1
Campanha do ACNUR no dia Mundial do Refugiado 2010



Fonte: © ACNUR/. Disponível em: Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011.

*“Teu coração é tua casa”
Ana Catarina²*

²Representante especial da Rede Portuguesa para a Ajuda Internacional aos Refugiados (HELPIN).

CAPÍTULO I

DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: ASPECTOS HISTÓRICOS

Neste capítulo será percorrido sobre os aspectos históricos que marcaram a proteção dos refugiados desde 1921, quando a Europa começou a olhar as vítimas da guerra. Um cenário marcado pelos acirramentos da Primeira Grande Guerra Mundial e a Segunda Grande Guerra Mundial, e pelos milhares de refugiados que a Alemanha Nazista gerou, com a perseguição aos judeus. Para tanto será também abordado os marcos na América Latina a partir da década de 1970, e como se configura a proteção aos Refugiados no continente e por fim o contexto brasileiro sobre a assistência e proteção aos refugiados, que o país vem construindo desde o século passado.

1.1 O início do trabalho de proteção aos refugiados da Guerra: Liga das Nações

Quando nos referimos à questão dos refugiados, não podemos denominar como algo recente no contexto da sociedade, a história sobre refúgio é tão antiga quanto à própria humanidade.

Podemos nos basear na Bíblia Sagrada, onde se verificam diversas narrações sobre refúgio, pessoas que foram buscar acolhimento em outro Estado. No Antigo Testamento, no livro de Gênesis vemos uma das mais antigas e conhecida história sobre refúgio, qual seja, a trajetória de Abraão que se refugia em Soar para escapar da destruição de Sodoma e Gomorra, até a época das Guerras Macabéias. Vivemos desde cedo com as guerras civis, conflitos políticos, transformações societárias, o capitalismo avassalador e a globalização que afetam as relações sociais, culturais e econômicas, diretamente ligados ao cotidiano e à realidade das pessoas.

Tendo o olhar voltado para o contexto do Direito Internacional dos Refugiados, a legitimidade do instituto do refúgio surgiu no início do século XX (1921), com o surgimento da Liga das Nações³ (LdN), que passou a se preocupar com o alto número de pessoas que fugiam da recém criada União das Repúblicas

³ Em Junho de 1919, foi assinado o Tratado de Versalhes que idealizou o surgimento da Liga das Nações, com o intuito de criar uma organização internacional que pudesse assegurar a paz mundial, principalmente de mantê-la entre as potências que estiveram presentes no cenário da Primeira Grande Guerra Mundial.

Socialistas Soviéticas (URSS), fuga esta motivada pelas situações econômicas e políticas, as quais o país passava, especificamente pela eclosão da Revolução Bolchevique, pelo colapso das frentes anti-bolchevique, pela fome e pelo fim da resistência dos russos que se opunham ao Comunismo. (JUBILUT, 2007).

O fim da Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa e a ruína do Império Otomano colocaram o mundo diante de movimentos massivos de pessoas, com cerca de 1,5 milhões de deslocados e refugiados. Naquela época, a comunidade internacional teve de enfrentar o problema de definir a condição jurídica dos refugiados, organizar o assentamento ou repatriação e realizar atividades de socorro e proteção. (BARRETO, 2010 p. 14).

No início, a assistência prestada às vítimas dos conflitos vinha dos serviços da Cruz Vermelha⁴, que com o grande aumento de pessoas em sua custódia e sem colaboração institucional, jurídica e financeira da comunidade internacional, recorreu a LdN para que a mesma se envolvesse no processo de proteção aos refugiados russos, para poder amenizar a situação em questão. Foi então que, em 1921 foi estabelecido o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, com estadista norueguês Doutor Fridtjof Nansen⁵ como responsável pelo órgão, que desempenhou seu papel com grande destaque, para o desenvolvimento em nível internacional no que se refere à luta pela proteção dos refugiados. O Alto Comissariado para Refugiados Russos tinha como objetivo regular o estatuto jurídico da grande massa de pessoas que não tinham nacionalidade, bem como, procurar residência e trabalho permanente para os mesmos. (ANDRADE, 1996).

Nesse período, começa a ter crescentes números de pessoas refugiadas que não somente eram oriundas da URSS, mas de outros países como os refugiados armênios, turcos e assírios que também passaram pela proteção da LdN⁶.

⁴ A Cruz Vermelha é uma organização, que atua na proteção humanitária e ajuda às vítimas de guerra. Teve início com a indignação de um homem após ver a falta de assistência aos feridos em uma guerra do século XIX. Grande idealizador foi Henry Dunant, que em 1862, viu sua idéia tomar formas.

⁵ Dr. Nansen ficou conhecido por idealizar o passaporte Nansen, o famoso documento que foi utilizado, antes de tudo, como um Certificado de Identidade, e depois, como peça que permitia ao titular retornar ao país que o havia expedido. Pelo extraordinário trabalho realizado, concedeu-se a Dr. Nansen, em 1923, o Prêmio Nobel da Paz.

⁶ A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa forçaram milhões de pessoas a se deslocarem como refugiados, ou por compulsórias “trocas de população” entre Estados, que equivaliam à mesma coisa. Um total de 1,3 milhões de gregos foi repatriado para a Grécia, sobretudo da Turquia; 400 mil turcos foram decantados no Estado que os reclamava; [...] mais de 300 mil armênios que fugiam ao genocídio [...] (HOBBSAWM, 2008 p. 57).

O Alto Comissariado para Refugiados Russos em 1928 teve sua última participação no que se refere à proteção aos refugiados, já não tinha mais sua independência outrora usufruída, pois sua duração tinha sido validada desde seus primórdios. Não tardou muito, em 1931 teve suas ações encerradas, sendo sucedido pelo Escritório Internacional Nansen para os Refugiados⁷.

O Escritório Internacional Nansen para Refugiados⁸, foi estabelecido em 4 de setembro de 1930, um organismo de caráter descentralizado, sob a direção da LdN. O Escritório Nansen nasceu dentro de um contexto histórico marcado por grandes acontecimentos: a crise econômica, o declínio da influência moral da LdN, a pressão da URSS para se diminuir os esforços em prol dos refugiados e a ascensão de Hitler na Alemanha. (ANDRADE, 1996).

Primeiramente, tinha-se como objetivo manter a mesma linha de trabalho que fora realizado pelo Alto Comissariado para Refugiados Russos, cujo organismo ficou responsável tão somente pelas tarefas humanistas, passando longe do que Nansen idealizou, a cargo do Secretariado da Liga das Nações ficou o processo jurídico de proteção legal aos refugiados, porém a realidade foi outra o Escritório Nansen passou a assumir todas as funções, como completa Andrade (1996, p. 71),

O Escritório Nansen tomou para si todas as fases do trabalho, inclusive as das questões jurídicas: o Secretariado não possuía um esquema geral de representação local e dependia dos representantes do Escritório Nansen, existente em 17 países, os quais eram investidos, anualmente, pelo Secretariado Geral, dos poderes necessários para execução de certas funções *quasi-consulares*, emanadas dos Ajustes de 1928, em benefício dos refugiados. [...] fez com que o Escritório Nansen tivesse um pouco o perfil de um serviço consular internacional.

As grandes preocupações neste momento se referiam às questões que envolveram as atrocidades e os sofrimentos aos quais os refugiados foram submetidos, tão logo também o impacto causado pela crise econômica do início da década de 1930 e a inquietação com relação à extinção do Escritório Nansen e uma possível falta de proteção jurídica aos refugiados. Diante disso, foi realizado em

⁷ Em maio de 1930 veio a falecer um dos grandes representantes que lutou pelas pessoas deslocadas daquele período, Dr. Nansen, um choque para todos que trabalhavam em prol dos refugiados. Segundo Andrade (1996) um homem cuja sua personalidade tinha dominado cada fase de seu trabalho, e sua reputação como humanista, administrador, acadêmico e intelectual era amplamente reconhecida, e que nenhuma pessoa fora julgada suficientemente qualificada pelo Conselho da Liga para assumir o posto no atual Escritório.

⁸ Escritório Internacional Nansen para Refugiado doravante “Escritório Nansen”.

1933 a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados, na qual oito Estados se comprometeram ao mesmo, lembrando que o Consultor jurídico do Itamaraty desaconselhou o comprometimento do Estado Brasileiro a este instrumento, afirmando que o Brasil não teria nenhum interesse em aderir a uma Convenção aplicável aos refugiados russos, armênios e assemelhados, e que os estrangeiros, que procurassem o Brasil, não sendo indesejáveis, teriam o tratamento, que a nossa hospitalidade concedesse, e que poderiam gozar dos direitos que nossas leis atribuíssem, e não em regime especial como a Convenção⁹ estabelecia. (ANDRADE, 1996).

O Escritório Nansen, em nenhum momento, encerrou suas atividades, pelo contrário, manteve-as com o mais denso trabalho para dar auxílio aos refugiados da época, exercendo suas funções com grandes méritos, porém da mesma forma que o Alto Comissariado para Refugiados Russos em seus primórdios tinha data para encerrar suas ações, não foi diferente com o Escritório Nansen, a Assembleia da LdN estipulou a data de sua extinção, para dezembro de 1939.

Estes foram os aspectos dos trabalhos realizados para a proteção das pessoas deslocadas na URSS para fugir das perseguições, da fome e da miséria que marcaram este Estado no período supracitado.

1.1.1 Proteção aos refugiados provenientes da Alemanha

Paralelamente aos acontecimentos na URSS, a Europa também passava por momentos de grandes tensões, gerou grandes números de pessoas deslocadas pelo contexto social e político que afligiam aquele continente, principalmente na Alemanha.

A política Nacional Socialista que se instaurou na Alemanha com a ascensão de Hitler, provocou à criação de novos grupos de pessoas perseguidas. Em um primeiro momento a saída dos sociais-democratas, que perderam as eleições em 1933, e no segundo o intolerantismo aos Judeus, aumentando o número de

⁹ A convenção de 1933 foi importantíssima no que tange a questão do Direito Internacional dos Refugiados, não só pelos aspectos jurídicos, mas também no que se refere à ampliação no âmbito geográfico, teve uma considerável influência na legislação interna de vários países, que iniciaram uma proteção com relação aos refugiados. (ANDRADE, 1996).

refugiados provenientes da Alemanha.¹⁰ A perseguição maciça instaurada pela política de Hitler aos judeus, desde o enfraquecimento econômico e social, até o aniquilamento físico, fez com que milhares de grupos deixassem o território alemão naquele período, muitos, não por medo da perseguição que sofriam, mas pelo fato de preservarem sua liberdade, assim como afirma Andrade (1996, p. 87),

[...] haja vista o fato de que nem todos os refugiados, judeus ou não, fugiam por que suas vidas estavam em perigo, muitos deles escaparam com o desejo e a convicção, *inter alia*, de preservar a sua liberdade de consciência ou, então, para salvar seus filhos de um futuro sob uma doutrina que se mostrava destrutiva tanto religiosa, quanto moralmente.

A dificuldade dos judeus alemães de entrarem em outros territórios era muito grande¹¹, primeiramente, porque os países não queriam um atrito com a Alemanha. Observa-se que nesse momento algumas nações simpatizavam com a política nazista instaurada, como é o caso do Brasil, que se recusou a acolher refugiados judeus alemães, por ter uma empatia aos propósitos nazistas.

“Por séculos, os judeus na Alemanha eram em primeiro lugar alemães e somente depois judeus: a Alemanha era sua terra pátria” (Andrade, 1996 p.86) com a Lei de Nuremberg, de 15 de novembro de 1935, foi retirado dos judeus o seu status de cidadão. (ALMEIDA, 2001). Assim como contempla Andrade (1996 p.85),

Os direitos políticos foram retirados dos judeus, seus direitos privados e fontes de renda reduzidos, de tal modo e tanto que eles tiveram de deixar a Alemanha em grupo de dezenas e depois centenas de milhares.

O fato de serem judeus não era uma questão de religiosidade, mas sim de raça¹², de maneira a não contestar tal realidade. Foram arrancados de suas casas, terra, rumo ao desconhecido, carregando apenas suas histórias. O Fato é que no período de 1933 a 1935, teve-se aproximadamente a saída de 80.000 refugiados da

¹⁰ Segundo Hobsbawm (2008 p. 58) não havia refugiados apenas na Europa, com a descolonização da Índia em 1947 o número de refugiados neste país chegou a 15 milhões. A Guerra da Coreia, outro subproduto da Segunda Guerra Mundial, produziu 5 milhões de coreanos deslocados . Após o estabelecimento de Israel – ainda outro dos efeitos da guerra- cerca 1,3 milhões de palestinos foram registrados na Agencia de Socorro e Trabalho das Nações Unidas (UNRWA). Em resumo a Segunda Guerra Mundial desencadeou a maior catástrofe na historia da humanidade.

¹¹ As carteiras de identidade dos judeus alemães eram impressas com a letra “J”, para assim certificarem os de origem judaica, substituindo o passaporte. O que logo dificultou a entrada de muitos em outros territórios.

¹² Religião e raça são conceitos, que em certos casos, como os dos judeus alemães, dificilmente se distinguem, entretanto, não é tarefa fácil, traçar uma divisão entre ambos, pois muitas vezes se confundem. (ANDRADE, 1996).

Alemanha, dos quais cerca de 60.000 eram judeus. O restante, compostos por sociais democratas, comunistas, pacifistas e católicos. (ANDRADE, 1996).

A LdN teve também presente na proteção aos refugiados, provenientes da Alemanha, no que tange a proteção jurídica e documental. Em 1933, foi instituído o Alto Comissariado para Refugiados Judeus e Outros provenientes da Alemanha¹³, seguindo um compromisso feito entre a LdN e a governo nazista, no qual o Alto Comissariado¹⁴ teria autonomia, sem se dirigir ao Conselho da Liga e seu gerenciamento financeiro viria de organizações privadas e não do governo, de acordo com Andrade (1996), isso fez com que o órgão só tivesse o título e não o poder e a importância de seu trabalho.¹⁵

Em 1936, a Alemanha deixou de ser membro da LdN, o que facilitara muito o trabalho, do Alto Comissariado no que diz respeito à proteção jurídica e no que tange à política de proteção aos refugiados.

O período entre 1936 a 1938 foi significativo para o Alto Comissariado, pois avançou nos aspectos jurídicos de importância para a proteção dos refugiados provenientes da Alemanha. Dentro do período supracitado, foram assinados três documentos relacionados a eles: Resolução de 1936, Ajuste Provisório Relativo ao Estatuto dos Refugiados Provenientes da Alemanha e Convenção de 1938, que juridicamente contemplavam com maiores feitos a proteção dos refugiados.¹⁶

Com os recursos financeiros bem escassos e o aumento de pessoas para sua proteção, o Alto Comissariado não pode estender seu legado, tendo suas competências encerradas em 1938.

¹³ Para o Cargo de Alto Comissário para presidi-lo foi designado Sr. James G. Mc Donald, que ficou no cargo até 1933, onde renunciou ao cargo sendo então substituído pelo Sr. Neil Malcolm.

¹⁴ Alto Comissariado para Refugiados Judeus e outros provenientes da Alemanha, doravante “Alto Comissariado”.

¹⁵ A idéia de se criar o Alto Comissariado fora da proteção do Escritório Internacional Nansen para os Refugiados, deu-se por três fatores como destaca Andrade (2006, p.95), “a opção por se constituir Liga um organismo em separado para os refugiados provenientes da Alemanha, evitando-se, portanto aproveitar a estrutura já existente do Escritório Nansen deveu-se a distintas razões, quais sejam: (1) os judeus eram normalmente auxiliados por organizações judaicas, que não desejavam ser conectadas ao Escritório Nansen,...]; (2) havia certos Estados membros da Liga, como a URSS, que a pressionavam para o término, no mais curto espaço de tempo possível[...]; (3) a Alemanha, que ainda era um Estado -membro da Liga, mostrava-se hostil a qualquer conexão da Liga com um organismo que visasse a ajudar os refugiados que de seu território escapavam[...].”

¹⁶ Além de proporcionar proteção por meio, tanto de sua definição quanto de seus dispositivos pertinentes ao Certificado de identidade e ao princípio de non-refoulement (não-devolução), o Ajuste de 1936 teve a importância também de influenciar a legislação interna de alguns países. (ANDRADE, 1996, p. 102).

1.1.2 O Surgimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

Neste momento, serão resgatados os aspectos históricos que tangem a proteção dos refugiados a partir da criação do Alto comissariado da Liga das Nações para Refugiados¹⁷, sobre o cenário pré e pós Segunda Guerra Mundial, momento que gerou mais miséria e foi responsável pelo maior número de pessoas deslocadas no mundo. Na Europa segundo Hobsbawm (2008 p. 55), “chegava a cerca de 40,5 milhões de deslocados, um dos maiores impacto humano da era de guerras.”

Como já foi exposto anteriormente, tanto o Escritório Nansen quanto o Alto Comissariado para os Refugiados Judeus e outros provenientes da Alemanha tinham sua data de extinção para 1938, o que ocorrera, deixando certa preocupação com relação a todo trabalho até então construído sobre a proteção desta população, principalmente depois da eclosão da Segunda Guerra Mundial, pois ainda era abundante o número de pessoas deslocadas, não somente os citados outrora. Sob sugestões de alguns países que queriam resguardar a vida dos refugiados, a LdN em 1938 em Assembleia estabelece o Alto Comissariado da Liga das Nações para os Refugiados¹⁸.

As competências incumbidas para o Alto Comissariado da Liga eram legitimar a proteção política e jurídica dos refugiados, monitorarem a entrada e a aplicação do estatuto jurídico, defendido pelas Convenções de 1933 e 1938, coordenar assistência humanitária, almejar esforços para promover a emigração e o assentamento permanente. No período de sua atuação, o Alto Comissariado da Liga deu assistência e proteção a acerca de 600.000 a 800.000 mil refugiados entres países europeus e mediterrâneos. (ANDRADE, 1996).

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial e o enfraquecimento da LdN, o Alto Comissariado da Liga teve sua atuação mais restringida, assim como afirma Jubilut (2007, p. 78),

[...] o aniquilamento aprofundamento da crise de legitimidade e poder da Liga das Nações, o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados passou a ser ineficaz, não conseguindo executar suas tarefas.

¹⁷ Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados, doravante “Alto Comissariado da Liga”.

¹⁸ A LdN desde o início de suas atividades, no que se refere a proteção aos refugiados, sofreu forte pressão de alguns países membros da Liga, para tanto as competências do Alto Comissariado da Liga foram mais amplas do que os órgãos que o precederam (ANDRADE, 1996).

A Liga já não possuía mais supervisão do trabalho de proteção aos refugiados, ficando esse a cargo do Comitê Intergovernamental para Refugiados.

Paralelamente a criação do Alto Comissariado da Liga das Nações para os Refugiados, houve em 1938, uma Conferência Internacional onde esteve presentes representantes de 32 países inclusive o Brasil, convocada pelo então presidente dos Estados Unidos da América¹⁹ (EUA) Franklin D. Roosevelt, com o intuito de providenciar medidas de proteção às vítimas do regime nazista. A Conferência discutiu assunto de extrema importância e fomentou a criação do Comitê Intergovernamental para os Refugiados, em que foram citados pela primeira vez os motivos da fuga do refugiado e reconheceu pessoas refugiadas que ainda estavam em seu país.

O Comitê Intergovernamental prosseguiu com suas atividades até sua extinção, antes assumiu todas as competências atribuídas ao Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados.

Dentro do cenário, ainda marcado pelos conflitos e o intolerantismo causados pela Segunda Guerra Mundial²⁰, a comunidade Internacional emergiu em 1943 um novo órgão em estado temporário, a Administração das Nações Unidas para o Socorro Reconstrução, responsável por olhar as questões que eram inerentes às pessoas deslocadas e refugiadas deste período.

Segundo Andrade (1996), com o declínio do Alto Comissariado da Liga das Nações, problemas políticos e estruturais do Comitê Intergovernamental e da Administração das Nações Unidas, a comunidade internacional viu ser necessário criar um novo órgão, agora então sobre a égide da recém criada Organização das Nações Unidas (ONU)²¹, que dava assistência aos refugiados. Era a primeira agência internacional da ONU, criava-se então a Organização Internacional para os

¹⁹ Os Estados Unidos não eram membros da Liga das Nações, e já vislumbrava o seu declínio, até pela própria recusa em participar dela. (JUBILUT, 2007).

²⁰ A Segunda Guerra Mundial também marcou uma nova concepção de direitos humanos, diante das atrocidades praticadas contra o ser humano pelo holocausto, o que ensejou uma preocupação internacional com a dignidade humana. Tanto assim que, em 1948, a ONU elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um instrumento internacional que consagrou os direitos humanos e constituiu um código de ação comum aos Estados (PIOVESAN, 2004, p. 145 apud MOREIRA, 2006, p 46).

²¹ A Carta de São Francisco de 1945 (conhecida como Carta da ONU) foi o documento que fundou a Organização das Nações Unidas. A ONU é uma instituição internacional formada por 192 Estados soberanos, fundada após a Segunda Guerra Mundial para manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos. Os membros são unidos em torno da Carta da ONU, um tratado internacional que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional.

Refugiados (OIR)²², suas ações se remetem aos órgãos outrora citados, porém como ressalta Pacífico (2008) o reassentamento esquecido pelos órgãos que a procederam era o programa basilar da OIR.

A OIR surge num período de transição do Pós Segunda Guerra Mundial para a realidade da Guerra Fria.

A Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945) representou um importante marco histórico nas relações internacionais, por uma série de fatores. [...] porque, ao final do conflito, iniciou-se uma luta ideológica, política e econômica, travada entre Estados Unidos da América (EUA) e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), conhecida como Guerra Fria, que redefiniu a geopolítica mundial. (MOREIRA, 2006)

Os pensamentos ideológicos sobre justiça e liberdade interpretados de formas distintas pela URSS e pelos EUA prolongou a discussão acerca da atuação da OIR. A Constituição OIR respeitava os princípios e propósitos da ONU, tinha suas funções voltadas para a repatriação, registro e classificação, cuidados e assistência, proteção legal e política, reassentamento e restabelecimento a países aptos e com desejo de recebê-los (PACÍFICO, 2008). Haja vista, que o trabalho da OIR foi plausível, ela foi criada em estado temporário, e em 1951 foi substituída pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)²³.

O ACNUR foi estabelecido em a Assembléia Geral da ONU, em dezembro de 1950²⁴ e iniciou seu trabalho em 1951, este previa a elaboração de um instrumento que fosse base de seu trabalho, e no mesmo ano, em uma Conferência Internacional, foi estabelecida a Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa aos Refugiados²⁵, “[...] com a Convenção de 1951 [...], pela primeira vez se estabeleceu um instrumento universal de proteção desta natureza” (CARNEIRO, 2001, 58).

Frente ao exposto, serão detalhados abaixo a Convenção Relativa de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967.

²² A Organização Internacional para os Refugiados teve seu mandato de 1947 a 1952.

²³ United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR).

²⁴ A controvérsia quando da data de criação do ACNUR, alguns autores datam dezembro de 1949 e outros dezembro de 1950, como exposto neste trabalho, que se baseou na obra de Pacífico (2008).

²⁵ A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado só entrou em vigor em 21 de abril de 1954.

1.1.3 Convenção Relativa de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967

A Convenção Relativa de 1951 teve um caráter importante, pois trouxe e estabeleceu a definição de refugiado de forma universal²⁶,

[...] em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor não quer valer-se da proteção desse país. (CONVENÇÃO DE 1951).

Conforme o supracitado na definição do conceito de refugiado na Convenção de 1951 verifica-se a reserva temporal, ou seja, a definição de refugiado da Convenção restringia sua aplicação aos “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”²⁷. (MOREIRA, 2006, p. 63).

Além disso, conforme o texto da Convenção,

[...] os acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951” poderiam ser entendidos de duas maneiras: em primeiro lugar, como aqueles que tiveram lugar na Europa (o que ficou conhecido por “reserva geográfica”); e, em segundo lugar, como aqueles que tiveram lugar na Europa ou fora desta. Tendo isso em vista, a Convenção previa que caberia ao Estado contratante adotar uma dessas fórmulas, mediante declaração feita quando da assinatura, adesão ou ratificação do instrumento. Além disso, a qualquer momento, o Estado que tivesse adotado a primeira fórmula (mais restritiva) poderia, mediante comunicação ao Secretário-Geral da ONU, adotar a segunda delas, que abarcava um grupo maior de pessoas na definição de refugiado (ACNUR, 1996, apud BERTINO, 2006).

Em 1967, foi assinado em Nova York o Protocolo 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados²⁸, que altera algumas disposições da Convenção de 1951, foi levado

²⁶ De acordo com o ACNUR (2000, p. 25) “a definição do termo ‘refugiado’ que provocava particular controvérsia. Uma vez que a Convenção criava novas obrigações, que seriam vinculativas nos termos do direito internacional, os Estados que participavam no processo de elaboração procuravam restringir a definição a categorias de refugiados perante os quais estavam dispostos a assumir obrigações legais. Os Estados Unidos eram favoráveis a uma definição estreita, tendo em vista as conseqüentes obrigações legais que uma definição alargada iria impor. Por outro lado, os Estados da Europa Ocidental defendiam uma definição alargada, se bem que também existissem divisões entre eles em relação à própria definição.”

²⁷ O Brasil quando ratificou a Convenção de 1951, em 1960 a estabeleceu mantendo a reserva geográfica, como veremos nos itens a seguir.

²⁸ O protocolo Adicional de 1967 foi convocado pela Resolução 1186, de 18 de novembro de 1966, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc) e pela Resolução 2198, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. O secretário geral da Organização das Nações Unidas (ONU) dirigiu-se aos 141 países signatários 16 da Convenção de 1951 pedindo que

em conta que desde a Convenção até a atual data surgiram novas categorias de refugiados e que os mesmos poderiam ficar fora da proteção defendida pela Convenção de 1951. Assim ocorreu a eliminação da reserva temporal, ou seja, todos que solicitavam refúgio podiam agora gozar de igual estatuto.

1.2 A missão do ACNUR em tempos de conflitos

A mais de cinco décadas, o ACNUR vem realizando seu trabalho de proteção aos refugiados, desde sua criação até os dias atuais travando uma luta constante em assegurar um lugar para milhões de pessoas que procuram um local seguro para viver.

Os primeiros anos do ACNUR foram vividos no clima de tensão da Guerra Fria, centrando a sua atuação nos refugiados europeus. Depois, a Organização desempenhou um papel-chave durante o processo de descolonização, em grande parte devido à vaga de solidariedade internacional para com os refugiados gerados pelas guerras de libertação nacional (ACNUR, 2000).

Nas décadas de 1970 e 1980, o ACNUR realizou seu trabalho a partir da nova ideologia instaurada, de modo que, “[...] as superpotências, que evitavam qualquer confrontação político militar direto, exprimiam a sua hostilidade mútua através de guerras por procuração, altamente destruidoras, que provocaram milhões de refugiados [...]”, o ACNUR buscou atender as necessidades de muitos desses refugiados, “[...] alguns dos quais viram prolongar-se o seu exílio por várias dezenas de anos.” (ACNUR, 2000 p. 285).

No início da década de 1990, com o fim da Guerra Fria, o universo de atuação do ACNUR mudou regimentado agora pelas guerras internas em alguns território. De acordo com o ACNUR,

Muitos destes conflitos eram sustentados pelos interesses econômicos de uma ou de várias partes em confronto. Estes conflitos desenrolaram-se geralmente no interior das fronteiras nacionais, mas, em muitos casos, complicaram-se pelo envolvimento de pessoas da mesma origem étnica ou religiosa que viviam noutros países, inclusive refugiados e diásporas politicamente ativas. Dado que estes conflitos já não estavam associados a uma luta de influência geopolítica, muitas das vítimas da violência e da

aderissem ao protocolo [...], como um instrumento internacional específico que daria caráter universal e atemporal à Convenção de 1951. (BARRETO, 2010 p. 15-16).

perseguição, que tinham sido forçadas a abandonar as suas terras, foram marginalizadas pelas grandes potências que já não tinham interesses nacionais vitais a defender. Na resposta a estas crises, o papel e as responsabilidades do ACNUR evoluíram consideravelmente ao longo dos anos 90 e continuarão a evoluir, sem dúvida, sempre que a Organização procurar dar resposta aos desafios do século XXI. (ACNUR, 2000 p. 285).

O enfraquecimento do poder central de alguns países, anteriormente ancorados pelas superpotências, distingue os anos 1990 dos anos anteriores, mais marcado pelas atrocidades causadas pela guerra. De acordo com o ACNUR (2000, p. 286), na década de 1990, a exploração de recursos naturais dos territórios financiava as batalhas travadas pelo comércio lucrativo. “Os lucros gerados pelas economias de guerra tornaram-se, assim, a principal força perpetuadora dos conflitos, sendo esta extremamente difícil de combater”.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional avançando nos progressos em relação às leis de guerra, às quatro Convenções de Genebra de 1949, constituem as base do Direito Internacional Humanitário, as quais quase todos os Estados do mundo ratificaram²⁹.

Como organização humanitária, apolítica e social o ACNUR tem dois objetivos básicos: proteger e buscar soluções duradouras, para homens, mulheres e crianças refugiadas, onde as mesmas possam reconstruir suas vidas.³⁰ Em termos de soluções duradouras para os refugiados cabe aqui destacar duas, principalmente pela sua relevância hoje na sociedade, quais sejam: Repatriação voluntária, que requer o comprometimento total por parte do país de origem com a reintegração da sua própria população, para que esse processo se dê com segurança e dignidade. A repatriação voluntária também necessita do apoio contínuo da comunidade internacional na crucial fase pós-conflito, para assegurar um ambiente estável àqueles que tomam a brava decisão de voltar para casa e para reconstruir suas vidas, e o Reassentamento, que ocorre quando o refugiado deve recomeçar sua vida em outro país que não o de primeiro asilo, pois o mesmo não se encontra mais como um local seguro para o refugiado.

²⁹ As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais são a essência do Direito Internacional Humanitário, o conjunto de leis que rege a conduta dos conflitos armados e busca limitar seus efeitos. Disponível em: <http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/htmlall/genevaconventions>.

³⁰ As Nações Unidas atribuíram ao ACNUR o mandato de conduzir e coordenar ações internacionais para proteção dos refugiados e a busca por soluções duradouras para seus problemas. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em maio de 2010.

O país de reassentamento deve proporcionar aos refugiados proteção jurídica e física, incluindo acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais sob as mesmas bases dos seus cidadãos nacionais (ACNUR, 2011). Porém, devemos lembrar como afirma Neto (2003), de que no reassentamento é o país que se declara apto a receber refugiados vindos do primeiro local de refúgio.

Em apoio ao trabalho desenvolvido pelo ACNUR, seu Comitê Executivo e a Assembleia Geral das Nações Unidas autorizam a organização a intervir em benefício de outros grupos de pessoas, entre os quais se destacam: os apátridas; as pessoas cuja nacionalidade é controversa; e as pessoas deslocadas dentro do seu próprio país (os deslocados internos). (ACNUR, 2011) ³¹. O trabalho do ACNUR está configurado em um tripé, desde seus primórdios: proteção, assistência e a integração da população refugiada.

Com base nos últimos dados³² publicados pelo ACNUR, estima-se que no final de 2009 havia aproximadamente 43,3 milhões de pessoas deslocadas no mundo, devido a conflitos e perseguição, o número mais alto desde meados dos anos 1990. Sob o aparato do ACNUR, cerca de 10,4 milhões eram refugiados (47% mulheres e meninas), 15,6 milhões deslocados internos e quase 1 milhão de indivíduos cujas solicitações de refúgio ainda não haviam sido julgadas até o fim do período abrangido pelo relatório, além de 4,8 milhões de refugiados palestinos, sob o mandato da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente³³ (UNRWA). (ACNUR, 2010).

Os conflitos internos gerados pela República Democrática do Congo, Somália e Paquistão foram os principais responsáveis pelo aumento total de 1,2 milhões de deslocados internos sob o cuidado do ACNUR (ACNUR, 2010).

A proteção do ACNUR ultrapassa as fronteiras, protegendo milhões de pessoas em todo o mundo, veja o Quadro I:

³¹ *Idem.*

³² Dados extraídos do relatório publicado em junho de 2010 pelo ACNUR. “Tendências Globais 2009”. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em agosto de 2010.

³³ A UNWRA, criada há 60 anos, é a principal agência provedora de serviços básicos – educação, saúde e serviços sociais – para mais de 4,6 milhões de refugiados palestinos no Oriente Médio. Atualmente, a organização está empenhada na reconstrução de Gaza, após a ofensiva militar israelense em janeiro de 2008.

Quadro I - Países de Asilo

Principais Países de Asilo em 2009	Continente	Número de Refugiados
Paquistão	Ásia	1,74 milhão
Irã	Ásia	1,07 milhão
Síria	Ásia	1,05 milhão
Alemanha	Europa	593,8 mil
Jordânia	Ásia	450,8 mil
Quênia	África	358,9 mil
Chade	África	338,5 mil

Fonte: Dados extraídos do “Relatório Tendências Globais 2009” do ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em: 20 out. 2010.

A Ásia é o continente que abriga maior parte dos refugiados no mundo e os Refugiados iranianos e afegãos representam quase a metade de todos os refugiados sobre a custódia do ACNUR no mundo.

Quadro II – Países de origem dos Refugiados

Principais países de origem de refugiados em 2009	Continente	Número de Refugiados
Afeganistão	Ásia	2,88 milhões
Iraque	Ásia	1,07 milhão
Somália	África	678,3 mil
Republica Democrática do Congo (RDC)	África	455,9 mil
Myanmar	Ásia	406,7 mil
Colômbia	América do Sul	389,8 mil
Obs. Um em cada quatro refugiados do mundo é proveniente do Afeganistão		

Fonte: Dados extraídos do “Relatório Tendências Globais 2009” do ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em: 20 out. 2010.

Segundo Guterres (2010), os conflitos que ocorrem no Afeganistão, na Somália e na República Democrática do Congo “não mostram sinal de solução, conflitos pareciam estar chegando ao término ou em vias de serem solucionados, como no Sul do Sudão ou no Iraque, estão estagnados”. O autor destaca ainda que, o ano de 2009 foi o pior das últimas décadas para repatriação voluntária.

Falar sobre o trabalho do ACNUR não é uma tarefa fácil, pois ele consiste em lutas humanitárias, busca de soluções para a proteção das vítimas dos grandes e

catastróficos conflitos internos dos países, o trabalho é tão complexo quando a vida destas vítimas que fogem para outros locais em busca da paz, sossego ou até mesmo pelo simples fato de quererem viver, o trabalho ganha força quando se deparado com esta realidade. O ACNUR trava uma batalha constante para que as fronteiras não se fechem para estas pessoas.

1.3 A Descolonização da África e os fluxos de Refugiados

Figura 2

Grupo de Ruduaneses esperando a distribuição da comida no centro de refugiados no Vale Oruchinga, Uganda-1960.



Fonte: © ACNUR/ W. McCoy. Disponível em: Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011.

Cabe aqui destacar a importância de se falar da questão sobre os refugiados africanos, cuja principal matéria foi à descolonização do continente. Para tanto, tratar das questões sobre o continente africano é algo complexo principalmente quando abordamos as questões sobre a descolonização da África, por isso a discussão a ser tratada aqui é sucinta e histórica, para melhor compreensão sobre o fluxo de refugiados gerados por este continente³⁴.

³⁴ Para maiores detalhes sobre o processo de independência da África vide: MUNANGA. K. África: trinta anos de Independência. Revista USP, s/d.

No século XIX, entre 1884 e 1885, foi realizada a Conferência de Berlim que discutiu e previu a ocupação da África pelas potências europeias Inglaterra, França, Bélgica, Alemanha, Itália, Portugal e Espanha. Do encontro resultou uma divisão que não respeitou a construção histórica e as relações étnicas dos povos deste continente, atropelando de forma arbitrária as inúmeras tribos de culturas distintas “aglomeradas dentro dos “novos” Estados coloniais, tendo de se adequar a novas práticas políticas”³⁵.

As potências colonialistas europeias pareciam confiantes e despreocupadas com a solidez dos seus impérios, o que viria a mudar no cenário da Segunda Guerra Mundial, pois muitos territórios dominados pela Europa tornaram-se independentes.

O processo de descolonização avançou devido à crescente reivindicação de caráter nacionalista dos povos colonizados, que reclamavam o seu direito à autodeterminação, perante o enfraquecimento das potências europeias. Os movimentos nacionalistas buscavam sua liberdade e democracia tendo como modelo o Estado - Nação dos europeus. Segundo Munanga³⁶ (s/d p. 102) a “maioria dos países da África acendeu a independência entre 1957 e 1968”, essa independência não foi “adquirida pelas armas como aconteceu na Argélia [...] mas sim pelas campanhas políticas organizadas.”

A guerra pela independência da Argélia “foi uma guerra colonial feroz na qual se calcula que morreram 300.000 mil argelinos e que foram forçados a fugir do país mais de um milhão de colonos europeus” (ACNUR, 2000 p. 40), com esse processo, a guerra estava posta, vista pela comunidade internacional como uma das mais sangrentas³⁷, onde desencadeou novos focos de conflitos em todo continente africano, “como acontecerá mais tarde na África portuguesa” (MUNANGA, s/d p. 102).

A atuação do ACNUR, dentro do continente, era delicada posto que muitos novos desafios e perigos surgiram, com a tentativa de dar proteção e assistência aos

³⁵ Trecho retirado do artigo: Disponível em: <http://www2.dbd.pucrio.br>. Acessado em: 20 jan. 2011.

³⁶ Kabengele Munanga nasceu na República Democrática do Congo, antigo Zaire, em 19 de novembro de 1942. Foi o primeiro antropólogo de seu país, saindo pela primeira vez para fazer mestrado na Bélgica. Chegou ao Brasil por convite de um colega, terminou seu doutorado, retornou ao Congo. Em 1980 veio para o Brasil, para assumir a cadeira de Antropologia na Universidade do Rio Grande do Norte. Depois de um ano muda-se definitivamente para São Paulo, tomando como sua casa a Universidade de São Paulo onde atualmente é professor do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP).

³⁷ A guerra da Argélia de 1954-62 foi a precursora das guerras que eclodiram em África nos anos 1960 e 1970. (ACNUR, 2000 p. 39). Cabe ressaltar que o continente africano passava por um processo complicado e os conflitos no continente o marcaram por várias décadas.

refugiados ruandeses na região dos Grandes Lagos³⁸ na África Central, assim como destaca o ACNUR (2000 p. 39),

O problema dos refugiados ruandeses revelou-se muito diferente das primeiras grandes crises em que o ACNUR participara, na Hungria e na Argélia. [...] Resolver os problemas dos refugiados ruandeses mostrou ser bem mais difícil. As soluções duradouras para os refugiados húngaros e argelinos tinham funcionado em grande parte porque os países de primeiro asilo, Áustria e Jugoslávia, no primeiro caso, e Marrocos e Tunísia, no segundo, eram países politicamente estáveis. Ao contrário, na região dos Grandes Lagos, os países de primeiro asilo para os refugiados ruandeses eram politicamente muito voláteis, com exceção única da Tanzânia.

A dificuldade em encontrar lugares seguros para os refugiados que fugiam dos Grandes Lagos era um desafio maior para o ACNUR, além é claro da impossibilidade de estabelecer soluções duradouras como a repatriação.

Cabe ressaltar que, o processo de descolonização na África se alastrou por muito tempo, tendo alguns países só conquistado independência décadas depois, como foi o caso de Angola³⁹, Moçambique na década de 1970, Rondésia do Sul que se tornou independente com o nome de Zimbábue na década de 1980, a Namíbia que foi último país africano a obter independência em 1990. (MUNANGA, s/d p.103).

O período de independência do continente africano gerou milhares de refugiados em toda extensão da África, pessoas que buscavam proteção longe da guerra e dos conflitos que permeavam alguns países neste momento.

Diante disso, é necessário citar a Organização da Unidade Africana (OUA), pois foi quem promoveu a unidade dentro do continente africano durante esse processo de grandes conflitos e quem articulou para a promulgação da Convenção da OUA sobre os Refugiados, como será exposto a seguir.

³⁸ A região dos Grandes Lagos localizada na África Central é composta por cinco países: Ruanda, República Democrática do Congo (RDC) e Burundi – os quais foram colonizados pela Bélgica – e Uganda e Tanzânia – antigas colônias britânicas.

³⁹ Angola conquistou sua independência em 1975 após quatorze anos de guerra com os portugueses. Mas de 1975 até 1991 que travou mais de duas décadas de guerra civil, que configurou um vasto deslocamento de populações e a separação/dispersão de famílias tanto dentro do país como para o exterior.

Figura 3

Família refugiada sudanesa em frente de seu abrigo improvisado em Figuera, próximo a Birak, no Chade. Após sobreviver a bombardeios e aos ataques da milícia, à família caminha até o leste do Chade. Aqui eles esperaram para serem levados ao campo de Kounoungou.



Fonte: © ACNUR / H. Caux / 12 de março de 20. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011

1.3.1 Organização da Unidade Africana

A OUA foi criada sob representação de 32 países africanos independentes, em setembro de 1963 em Adis - Abeba, Etiópia, com o objetivo de promover a unidade e solidariedade entre os estados africanos, logo, erradicar qualquer forma de colonialismo na África. Veja bem, o trabalho da OUA⁴⁰ neste período foi bem singular, porém em seus 40 anos de caminhada não conseguiu atingir de forma integral seus objetivos, talvez pelo fato de não ter conseguido evitar os inúmeros

⁴⁰ A União Africana (UA) foi formalmente instituída em julho de 2001. As razões de sua criação foram anunciadas, em setembro de 1999, na “Declaração de Sirte” dos Chefes de Estado e de Governo da antiga Organização da Unidade Africana: acelerar o processo de integração regional; promover e consolidar a unidade do continente; fomentar a união, a solidariedade e a coesão; eliminar o flagelo dos conflitos; e habilitar a África a fazer face aos desenvolvimentos políticos, econômicos e sociais da ordem internacional. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/mecanismos-inter-regionais/uniao-africana>. Acessado em: 25 fev. de 2011.

conflitos que assolaram o continente, nem promover de forma efetiva o seu desenvolvimento. No processo de descolonização da África, a OUA teve um papel importante como grupo de pressão junto à comunidade internacional e fornecendo apoio direto aos movimentos de libertação. Em face disso, os países que compunham a OUA “preocupados com a segurança dos Estados de origem e de acolhimentos dos refugiados” (Moreira, 2006 p. 91) realizaram em Adis - Abeba, Etiópia, em 1969 a Convenção da OUA, que previa instrumentos regionais de proteção aos refugiados africanos, e também reconhecia a Convenção de 1951, sendo instrumento universal relativo aos refugiados⁴¹ (ACNUR, 2000, p. 57; MOREIRA, 2006, p. 92).

A Convenção da OUA traz em suas disposições a definição do termo refugiado de forma ampliada,

[...] o termo refugiado aplica-se a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar (OUA, 1969, p. 2).

Amplia-se para,

O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade (OUA, 1969, p. 2).

A ampliação do termo refugiados foi a maior contribuição dada pela Convenção, pois possibilitou que a fuga de indivíduos de conflitos internos e outras formas de violência em seus países de origem caracterizassem como refugiado. Com relação a algumas mudanças que enfatizam a proteção aos refugiados, rogada pela Convenção da OUA, há de se destacar quatro pontos que guiavam as disposições da convenção,

⁴¹ Diante das discussões acerca da Convenção da OUA, houve uma preocupação que a mesma poderia por em risco o caráter universal que consistia a Convenção de 1951, todavia como já foi citada, ela reconhece a magnitude e é um complemento regional da Convenção de 1951.

Em primeiro lugar, a Convenção da OUA enfatizava a responsabilidade estatal em conceder refúgio (enquanto os outros instrumentos enfocavam o direito do indivíduo de buscá-lo). Em segundo lugar, como os governos africanos estavam preocupados com os problemas de segurança relacionados com os fluxos de refugiados, envolvendo os Estados de origem e de acolhimento, estabeleceu-se que a concessão de refúgio por um país não poderia ser tida por outro como um ato hostil. Em terceiro lugar, ampliava-se o princípio da não-devolução, afastando a recusa em admitir solicitantes de refúgio nas fronteiras dos países. Em quarto lugar, reforçava-se o princípio da repartição de encargos, por meio do qual, se um Estado não pudesse continuar acolhendo refugiados em seu território, outros países da região deveriam cooperar, dispondo-se a aceitá-los. (ACNUR, 2000, p. 60, ZARD, 2005, p.7 apud MOREIRA, 2006, p. 93).

Diante de todas estas mudanças, a Convenção da OUA só veio entrar em vigor em junho de 1974, desde então corroborando com seus aspectos jurídicos o trabalho do ACNUR na África.

1.4 Globalização: o desafio da fronteira

Figura 4

Refugiados Somalis após a chegada no Campo de Hagadera, norte do Quênia



Fonte: ©ACNUR / E.Hockstein. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011.

Diante de todo este feito citado, não podemos deixar de forma alguma de mencionar uma das grandes precursoras do deslocamento humano, cuja

responsabilidade é do seu avanço desenfreado, pois bem, trata-se da Globalização, que de acordo com Santos⁴² é,

A globalização é o estágio supremo da internacionalização. O processo de intercâmbio entre países, que marcou o desenvolvimento do capitalismo desde o período mercantil dos séculos 17 e 18, expande-se com a industrialização, ganha novas bases com a grande indústria, nos fins do século 19, e, agora, adquire mais intensidade, mais amplitude e novas feições. O mundo inteiro torna-se envolvido em todo tipo de troca: técnica, comercial, financeira, cultural (Folha de São Paulo, 2009).

Um processo marcado pela complexidade do conjunto de inovações tecnológicas, institucionais, organizacionais, culturais e sociais que se inscreve sob a rubrica da “globalização” processo esse que desafia o caráter sagrado das fronteiras nacionais gerando implicações na proteção dos refugiados (ACNUR, 2000).

O dispositivo atual de proteção dos refugiados foi concebido por, e para, um sistema centrado no poder do Estado. Nos termos da Convenção de 1951, um refugiado é uma pessoa que não pode beneficiar da proteção do seu próprio país e que atravessou uma fronteira internacional marcando os limites da soberania territorial desse país. Forçosamente, há que questionar hoje a pertinência de noções como soberania e fronteiras nacionais, num momento em que os Estados perdem boa parte da sua capacidade de controlar o que atravessa as suas fronteiras ou mesmo do que se passa no seu interior (ACNUR, 2000 p. 286).

A circulação de bens e capitais e a movimentação de turistas e estudantes marcam uma nova concepção de abertura das fronteiras, entretanto isso não contempla as pessoas que buscam proteção em outros territórios, onde são vistas como “indesejadas”. As fronteiras vêm sendo fechada para aqueles que buscam um lugar seguro para reiniciar suas vidas, como é o caso dos refugiados. Segundo o ACNUR (2000), os governos continuam determinados em controlar o movimento de pessoas não desejadas e tomam medidas austeras para impedir entradas não autorizadas no seu território, impossibilitando muitas vezes as pessoas com necessidade de proteção de alcançarem um lugar onde possam encontrar segurança.

⁴² Trecho extraído do artigo: “Por uma globalização mais humana” do geógrafo Milton Santos, publicado em de outubro de 2009 no site da Folha de São Paulo, disponível: em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/publifolha/ult10037u351805.shtml>. Acessado em: 15. nov. 2010.

A globalização afeta todos os cantos do mundo, as mutações rápidas, associadas à expansão da economia de mercado global, têm aumentado a balança da desigualdade entre os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos, gerando assim mais desigualdades e

[...] afetando diretamente nos movimentos migratórios, levado a uma maior marginalização de certos grupos nos países industrializados, a uma ascensão dos sentimentos anti-imigrante e a uma hostilidade crescente em relação aos requerentes de asilo (ACNUR, 2000 p. 286).

É relevante destacar que este efeito negativo da globalização traz consigo novas formas de se burlar as fronteiras ou até mesmo de procurar ajudar as novas potencialidades geradas pela própria globalização como o crime organizado⁴³,

O anonimato das transacções financeiras electrónicas, a falta de regulamentação e a vertiginosa subida do volume de transacções e viagens facilitam a actividade criminosa transnacional. As suas receitas, sejam do tráfico de cocaína nas Américas ou de diamantes na África Ocidental, servem para financiar os conflitos que geram milhões de refugiados e de pessoas deslocadas internamente. Estas redes sofisticadas aproveitam-se também do tráfico humano e da imigração clandestina, tendo criado uma nova “indústria de serviços”, à escala mundial, especializada em fazer “passar” pessoas para países onde não estão autorizadas a entrar (ACNUR, 2000 p. 286).

Os movimentos migratórios são constantes, reflexo de uma sociedade globalizada onde os bens de consumo, o capital, o comércio tomam conta do espaço onde as desigualdades tende a crescer avassaladoramente, no qual as políticas de proteção regional dos países tende a restringir ainda mais a entrada das pessoas que fogem para sobreviver. É relevante ressaltar que, este destaque não é uma exposição de conceituação da globalização, mas sim de seus resultados na realidade social, econômica e cultural, que estão envolvidos os refugiados.

⁴³ Um relatório patrocinado pelo ACNUR, publicado em Julho de 2000, mostra que as medidas tomadas contra a imigração clandestina na Europa - critérios restritivos na concessão de vistos, sanções contra as transportadoras, tratados de readmissão, etc. - lançam os refugiados, dispostos a tudo para fugirem, nas mãos destes passadores. (ACNUR, 2000 p286)

1.5 América Latina: Fluxo de refugiados

Dessa forma, torna-se necessário considerar os assuntos voltados igualmente a América Latina, pois no decorrer do século XX, ela também teve destaques no que tange a proteção aos refugiados.

As Guerras Civis marcaram o cenário social, entre as décadas de 1970 e 1980. Países como El Salvador, Guatemala, Nicarágua e Chile vivenciaram conflitos que foram responsáveis pelos grandes deslocamentos humanos na América Latina,

[...] foram desenraizadas mais de dois milhões de pessoas nestes países. Durante as décadas que antecederam os anos 80, tiveram lugar violentas lutas em toda a região entre os pobres sem terra, que queriam a reforma agrária e social, e as elites detentoras da terra, que eram apoiadas pelos militares. (ACNUR, 2000, p. 127-128).

Os Estados Unidos da América apoiavam os governos de direita nesta região, com o propósito de salvaguardar seus interesses econômicos e proteger suas fronteiras contra o avanço do comunismo. Na Nicarágua, por exemplo, os EUA apoiavam o governo Militar de Somoza (que já estava no país há três décadas), enquanto os grandes partidos políticos, os estudantes, os sindicatos, muitos elementos da classe média e da Igreja Católica ficaram contra o ditador Anastásio Somoza Dabayle⁴⁴, que fugiu em 1979, logo então o país ficou sob o domínio dos sandinistas (ACNUR, 2000). Diante dessa situação, em 1978, aproximadamente 15 mil nicaragüenses obtiveram residência temporária em Honduras (MOREIRA, 2005 apud ZARJEVSKI, 1987, p.216).

Em El Salvador, os conflitos não foram muito diferentes, “um país atormentado por frequentes golpes e violência política desde a independência, os grupos rebeldes, apesar de fragmentados, também se afirmaram durante os anos 1970” (ACNUR, 2000). A barbárie da repressão marcou o país, neste período, a grande massa de pessoas que saíram de El Salvador buscou refugio em Honduras, os refugiados salvadorenhos⁴⁵ se instalavam nas cidades fronteiriças, principalmente em La Virturd (ACNUR, 2000). A situação na Guatemala também foi alarmante, os rebeldes nos anos 1970 se viraram contra o regime militar, com o apoio da

⁴⁴ Os sandinistas constituíam a Frente Sandinista de Libertação Nacional, partido político socialista da Nicarágua, fundado em 1961, e responsável pela a derrubada do ditador Anastásio Somoza Dabayle, da Nicarágua em 1979.

⁴⁵ Cabe aqui citar que no final dos anos 1980 o México era também um país que acolhia o maior número de refugiados salvadorenhos, totalizando 120 mil pessoas (ACNUR, 2000, p. 223).

população indígena, população esta majoritária, porém que estava fora do sistema político e econômico do país. Os militares na década de 1980 começaram a perseguir os guerrilheiros e as comunidades indígenas, pois julgava o local como campo de rebeldes. Foi um total genocídio contra os civis daquele país principalmente da população indígena (ACNUR, 2000). Assim como Honduras, o México também foi um grande recebedor de refugiados, e a principal porta para os guatemaltecos, porém ambos não eram signatários da Convenção de 1951 nem do Protocolo de 1967 como destaca ACNUR (2000, p. 135),

Durante os anos 80, o México - tal como a Honduras - não era signatário nem da Convenção de 1951 nem do Protocolo de 1967. Quando os guatemaltecos começaram a chegar ao México em grande número, em 1981, milhares deles foram imediatamente deportados. Contudo, após uma série de protestos internacionais, o governo mexicano criou um processo de registro para os refugiados guatemaltecos e autorizou que permanecessem [...] A maior parte dos dois milhões de pessoas desenraizadas em consequência destes conflitos armados na Nicarágua, em El Salvador e na Guatemala continuavam deslocadas internamente ou tornaram-se estrangeiros indocumentados em países da América Central ou América do Norte.

O Chile era dos poucos países da América Latina que na década de 1970 não se encontrava em estado de ditadura militar, era regido por uma política democrática estável, porém em 1973, o General Augusto Pinochet derrubou o então Presidente Salvador Allende com o golpe militar, assim comandando o país de 1973 a 1990. O Chile também recebeu muitos refugiados e exilados políticos nos anos que procederam antes da ditadura, o ACNUR de imediato tratou de providenciar assistência a estas pessoas, um motivo facilitador foi que o Chile tinha ratificado a Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967, o que facilitara a negociação com o Governo Chileno⁴⁶. Já os Chilenos que fugiram do país, alguns foram acolhidos na Argentina, onde tiveram permissão para residir e trabalhar, e outros foram acolhidos pelo Peru, de forma temporária.

É de relevância destacar estes conflitos que ocorreram na América Latina, entre as décadas de 1970 e 1980, visto que nos farão entender o impacto deste contexto no que diz respeito à proteção e assistência aos refugiados, pois foi

⁴⁶ No mesmo ano o governo chileno autorizou a criação do Comitê Nacional de Ajuda aos Refugiados - CONAR, que juntamente com outras organizações e com as Igrejas criaram centros de acolhimento, no país.

partindo dos grandes números de pessoas descoladas do continente que sugeriram as discussões relacionadas à proteção dos refugiados na América Latina.

1.5.1 Declaração de Cartagena e a Declaração de São José

Em 1984 representantes dos países do Grupo de Cantadora⁴⁷ se reuniram em Cartagena de Índias na Colômbia, “para elaborar um conceito sumamente original e pragmático”. (CARNEIRO, 2005, p. 60). Em resposta aos conflitos e ao grande número de refugiados da América Central, foi estabelecido a Declaração de Cartagena, um instrumento regional de proteção aos refugiados, aplicável ao sistema interamericano, inspirado na Convenção da OUA relativa aos problemas dos refugiados na África.

A declaração de Cartagena foi uma evolução e marco para a América Latina, pois expandiu o conceito de refugiado considerando toda violência generalizada, invasão estrangeira e conflitos internos como razões que justificam o pedido e a concessão de refúgio (MILESI, 2005).

Como destaca Carneiro (2005, p. 61) a Declaração não é só um marco na conceituação do refugiado, “Cartagena parte da situação objetiva do entorno político e social que poderá afetar qualquer pessoa independentemente de seus atributos individuais,” parte dos direitos fundamentais do da pessoa humana, direito a vida, segurança e liberdade.

Ainda que a Declaração de Cartagena não possua caráter vinculativo, obrigando os Estados a cumpri-la, a maioria dos países da América Latina, mesmo aqueles que não a assinaram, vem aplicando a definição ampliada de refugiado contida nesse instrumento aos pedidos de refúgio que lhes são submetidos (ACNUR, 2000, p. 123).

Em 1994, foi realizado o Colóquio Internacional em Comemoração ao Décimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados em San José (Costa Rica), onde foi abordada a questão dos refugiados e pessoas deslocados da América Latina. Foi ressaltada pelos participantes do Colóquio, a importância da Declaração de Cartagena, no que tange a proteção a situação dos refugiados,

⁴⁷ O Grupo de Cantadora foi idealizado pelo México, Panamá, Venezuela e Colômbia, como proposta para manter a Paz na América Central.

ressalta a mesma, como resposta aos problemas pendentes e os novos desafios da América Latina e Caraíbas, como se verifica na Declaração de San José⁴⁸.

A América Latina pode ser considerada como um dos continentes mais bem organizados, quando se trata das questões inerentes aos deslocamentos humano em suas fronteiras, articulado, possui uma rede forte que busca sempre melhorar as condições de vida daqueles que fogem em busca de segurança.

1.5.2 Plano de Ação do México

Figura 5

Refugiado do Sri Lanka em um abrigo temporário em Tapachula, Chiapas, na fronteira sul do México.



Fonte: © ACNUR/ M.Echand. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 6 mar 2011.

A mais recente articulação no que diz respeito à proteção aos refugiados e pessoas deslocadas no continente americano é a Declaração e o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, o qual foi realizado na comemoração do vigésimo aniversário da Declaração de

⁴⁸ Para maiores detalhes vide a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, Dezembro de 1994. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/index.php?id=242&tx_ttnews\[tt_news\]=1980](http://www.acnur.org/t3/index.php?id=242&tx_ttnews[tt_news]=1980). Acessado em 20 mai. 2010.

Cartagena, na Cidade do México – México, em 2004, onde vinte países latino-americanos, incluindo o Brasil, assinaram o documento.

Segundo dados do ACNUR, o presente encontro foi idealizado em virtude das crises humanitárias da região e dos desafios da integração econômica dos refugiados, o Plano de Ação do México (PAM) consolida a estratégia dos governos, do ACNUR e da Sociedade Civil para construir avanços na proteção dos refugiados, inovando “ao inserir formalmente o conceito de solidariedade na agenda internacional” (ACNUR, s/d) ⁴⁹. Milesi (2005) destaca também que, a nova discussão serviu para formular políticas menos restritivas que muitos países possuíam, tanto nas questões inerentes à migração quanto ao refúgio, principalmente sobre a questão do reassentamento de refugiados. Nasce como forma de resposta aos “novos focos de conflito no continente, como Colômbia e Haiti” (MILESE, 2005, p. 41).

O PAM é estruturado a partir de cinco objetivos, a saber:

- a) **Desenvolvimento Teórico:** promover estudos e pesquisas acadêmicas sobre a proteção dos direitos humanos e dos refugiados no contexto latino-americano.
- b) **Fortalecimento Institucional:** capacitação de funcionários públicos para garantir o acesso à proteção internacional de todos que necessitam e ampliar as relações com os representantes da sociedade civil, sensibilizando e melhorando a recepção e assistência aos refugiados.
- c) **Cidades Solidárias:** buscam alternativas de integração auto-suficiente dos refugiados na sociedade.
- d) **Fronteiras Solidárias:** tratam do desenvolvimento das comunidades nas zonas limítrofes às regiões em conflito, bem como, da garantia de proteção e assistência aos refugiados, dado o caráter de porosidade das fronteiras na América Latina.
- e) **Reassentamento Solidário:** mecanismo proposto pelo Brasil como resposta humanitária efetiva ao conflito na Colômbia e suas consequências nos países vizinhos que recebem o maior número de refugiados, especialmente, Costa Rica, Equador, Panamá e Venezuela. Por meio do reassentamento, Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai recebem refugiados que

⁴⁹ Trecho retirado do artigo disponibilizado no *site* do ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>. Acessado 03 mai. de 2009.

continuam ameaçados ou que não conseguem se integrar no primeiro país de refúgio.⁵⁰

A trajetória aqui exposta é para se aproximar mais da realidade que a América Latina vivenciou e vivência, das conquistas que adquiriu com a articulação e o comprometimento dos Estados que compõem o continente, em assegurarem a proteção dos refugiados reconhecendo seus direitos fundamentais enquanto pessoa humana.

1.6 Brasil e os Refugiados

Neste momento, serão abordadas as questões no que tange o contexto histórico sobre o refúgio no Brasil, antes e depois da Lei nº 9.474/97, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e outras providências.

O Brasil iniciou seu trabalho de acolhimento aos refugiados tanto no âmbito da assistência quanto no jurídico, a partir da década de 1970. Cumpre destacar que ainda na década de 1960, o Brasil ratificou a Convenção de 1951, mantendo a reserva geográfica e as ressalvas dos art. 15 e art. 17, que correspondiam ao exercício do direito de associação de objetivos não políticos e aos sindicatos profissionais e estabelece igual tratamento dispensado aos outros estrangeiros no concernente ao exercício de uma atividade profissional assalariada. (ALMEIDA, 2001).

O Brasil está comprometido com a normativa de proteção dos refugiados desde os primórdios da fase de universalização desde instituto⁵¹, no início da década de 1950, uma vez que ratificou e recepcionou a Convenção de 1951, além de fazer parte do Conselho Executivo do ACNUR, desde 1958. Porém, durante duas décadas, não houve manifestações concretas e efetivas de uma política de acolhida

⁵⁰ *Idem.*

⁵¹ É de extrema importância destacar, que o Brasil foi o primeiro país da América do Sul a regulamentar a proteção aos refugiados, foi também o “país que acolheu o maior número de refugiados europeus após a Segunda Guerra Mundial e apresenta, hoje, a segunda maior população refugiada do sul da região.” (MOREIRA, 2005, apud BARBOSA & HORA, 2007, p. 39).

aos refugiados em nosso território, só passando a ocorrer na década de 1970⁵² (Jubilut, 2007).

Como já foi exposto, a América Latina passa por um período de grandes acessões militares e no Brasil não foi diferente, o cenário social e político da época foi marcado também pela Ditadura Militar, iniciada em 1964, ensejada pelos movimentos, liderados pelas forças armadas, que derrubou o Governo de João Goulart⁵³ e que marcou os próximos vinte anos do país. Momento de grande repressão, em que a violência era a defesa deste governo para combater seus supostos opositores.

[...] O arbítrio suspendeu todas as imunidades, cancelou a estabilidade dos funcionários e a vitalidade dos magistrados. Invadiu e rebentou as sedes dos sindicalistas e da Federação dos Trabalhadores, incendiou e fechou as sedes da UNE (União Nacional dos Estudantes). Perseguiu meio mundo, seqüestrou e assassinou políticos, massacrou líderes populares. Adotou a prática horrenda da tortura para extorquir confissões e denúncias. (TELLES, 1999 apud ALMEIDA, 2001, p. 115)

Sem nenhuma preocupação com os direitos fundamentais da pessoa humana, defendidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a barbárie no país continuou, e agora o Brasil também emitia muitas pessoas que pediam asilo em outros países, principalmente nos territórios vizinhos onde a “democracia estivesse mais fortalecida ou estrategicamente apresentassem melhores condições para a saída do continente.” (MILESI, 2003, p. 118).

A seguir, veremos a exposição sobre a trajetória de proteção e assistência prestada pelas entidades representadas pela Igreja Católica antes da promulgação da lei.

1.6.1 A História contada antes da Lei nº 9.474/97

Dom Eugênio de Araújo Sales⁵⁴, no livro “Refúgio no Brasil”, narra como era o trabalho de proteção aos refugiados no país⁵⁵. A história contada antes da Lei nº 9.

⁵² O Brasil só ratificou o Protocolo Adicional sobre o Estatuto dos Refugiados 1967, em 1972, pelo Decreto de lei nº 70.946, porém ainda mantinha a limitação geográfica, onde o país só reconhecia refugiados aqueles provenientes da Europa, além de manter ainda os art. 15 e art. 17.

⁵³ Perseguido pelos militares, João Goulart foi para sua fazenda no Rio Grande do Sul, onde permaneceu por pouco tempo e logo depois pediu exílio no Uruguai.

⁵⁴ Dom Eugênio teve especial participação ao abrigar perseguidos políticos durante o regime militar, também foi o criador das Comunidades Eclesiais de Base e da Campanha da Fraternidade. Em 1969,

474/97, conta o início das ações feitas na década de 1970 pela Igreja⁵⁶ no Brasil, com trabalho de assistência aos refugiados, que chegavam ao país, grande parte vinda do próprio continente latino-americano (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai), todos vivendo a mesma situação que os próprios brasileiros viviam: a perseguição e repressão da ditadura militar.

Assim como os perseguidos políticos que vinham do Cone Sul buscar proteção aqui no Brasil, paralelamente os brasileiros fugiam do país para buscar refúgio em outra nação, pois a situação do Brasil era tão delicada como de toda América Latina naquele momento. Assim, narra Cândido Feliciano da Ponte Neto⁵⁷,

Ocorre que no Brasil também vivíamos o período da ditadura e os refugiados, o tipo de pessoas que aqui buscavam refúgio, eram considerados tão subversivas quando eles diziam que subversivos eram os brasileiro que procuravam o refúgio em outros países (NETO, 2002 apud MILESE e SPRANDEL, 2003, p. 119).

O trabalho de proteção começou a caminhar neste momento. A iniciativa de Dom Eugênio era firme com relação a dar assistência aos perseguidos que chegavam ao Brasil, mas também se sentia na obrigação de informar as autoridades sobre suas ações, como ele mesmo diz:

Resolvi assumir. Mas me senti obrigado a informar às autoridades. Liguei para o general Sylvio Frota, ministro do Exército, com quem convivi quando era comandante do I Exército, no Rio. Falei: “Se você receber comunicação de que comunistas estão abrigados no Palácio São Joaquim, de que estou protegendo comunistas, saiba que é verdade, eu sou o responsável”. Ele não disse nada, ficou calado, nunca reclamou. (SALES, 2010, p. 64).

Para Dom Eugênio, não se tratava de provocação ao Governo e sim de salvaguardar vidas, eram seres humanos fugindo de sua pátria e lhe procurando

foi nomeado Cardeal pelo Papa Paulo VI. No dia 13 de março de 1971, o papa o nomeou Arcebispo do Rio de Janeiro, função que exerceu até 2001, quando sua renúncia foi aceita.

⁵⁵ Entrevista na íntegra no livro: Refúgio no Brasil. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf. Acessado em: 12 dez. 2010.

⁵⁶ Sabe-se que nestes tempos difíceis diversos setores da Igreja Católica atuaram na proteção dos direitos de perseguidos políticos. A Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, que desde 1975 ajudava de forma esporádica argentinos, chilenos e uruguaios que procuravam apoio financeiro, acolhimento e orientação para sair do país e buscar refúgio alhures, teve um papel importante, mas pouco conhecido neste processo. (MILESI & SPRANDEL, 2003, p. 118)

⁵⁷ Diretor da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro de 1970 e responsável pelo Projeto de Atendimento a Refugiados, em convênio como ACNUR.

aqui, para tanto, foi aberto um escritório da Cáritas no Palácio⁵⁸, como afirma Neto (2002) *apud* Milesi e Sprandel (2003) dentro da residência de Dom Eugênio, pois ele julgava o local mais seguro para as pessoas que atendia.

No início com recursos próprios, o primeiro passo foi alugar apartamentos na região para alojar as pessoas, pois naquele momento havia um grande número, cerca de 300 a 350 pessoas em sistema de rodízio, a maioria foi encaminhada para os países escandinavos (NETO, 2002 *apud* MILESI e SPRANDEL, 2003).

Nesta fase, em que o trabalho com os refugiados no Brasil era pouco reconhecido, cabem destacar os parceiros que ajudaram a construir este trabalho, tiveram papel fundamental na articulação das ações e assistência prestada à população que aqui estava, como a Comissão de Justiça e Paz (CJP)⁵⁹ ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em São Paulo, Comitê de Defesa dos Direitos Humanos no Cone Sul (CLAMOR)⁶⁰ e a Cáritas Brasileira⁶¹.

No âmbito dos organismos internacionais, o grande precursor social deste processo foi o ACNUR, que se instalou no Brasil em 1977 com um escritório no Rio de Janeiro, porém sem reconhecimento oficial do governo brasileiro, regia sob a supervisão da Oficina Regional para o Sul da América Latina, com sede em Buenos Aires.

As funções do ACNUR no Brasil são estabelecidas em 1978, tendo como principal atuação o reassentamento dos perseguidos políticos que procuravam refúgio no território brasileiro, uma vez que o país ainda mantinha a reserva geográfica, onde só recebia refugiados vindos da Europa. O governo brasileiro só liberava visto de turista e estadia provisória⁶², resultado de um acordo feito entre o governo brasileiro e o ACNUR. A representatividade do ACNUR em território

⁵⁸ Com o crescimento de pessoas vindas de outros países para o Brasil foi aberto também um escritório em São Paulo para atender esta demanda, sob a proteção da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo.

⁵⁹ Foi criada a partir desta preocupação, que era comum ao arcebispo, padres e leigos, de fazer alguma coisa para que o Brasil retornasse à normalidade democrática e tivessem fim as atrocidades que se cometiam. (ARNS, 2010, p.66)

⁶⁰ Organização criada com o apoio de Dom Paulo Evaristo Arns em junho de 1978 e trabalhou com refugiados políticos e teve atuação significativa na anistia a presos políticos no Brasil.

⁶¹ A Cáritas Brasileira existe desde 1956, sendo ligada a CNBB, e podendo ser considerada o braço social da Igreja Católica, uma vez que visa à assistência social, a promoção humana e a transformação da sociedade. (JUBILUT, 2005, p. 102).

⁶² As pessoas que chegavam tinham um visto de turista, que podiam renovar por mais 90 dias, além do período inicial de estadia. E nesse limite de tempo, o ACNUR tinha de mover-se para encaminhá-los a outro país. (MILESI & SPRANDEL, 2003, p. 122)

brasileiro, neste momento, era limitada devido ao não reconhecimento de seu mandato como um órgão Internacional pelo país, o que só ocorrerá 1982.

1.6.2 O Reconhecimento do Refúgio pelo Brasil

Em janeiro de 1985, após vinte anos de ditadura, o Brasil elegia, pelo Colégio Eleitoral, Tancredo Neves como Presidente do país, que veio a falecer antes de assumir o cargo, o vice José Sarney assumiu o poder⁶³, período que deu início à redemocratização do país,

A abertura 'lenta e gradual' que precedeu o fim do regime militar possibilitou a passagem deste regime ditatorial para o estado de direito e, favoreceu um realinhamento das elites brasileiras no processo de redemocratização. Entretanto a presença de novos atores sociais e políticos (renovação dos sindicatos, movimentos populares, associações e organizações de direitos humanos, novos partidos, as Comunidades Eclesiais de Base, entre outros) pressionaram para que a sociedade brasileira superasse o chamado 'entulho autoritário'. Deste modo, ainda que a sociedade brasileira estivesse marcada pelas contradições de seu passado recente, os novos movimentos sociais, a reorganização partidária e o processo constituinte culminaram na Constituição de 1988, corretamente cognominada de 'constituição democrática'(MILESI & ANDRADE, 2010, p. 27-28)

A Constituição Federal de 1988 trouxe os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e avançou nos termos das relações internacionais. O Brasil deve zelar pelo respeito aos direitos humanos e conceder asilo, assegurando mediatamente o refúgio, a Constituição Federal de 1988 estipula a igualdade de direitos entre os brasileiros e os estrangeiros incluindo-se os solicitantes de refúgio e os refugiados (JUBILUT, 2007).

Com o reconhecimento do ACNUR pelo governo brasileiro, o engajamento na proteção do refugiado começou a tomar forma e em 1986, quando o Brasil recebeu quase 50 famílias iranianas, "perseguidas em sua terra natal por motivos religiosos em virtude de pertencerem à comunidade Bahá'í "(Barbosa & Hora, 2007, p. 40).

O advento do ACNUR no Brasil foi no ano de 1989 como destaca Milesi e Andrade (2010, p. 29),

⁶³ Para muitos era apenas um período de transição entre a ditadura, em que Sarney estivera vinculado e a democracia plena no país.

Marco significativo para o Acnur e para os refugiados foi o ano de 1989, considerando-se aqui o Estado brasileiro. Com o Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989, revogou-se a cláusula da reserva geográfica, mas foram mantidas, ainda, em termos legais as restrições estabelecidas nos artigos 15 e 17 da Convenção de 1951. Já um ano mais tarde, com o Decreto nº 99.757, de 03 de dezembro de 1990, o Brasil retifica as disposições do Decreto 98.602/89 assumindo integralmente todo o teor da Convenção de 1951. Foi também neste ano que o escritório regional do ACNUR passou a funcionar em Brasília.

Já no início da década de 1990, o Brasil começou a receber muitos angolanos, que fugiam da guerra civil que se instaurava naquele momento no país africano. O cenário político em Angola, após frustradas tentativas de paz, voltava a ser um massacre de uma guerra que iria perdurar no país por anos (SANTOS, 2003).

[...] o Brasil acabou por receber mais de 1.200 angolanos, utilizando para tanto a “definição ampliada” criada pela Convenção da Organização da Unidade Africana, em 1974, e adotada pela Declaração de Cartagena, de 1984. (BARBOSA & HORA, 2007).

O grande marco na jurisdição brasileira, no que se refere à proteção dos refugiados foi a promulgação da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997⁶⁴, assinada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que veio a estabelecer avançados critérios e procedimentos para a concessão de refúgio, bem como criar um colegiado administrativo com a finalidade exclusiva de cuidar desta população. A lei previu a criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva, composto por representantes dos principais Ministérios que integram a Administração Pública Federal, da Polícia Federal, de organismo não-governamental⁶⁵ e do ACNUR, fruto da articulação, dos debates e das conferências realizadas pela sociedade civil (BARBOSA & HORA, 2007).

⁶⁴ Até 1997, o Brasil aplicava a Convenção de 51 e o Protocolo de 67 precariamente regulamentados por portarias ministeriais e interministeriais, bem como instruções de serviço e normativas do Departamento de Polícia Federal, quais sejam elas: Portarias Interministeriais nº 394, de 29 de julho de 1991 e 762, de 28 de setembro de 1994, a Portaria nº 795-MJ, de 20 de outubro de 1994, e a Instrução de Serviço nº 01/91-DPMAF, do Departamento de Polícia Federal (BARBOSA & HORA, 2007, p. 44).

⁶⁵ A organização não governamental que integra o CONARE como titular é a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e como suplente a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.

1.6.3 Lei nº 9.474/97 e o CONARE

Figura 6

Brasil: Refugiada Congoleza com sua Família



Fonte: © ACNUR / L. F. Godinho. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011.

A questão do refúgio no Brasil, após a promulgação da Lei nº 9.474/97, passou a ser vista como uma das políticas mais avançadas do mundo. Esse documento que rege a proteção dos refugiados, está em consonância com a Convenção de 1951 e sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, optou pelo termo ampliado que define também refugiado aquelas pessoas que fogem por *grave e generalizada violação dos direitos humanos*, como é contemplado na Declaração de Cartagena de 1984. Uma lei extremamente avançada, modelo para os países da América do sul.

Traz em seu Artigo 1º o reconhecimento do refugiado, para tanto será reconhecido como refugiado todo o indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-

se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitua, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997).

Observa-se que, a Lei nº 9.474/97 também garante ao refugiado documentação mínima como consta no Artigo 6º: “O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem”. (BRASIL, 1997).

Ela expõe em seu escopo, enquanto legislação, procedimentos e providências que firmam a responsabilidade do Estado para com o acolhimento dos refugiados e traça o comprometimento dos refugiados para com o Estado brasileiro e cria o CONARE.

A criação do CONARE está prevista no Artigo 11: “Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.” (BRASIL, 1997). O CONARE atua em primeira instância e tem como competência:

- I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
- II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

O refúgio no Brasil já é uma política de Estado, a promulgação da lei é uma conquista e um avanço na medida em que o Brasil se empenha em dar assistências aos refugiados que aqui chegam.

1.6.4 Sociedade Civil: Proteção, Assistência e Integração

Os avanços que foram destacados, neste perímetro histórico, somam-se também aos representantes da sociedade civil⁶⁶, como fora visto, no Brasil a proteção e assistência nascem no seio da Igreja Católica, com a articulação de entidades ligadas às congregações católicas, a CJP, a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) e a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ) e o CLAMOR, com o propósito de prestar assistências ao excluídos.

O Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro são os núcleos mais antigos de atendimento social a refugiados no país, quando lá em seus primórdios, o Brasil começou a prestar assistências aos perseguidos políticos. O trabalho se consolidou em 1988, período marcado pela nova Constituição Brasileira e a abertura da democracia, que para Santos (2003) significou novos espaços para a defesa pública dos direitos humanos.

Trabalho executado conjuntamente entre o ACNUR, o Governo Brasileiro e a Cáritas (representante da Sociedade Civil), configurado pela proteção, assistência e integração, no qual devem ser executados em consonância. A questão da proteção fica a cargo do Ministério da Justiça, representado pelo CONARE, é uma ação governamental prioritária, vem desde a garantia de liberdades (não expulsão, direito à vida e à segurança), afirmando-se em políticas positivas, reconhecimento da condição de refugiado junto ao governo brasileiro, obtenção de passaporte quando necessário e documentação para acesso ao trabalho.

A assistência é coordenada pela Cáritas, que faz seu trabalho pelo Centro de Acolhida para Refugiados⁶⁷, realizando um ajuda imediata, com relação à moradia, alimentação, saúde e educação. A inserção do Refugiado no contexto nacional é o auge de todas as ações, aproximá-lo à cultura do país que o acolhe, inseri-lo no mercado de trabalho, no ensino básico e superior, fomentar diálogos para aproximação com a língua local, são os maiores desafio, é o desafio da integração local, de acordo com Santos (2003, p. 139) “a busca da integração é a forma de refúgio mais plena e, contudo, mais complexa”, por isso, faz-se necessário as parcerias com outras entidades, assim, a exemplo da CASP que de forma articulada buscou parcerias para complementar seu trabalho.

⁶⁶ O Brasil possui a maior rede de suporte a refugiados da América Latina, com quase 100 organizações locais envolvidas.

⁶⁷ Existente desde 1994.

Parcerias iniciadas na década de 1990 e que seguem até hoje como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), que oferecem aos refugiados cursos de capacitação profissional, além de outros serviços como ensino fundamental, escola para crianças e atividades esportivas. A Cáritas também firmou convênio com o Serviço Social do Comércio (SESC), que oferece curso de português, alimentação a preço acessível, internet gratuita, odontologia, área de lazer e cultura, com o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, onde dois especialistas atendem os refugiados, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil- SP (OAB-SP), com os serviços de proteção jurídica aos refugiados. Conta também com a parceria do Arsenal da Esperança e da Casa do Migrante que acolhem refugiados e familiares, com serviços de hospedagem, a Obra Social Nossa Senhora Aparecida que acolhe mulheres refugiadas recém chegadas ao Brasil. Além de contar com rede de Universidades que oferecem bolsas de estudo e pesquisas e outras atividades na área acadêmica. Uma rede consolidada com o trabalho de integração da população refugiada no país. Cabe citar também as outras instituições que atuam juntamente com a CAPS fora do estado de São Paulo, como o Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH) em Brasília.

É de relevância também ensinar aqui, um exemplo de acolhimento, proteção assistencial e integração, que é o reassentamento.

Como já fora visto, o reassentamento é uma das soluções duradouras estabelecidas pelo ACNUR, e o Brasil em 1999 assinou junto ao ACNUR o Acordo Macro para Reassentamento dos Refugiados no Brasil, que vem sendo implantado desde então. Porém foi apenas em 2002 que o país recebeu o primeiro grupo de reassentados, vindo do Afeganistão. A política mais atual para este tipo de solução em termos de Brasil⁶⁸ foi exposta em 2004 durante Comemoração dos 20 anos da Declaração de Cartagena, momento em que foi promulgado o PAM, o Governo brasileiro levou a proposta do Reassentamento Solidário de Refugiados Latino-Americanos, como os colombianos que o país já acolhe, porém, deve-se lembrar de que, para que haja o acolhimento adequado para esta população é imprescindível que o trabalho tenha a estrutura tripartite: Estado, ACNUR e Sociedade Civil, pois

⁶⁸ No ano de 2009 o Brasil tinha sob sua proteção cerca 399 refugiados que foram reconhecidos pelo programa de reassentamento.

acolher refugiados reassentados não é uma tarefa fácil, ainda mais na realidade que vivemos onde as fronteiras estão cada vez mais fechadas⁶⁹.

O primeiro Comitê Estadual para Refugiados (CER) foi estabelecido em São Paulo⁷⁰ em 2008, fruto da articulação e das discussões sobre a questão dos refugiados no Estado. Um órgão de deliberação coletiva, que é composto por Secretarias: Casa Civil, Economia e Planejamento, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho, Educação, Saúde, Relações Institucionais, Cultura, Segurança Pública e presidido pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, havendo a participação de representantes de organizações não governamentais como a Cáritas Brasileira, bem como, a presença do ACNUR Brasil.

O CER foi instituído pelo decreto de lei nº 52.349 de 12/11/2007, pelo então Governador José Serra, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Para Jubilit (2010, p. 3), essas iniciativas de integração de refugiados e de políticas públicas para refugiados no Brasil aparentam estar baseadas em três fatores:

Primeiramente, nos últimos anos o Brasil começou a se preocupar com o desenvolvimento e os direitos econômicos e sociais da sua população e esse foco parece ter se estendido aos refugiados. Em segundo lugar, à luz da crescente urbanização da população mundial de refugiados, o ACNUR começou a trabalhar com a proteção dos direitos dos refugiados em contextos urbanos e, portanto, passou a destacar a necessidade de integração e proteção de refugiados mais compreensiva em contextos urbanos como o brasileiro. Por fim, o foco na integração de refugiados tem sido um dos eixos do Plano de Ação do México sob o Programa Integral “Fronteiras Solidárias”. O principal objetivo dessa iniciativa é promover o acesso a serviços básicos de saúde, educação, emprego e moradia – os quais são atingidos de melhor maneira por meio de políticas públicas.

Cumprе destacar que, os refugiados têm os mesmos acessos que a população brasileira tem aos equipamentos e serviços públicos, e é dever do Estado junto aos órgãos que trabalham com esta população, assegurar seu acesso e sua integração local, dando proteção e assistência aos refugiados. O país tem um número singular de refugiados de diversos lugares. Atualmente, encontram-se no

⁶⁹ É de relevância destacar, que nesta pesquisa não serão aprofundados estudos sobre os refugiados reassentados, pois se constituem em um novo grupo de refugiados. O texto elaborado acima tem a finalidade de mostrar, as soluções duradouras pregadas pelo ACNUR e pelo Governo Brasileiro, principalmente no que se refere à proteção e integração da população refugiada.

⁷⁰ No trabalho será ressaltado o surgimento do Comitê Estadual para Refugiados no Estado de São Paulo, entretanto, cabe aqui destacar que, no Rio de Janeiro também prossegue o Comitê.

Brasil cerca de 4.294 mil refugiados, provenientes de 76 nacionalidades, vindos dos diferentes continentes.

Quando III – Refugiados por Continente

CONTINENTE	REFUGIADOS	%
África	2.789 mil	64,95
América	959	22,32
Ásia	443	10,32
Europa	98	2,28
<i>Apátrida</i>	05	0,12
TOTAL	4.249 mil	100

Fonte: Dados extraídos do site do ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em jan. 2011.

A maioria da população refugiada que se encontra em território brasileiro é proveniente do continente africano, sendo em sua maioria vindos de Angola e RDC. Também é crescente o número de refugiados vindos da América Latina, como é o caso dos colombianos e se somados os refugiados e aos reconhecidos pelo Programa de Reassentamento chegam a um total de 583.

Por isso, faz-se necessário fomentar e articular as discussões sobre a temática e fortalecer ainda mais as políticas públicas destinadas a esta população.

Vale lembrar que, “o refugiado é aquele que perdeu quase tudo. E somente não foi tudo porque subsistiu a esperança. Forçado a deixar seu país, perambula pelo mundo a esmolar cidadania, a implorar por itens essenciais: liberdade, emprego educação, saúde.” (ARAÚJO, 2003, p. 35)

Figura 7

Costa Rica- Estes homens e mulheres vieram de países como Somália, Etiópia, Eritreia, Nigéria e República Centroafricana. Eles foram objeto de contrabando de pessoas.



Fonte: © ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 6 mar 2011.

Sobreviver faz da vida um desafio. Enquanto o coração bater, desistir é uma palavra que não existirá para quem tem vontade de viver.

CAPITULO II

A PESQUISA: INSTITUIÇÕES, MÉTODOS E MATERIAS

Neste capítulo serão apresentadas as três instituições que foram campo de pesquisa para este estudo, bem como a metodologia utilizada para a coleta e análise de dados e os sujeitos entrevistados.

No que tange as Instituições é importante frisar que os serviços ofertados pelas mesmas são distintos, porém, todas trabalham de alguma forma sob a perspectiva de proteção e assistência prestada à população refugiada. Cabe destacar que a escolha por estas instituições está estritamente ligada a dois aspectos: o primeiro, que já fora mencionado acima, diz respeito ao trabalho voltado à população refugiada, e o segundo está ligado ao fato de que as instituições que serão apresentadas, forneceram as entrevistas através de profissionais que tiveram a formação em Serviço Social, exigência esta feita pela pesquisadora da pesquisa em questão⁷¹.

O método escolhido para a coleta e análise de dados deste estudo foi à abordagem qualitativa tendo como metodologia a História Oral. Foi a partir das narrativas orais dos sujeitos entrevistados que a análise foi direcionada.

Para tanto foram entrevistados dois refugiados vindos do continente africano e três assistentes sociais. Cabe chamar a atenção para o fato de que os relatos dos profissionais foram material complementar para a análise dos dados.

2.1 Casa do Migrante

“Liberdade de migrar, sim, mas não de fazer migrar”.

(Scalabrini, Piacenza, 1888)

A Congregação Escalabriana, fundada em 1887, pelo bispo italiano Dom João Batista Scalabrini, acompanhava os italianos que se dirigiam à América, por causa

⁷¹ Desde a construção desta pesquisa, foram realizados contatos com a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, para uma possível entrevista com um profissional do Centro de Acolhida para Refugiados de São Paulo, no entanto a entrevista não fora marcada no tempo da realização desta pesquisa, não sendo possível incluir tal entidade no estudo. Cabe chamar a atenção para o fato de que julgo ser de extrema importância que as instituições mantenham-se abertas para os pesquisadores, principalmente quando nos reportamos às temáticas de grande relevância para a sociedade como a questão do refúgio, do qual o próprio CONARE estimula a contribuição teórica sobre as questões dos refugiados.

do grande fluxo migratório que se estendia naquele período na Itália. Congregação que vivenciou grandes marcos da sociedade no campo econômico os efeitos da Revolução Industrial; no campo político, o processo de consolidação do Estado-Nação italiano e, no campo eclesial, o forte embate entre os que percebiam as profundas mudanças em curso e os que se aferravam à velha ordem. (CUTTI, 2005). Scalabrini dedicou todo seu trabalho para acompanhar as condições dos migrantes no mundo.

É sobre a matriz Escalabriniana, que se compõe o trabalho com os migrantes no país. Segundo Dornelas (2010), os missionários scalabrinianos nas décadas de 1960 e 1970 passaram a conceber suas missões junto aos migrantes, não se tinha ainda um olhar muito forte para as migrações internas no país⁷², embora as transformações sociais e econômicas, que ocorreram naquele momento foram fator primordial para a massa migratória interna. A questão da migração, sendo causa e efeito da transformação social, estava associada à espoliação do homem do campo e do operário na cidade (DORNELAS, 2010).

O Padre Scalabriniano Alberto R. Zambiasi (**in memoriam**) fundou, em 1974, a Associação dos Voluntários pela Integração dos Migrantes (AVIM) com sede na capital paulista. Com um trabalho de formação e colocação profissional de migrantes, aos poucos foi se direcionando a organização a uma estrutura de acolhida, através de um albergue instalado no Bairro do Glicério, nas dependências da Igreja Nossa Senhora da Paz. No final da década de 1970, começou também o trabalho pastoral junto aos latino-americanos, que passaram a se concentrar na capital paulista. (DORNELAS, 2010).

O trabalho desenvolvido pela AVIM, iniciado na década de 1970, teve três momentos importantes que marcaram a Associação, como destacam Brito, Gavioli e Silva (2006, p. 56-57),

⁷² Os missionários scalabrinianos e scalabrinianas concentravam-se em missões tradicionais nos centros urbanos ou em antigos redutos coloniais de descendentes de imigrantes italianos. A abertura ao mundo moderno feita pelo Concílio significou também uma mudança na concepção do seu carisma, fazendo com que se direcionassem desde então para outras formas de migração. Essa mudança tomou a forma de uma maior sensibilidade e empenho no acompanhamento das migrações internas. Como em outras partes do mundo, é fundado em 1969, em São Paulo, pela Congregação dos Missionários de São Carlos, o Centro de Estudos Migratórios (CEM). Instalado no Seminário João XXIII e apoiado por uma geração de jovens religiosos scalabrinianos, nele se desenvolveram atividades que levaram a um contato crescente com os migrantes: nas favelas, nas periferias urbanas, na Hospedaria do Imigrante, em viagens pelo interior do país, em cursos de pastoral migratória. (DORNELAS, 2010).

1º. Junto aos bairros de destino dos migrantes, com ênfase nos cursos profissionalizantes, desde alfabetização, corte e costura, até torneiro mecânico. 2º Junto aos terminais rodo-ferroviários com ronda noturna para recepção e encaminhamento dos recém chegados às instituições de apoio. 3º E, a partir do fim da década de 1970, junto à Casa do Migrante, através dos serviços de acolhida e encaminhamento para o mercado de trabalho e/ou demais demandas apresentadas.

2.1.1 Atendimento e Acolhida

No ano de 2003, a AVIM deixa de ser uma Associação com personalidade jurídica e a Casa do Migrante passa a ser assumida integralmente por Missionários Escalabrinianos, com a coloração de leigos voluntários.

O trabalho da Casa do Migrante destina-se a acolher migrantes internos recém chegados, imigrantes e solicitantes de refúgio, sem distinção de sexo, etnia, cor, credo, nacionalidade ou qualquer outra forma passiva de discriminação.

Aos migrantes internos, que até o ano de 1997 representavam 93% dos que passavam pela Casa, atualmente agregam-se, numa tendência crescente, os imigrantes, sobretudo dos países Andinos e do Cone Sul e, mais recentemente, africanos, esse último, pleiteando as condições de refugiados. Se para os migrantes internos as perspectivas não são promissoras, para os externos os dramas se agravam (BRITO GAVIOTI & SILVA, 2006, p. 57).

Os serviços prestados vão desde o atendimento à acolhida na casa, são guiados pela comunicação e socialização, onde o atendimento é feito pelo assistente social e pelos agentes educacionais, que ofertam: atendimento tanto individual como coletivo, prontuário individual para cada usuário, registrando sua evolução social, reuniões e entrevistas para encaminhamentos sempre que for necessário.

A partir das descobertas de novas demandas a instituição em seu cotidiano fortaleceu sua rede social, para tanto realiza encaminhamentos dos usuários para os recursos tais como: Centros de Referência, moradias provisórias, serviços de saúde, Casas de Convivência, serviços previdenciário e centros comunitários, além de executar e avaliar projetos e programas que sejam da área de atuação do Serviço Social, fortalecer a Rede de Proteção almejando sempre inclusão social.

A importância se conhecer e expor a Casa do Migrante consiste em seu trabalho de acolhida e estadia aos solicitantes de refúgio que chagam a cidade de São Paulo, como já foi visto anteriormente, eles recebem todo atendimento

específico e podem aguardar na casa até que seu pedido de refúgio seja aceito pelos órgãos brasileiros que compete esta legitimação, o CONARE, a Polícia Federal e a CASP. A Casa do Migrante é uma grande parceira da CASP pelo seu trabalho de acolhida aos recém chegados na cidade.

2.1.2 SESC: Unidade Carmo

Com o advento da industrialização, o processo migratório em direção aos grandes centros urbanos aumentou. Diante da falta de infra-estrutura no saneamento, transportes, educação e saúde, a classe empresarial tomou a iniciativa, em uma reunião em Teresópolis Conferência Nacional das Classes Produtoras, no ano de 1945, com o intuito de gerar novas medidas e compromissos sociais para o país. Com a Conferência das Classes Produtoras, os empresários chegaram à conclusão de que a melhor maneira de conciliar o crescimento econômico com a justiça social era criar um organismo mantido com a contribuição patronal e dedicado especificamente ao Serviço Social em benefício do trabalhador.

Foram através dessas reivindicações que nasceu o Serviço Social do Comércio (SESC), criado através do Decreto-Lei Nº 9.853 assinados pelo então Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, em 13 de setembro de 1946, o qual dispõe:

O SESC é uma instituição pública de direito privado, que tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias como também, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade⁷³.

Ao longo dos anos, o SESC inovou ao introduzir novos modelos de ação cultural e sublinhou, na década de 1980, a educação como pressuposto para a transformação social. A concretização desse propósito se deu por uma intensa atuação no campo da cultura e suas diferentes manifestações, destinadas a todos os públicos, em diversas faixas etárias e estratos sociais. Isso não significa apenas oferecer uma grande diversidade de eventos, mas efetivamente contribuir para experiências mais duradouras e significativas.

⁷³ Disponível em: http://www.pi.sesc.com.br/o_sesc.asp. Acessado em 11 jan. 2011.

No Estado de São Paulo, o SESC conta com uma rede de 32 unidades, em sua maioria, centros culturais e desportivos, oferecendo também atividades de turismo social, programas de saúde e de educação ambiental, programas especiais para crianças e terceira idade, além dos pioneiro, Mesa Brasil SESC São Paulo, de combate à fome e ao desperdício de alimentos, e Internet Livre, de inclusão digital.

Entre eles, o SESC - Unidade Carmo foi inaugurado no dia 12 de dezembro de 1960, localizado no Centro de São Paulo, com a oferta de diversas atividades, todas em consonância com os objetivos da instituição.

A parceria com a CASP deu-se início em 1996, com trabalho sócio-cultural e sócio-educacional, possibilitando o acesso dos refugiados aos serviços de educação, cultura, lazer e saúde, todos oferecidos pela instituição.

A maior proximidade que o SESC permite aos refugiados⁷⁴ é o curso de português, pois neste o refugiado terá o acesso ao aprendizado da língua local para sua comunicação, além de fornecer acesso gratuito à internet, o meio de comunicação mais utilizado por eles, uma vez que não se tem outro meio de comunicação na situação que eles se encontram, diante disso, utilizam a tecnologia para entrar em contato com parentes de seu país de origem e obter notícias.

Destaca-se ser um trabalho reconhecido e muito respeitado pelos próprios refugiados como, destaca Vichi⁷⁵ (2009), em entrevista com o SESC,

“Aqui todos são convidados a expressar os sentimentos e as lembranças, tudo é valorizado, bem-vindo.” Também são oferecidos aulas de português, acesso grátis à internet e refeições a baixo custo. “A internet é fundamental na vida de alguém nessa situação. É só assim que a maioria deles tem notícia da família e do país”, diz a técnica do SESC. “Outro dia, um deles recebeu no dia de seu aniversário a foto da filha que não via há anos. Até mesmo para acompanhar o processo de solicitação de refúgio, ou para reunir a documentação necessária, a internet é fundamental.”

Desta forma, para dar todo esse suporte à população refugiada, o SESC teve a preocupação de capacitar seus funcionários para que os mesmo tivessem uma aproximação com a realidade desse grupo (SANTOS, 2003).

⁷⁴ Os serviços prestados pelo SESC atende também os Solicitantes de Refúgio, que se encontram devidamente regularizados no Centro de Acolhida para Refugiados da CASP.

⁷⁵ Artigo Disponível em: http://www.sescsp.org.br/sesc/revistas/revistas_link.cfm?edicao_id=209&Artigo_ID=3227&IDCategoria=3484&reftype=2. Acessado mai. 2010.

2.1.3 Comissão Municipal de Direitos Humanos

O Município de São Paulo oferece aos cidadãos paulistanos um novo instrumento para proteger e promover seus direitos. A cidade é a única capital da América Latina que dispõe de uma Organização Governamental de Direitos Humanos aberta ao público. A Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH) foi instalada em solenidade oficial, na sede da Prefeitura pelo Decreto Nº 42.380, de 11 de setembro de 2002, pela então Prefeita Marta Suplicy,

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único integrante deste decreto, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e instituída pela Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002).

Os serviços da CMDH são caracterizados pelos seguintes núcleos:

- Balcão de atendimento: o atendimento ao munícipe é feito por telefone, correio, correio eletrônico, fax e pessoalmente, com entrevistas, orientação e intervenção psicossocial e jurídica;
- Núcleo Psicossocial: Equipe composta por Assistente Social e Psicólogo, responsáveis pelo primeiro atendimento ao munícipe e pela orientação;
- Núcleo Jurídico: Equipe de advogados responsáveis pela orientação, análise e encaminhamento da matéria jurídica;
- Núcleo de Desenvolvimento de Projetos: Equipe voltada para o desenvolvimento de projetos de políticas públicas de Direitos Humanos no Município;
- Núcleo Administrativo: Setor responsável em apoiar os trabalhos pertinentes à administração da Comissão.

A Comissão orienta e acompanha casos de graves violações de direitos humanos, promovidas por agentes municipais, estaduais e federais, que venham a ocorrer no território municipal. A competência da Comissão é de receber denúncias,

cobrar a apuração dos fatos, elaborarem relatórios, indicando as recomendações para que novas violações não voltem a ocorrer. Outra de suas atribuições é apurar omissões concernentes a não exaustão no cumprimento das incumbências próprias ao Poder Público, referentes ao tema e elaborar projetos propositivos, preventivos e pesquisas para a promoção, na Capital de São Paulo, de políticas públicas de Direitos Humanos⁷⁶.

Foi no âmbito da CMDH que foi lançado o Comitê Estadual para Imigrantes e Refugiados, fruto das discussões de diversos profissionais empenhados na construção de políticas públicas voltadas a esta população.

2.1.4 Institutos do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil (IDDAB)

O Instituto do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil (IDDAB) surgiu em 2006, da vontade de três jovens: um congolês, um angolano e um afro-brasileiro, intelectuais e ativistas do movimento social brasileiro, preocupados em atuar com um pragmatismo inteligente e ético no comando de novas ações capazes em pensar o desenvolvimento sócio-econômico das populações negras africanas e brasileiras local e globalmente. Logo essa idéia foi compartilhada, em 2007, com outros africanos/as e brasileiros/as que, hoje, compõem o quadro de suas fundadoras e fundadores.⁷⁷

O Instituto é uma organização da sociedade civil de interesse público, de âmbito nacional e internacional, dedicada à Pesquisa, Documentação, Educação, Intervenção para o Desenvolvimento Humano, Social, Cultural, Político e Econômico das Populações Africanas e da Diáspora Africana. O IDDAB rege-se pela Lei n. 9.790/99

Sua composição é formada por profissionais de diversas áreas como Antropologia, Direito, Ciência Política, Relações Internacionais, Comunicação Social, Sociologia, interpelados pela situação de desigualdades sociais, de pobreza, de miséria, de subdesenvolvimento social e econômico na qual os/as africanos/as e negros/as da Diáspora estão injustamente inseridos. Tem como objetivos:

⁷⁶ Informações extraídas do Site da Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br>. Acessado em: 9 de jan. 2011.

⁷⁷ Informações extraídas do Blog do IDDAB. Disponível em: <http://iddab.wordpress.com>. Acessado em: 9 de jan. 2011.

- I. Promover, apoiar, monitorar os projetos que visam o desenvolvimento social, cultural, político, religioso, econômico, tecnológico e sustentável das populações Africanas e da Diáspora Negra;
- II. Promover o intercâmbio nas áreas da cultura, educação, arte, esporte, saúde, justiça, religiões, economia, comércio e tecnologia visando o desenvolvimento da diáspora africana no Brasil;
- III. Pesquisar e divulgar a história e a cultura africana e da diáspora negra;
- IV. Promover a integração e estimular a participação das Populações Africanas e Negras da Diáspora no desenvolvimento de seu país de origem e de residência;
- V. Defender os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos das Populações Africanas e Negras da Diáspora;
- VI. Assessorar e ser mantenedor de escolas, centros de formação e educação, de cultura, arte para o desenvolvimento sustentável da sociedade;
- VII. A realização de estudos, pesquisas, produção, divulgação, publicações de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.
- VIII. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais que contribuam para a emancipação humana e das populações africanas e negras da Diáspora.
- IX. Atender as vítimas de racismo, discriminação, preconceito racial, aos migrantes e refugiados, dando-lhes assistência psicológica e jurídica integral e gratuita, abrangendo todos os ramos de direito.
- X. Atuação por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, o setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins⁷⁸.

A importância que o IDDAB traz ao discutir as questões inerentes à Diáspora Africana se tornou um instrumento positivo para esta pesquisa, uma vez que estamos mostrando a realidade dos refugiados africanos.

⁷⁸ Idem.

2.2 Métodos e Materiais

*“Não existe vida sem emoção.
O sujeito não pode ser oculto, nem o pesquisador,
nem o pesquisado, ambos são saturados de história, são plenos de possibilidades.”
(Martinelli, 1994)*

É a partir das histórias que compõem os sujeitos, que nos indagamos a construir uma pesquisa definida por Minayo (2004, p. 16), sendo “a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade”. Permite-nos investigar qualquer realidade do mundo. A investigação, indagação sobre as mudanças de realidades, os moldes acadêmicos e profissionais, nos levam a ter o campo da pesquisa como um espaço aberto à prática social, em qualquer área do conhecimento.

Nesse sentido para a realização desta pesquisa foi escolhida a abordagem qualitativa, segundo Martinelli (1994, p. 12) a importância desta técnica é “mais que buscar índices, modas, medianas, buscassem significados, mais do que buscar descrições, buscassem interpretações, mais do que buscar coleta de informações, buscassem sujeitos e suas histórias”. Que é exatamente, o modo como esse sujeito constrói e vive sua vida. Envolve, portanto, seus sentimentos, valores, crenças, costumes e práticas sociais cotidianas. A investigação qualitativa trabalha com representações, opiniões e se adéqua em aprofundar a complexidade de fatos e processos particulares e específicos a indivíduos e grupos, ou seja, o modo de vida de cada um (THOMPSON, 1981 apud MARTINELLI, 1994, p. 14).

Como é sabido, a pesquisa qualitativa vale-se da fonte oral e é a partir dos significados que os sujeitos atribuem que fundamentamos a narrativa oral (MARTINELLI, 1994).

2.2.1 Conversando sobre os procedimentos metodológicos: as possibilidades da metodologia da história oral

A pesquisa aqui presente é composta pelos “Refugiados Africanos” (objeto deste estudo). Cabe adiantar que embora os assistentes sociais não fizessem parte

do objeto deste estudo, prosseguiram-se as entrevistas com três profissionais que estão diretamente envolvidos em seu cotidiano profissional com esta população.

Como fora visto, para a presente pesquisa fora utilizada a pesquisa de natureza qualitativa, a cerca da entrevista semi-estruturada,

As entrevistas semi-estruturadas permitem ao entrevistado maior espaço possível para o relato oral sobre as experiências obtidas, “serve também para os entrevistados relatarem a complexibilidade”, revelando assim a realidade social a que se sujeitam, tendo como ponto de partida a compreensão de que “o relato oral não constitui a verdade absoluta, mas mostra a verdade do entrevistado”. (LANG, 1998, p. 12).

Foram utilizados como instrumentos o roteiro de pesquisa e o gravador para a coleta das fontes orais, e foi escolhida a metodologia de história oral para compor os métodos desta pesquisa, tendo em vista a história de vida narrada por cada sujeito.

De acordo com Lang,

(...) a história oral de vida é o relato de um narrador sobre sua existência através do tempo. Os acontecimentos vivenciados são relatados, experiências e valores transmitidos, a par dos fatos da vida pessoal. Através da narrativa de uma história de vida, se delineiam as relações com os membros de seu grupo, de sua profissão, de sua camada social, da sociedade global, que cabe ao pesquisador desvendar (LANG, 1996, p. 34 apud CASSAB, p. 3).

Para a História Oral, a narrativa constitui sua matéria prima. “O relato oral, especificamente a técnica da historia de vida, permiti trazer fatos, sentimentos, registros da lembrança pessoal, privada, silenciosa para converter-se em experiência social” (ROJAS 1994, p. 62).

Quando foi escolhido o objeto desta pesquisa, os refugiados africanos foram pensados na riqueza que a historia de vida de cada traria para a construção deste estudo. A técnica da história oral permitiu a construção e reconstrução das historias por meio dos relatos individuais de cada um. Portelli (1997, p. 31) destaca a importância das fontes orais do desvendamento das histórias narradas pelos sujeitos, “fontes orais contam-nos não apenas o que povo fez, mas o que queria fazer, o que acreditava estar fazendo e o que agora pensa que fez.”

No caso dos refugiados foi estabelecido um acordo verbal⁷⁹, sobre o sigilo de suas identidades, primeiro por que a situação de um refugiado já exige um sigilo

⁷⁹ O Acordo foi estabelecido no Termo de Consentimento Esclarecido Anexo A.

criteroso e segundo, para este estudo não se faz necessário a exposição de suas identidades, sendo assim seus nomes foram substituídos por outros nomes de origem africana⁸⁰.

Para os profissionais entrevistados, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas, com o roteiro previamente estabelecido. Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra.

2.2.2 Os objetivos da pesquisa: geral e específicos

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar os impactos do novo território na vida social, cultural e econômica na vida dos refugiados africanos. A partir dos objetivos gerais estabeleceram-se os específicos, ou seja, traçar a trajetória de dois refugiados africanos desde o deslocamento de seus países de origem até a solicitação de refúgio junto ao Brasil. As dificuldades encontradas, a superação e o recomeço. Compreender a relação existente entre o refugiado africano com seu país de origem e as possibilidades de retorno. E por fim conhecer a relação do Serviço Social com as questões do refúgio.

2.2.2.1 O problema e a hipótese

O problema da pesquisa: Haveria impactos sociais, culturais e econômicos do novo território sobre refugiados africanos? A questão norteadora sugere que embora o Brasil tenha um das legislações mais avançadas com relação à proteção do refugiado, e sendo um país multicultural e multirracial, ele ainda apresenta dificuldades na integração local desta população. No que tange o Serviço Social acredita-se que o mesmo não tem abrangência teórica sobre a temática dos refugiados, pelo não conhecimento sobre esta realidade.

2.3 Primeiro encontro com os Refugiados

Para a realização deste estudo, foram entrevistados dois refugiados provenientes do Continente Africano, que se encontravam no espaço institucional da Casa do Migrante. Não foi feito nenhum tipo de seleção para a escolha dos

⁸⁰ Cabe chamar a atenção que para manter os sigilos dos refugiados, busquei através dos meios de comunicação (internet), nomes de origem africana, pois gostaria que a origem dos dois refugiados se mantivesse na entrevista, embora de forma simbólica caracterize um pouco de suas histórias.

refugiados. Os que contribuíram com a construção desta pesquisa eram os únicos que residiam no espaço institucional, outrora citado. Cabe chamar atenção que devido ao sigilo, muitas instituições que trabalham com a população refugiada não mediam o contato do pesquisador com os refugiados, muitas vezes dificultando as pesquisas com relação a esta temática. Contudo, estas são questões que envolvem outros aspectos que não cabem aqui serem citados.

Antes da realização das entrevistas, houve há primeira visita à Casa do Migrante, no dia 17 de dezembro de 2010, para a apresentação do presente estudo aos refugiados que tivesse interesse em participar. Esta visita se configurou como uma forma de vínculos entre a pesquisadora e os refugiados, pois normalmente eles são retraídos e é difícil estabelecer um diálogo. Isto posto, houve uma conversa informal, na qual foram expostos o conteúdo do projeto, seus objetivos e a importância dele, principalmente no que diz respeito à acolhida dos refugiados no Brasil. Nessa ocasião estavam presentes dois refugiados africanos, os quais foram bem receptivos, gostaram da presente pesquisa e concordaram em dialogar sobre suas histórias em entrevistas e, no mesmo momento foram estabelecidas as datas das entrevistas, observando o dia e horário da disponibilização de cada um.

Assim, no dia 20 de dezembro de 2010, às 18h00min horas foi realizada a primeira entrevista com o refugiado Saalim⁸¹, vindo do Sudão. A conversa foi realizada no espaço de sua preferência, sendo ocorrida na Biblioteca da casa. No dia seguinte, 21 de dezembro, foi realizada a segunda entrevista às 16h00min horas, desta vez com um refugiado vindo do Chade, Said⁸², a conversa foi realizada no jardim da casa, a pedido do mesmo⁸³.

2.4 Encontro com os Assistentes Sociais

Dito anteriormente como parte do material para análise de dados, foram entrevistados três assistentes sociais⁸⁴ de instituições que articulam a questão do

⁸¹ Nome de origem Suarili, é uma das línguas oficiais do Quênia, da Tanzânia e de Uganda, embora os seus falantes nativos, os povos suaílis, sejam originários apenas das regiões costeiras do Oceano Índico. Saalim significa: seguro.

⁸² Nome de origem Suarili, significa: feliz.

⁸³ Vale ressaltar que Said não reside mais na Casa do Migrante encontrava-se lá, pois estava fazendo uma visita aos amigos. Atualmente ele reside em America no interior do estado de São Paulo.

⁸⁴ Não será mantido o sigilo dos profissionais, pois como consta no Termo de Consentimento Esclarecido as mesma, autorizaram publicar suas identidades.

refugiado, quais sejam: Casa do Migrante, CMDH e o IDDAB e por fim o SESC- Unidade Carmo, como fora visto anteriormente.

No que diz respeito à Casa do Migrante⁸⁵, foram realizados contatos desde 2010, com visitas agendadas sob a direção da Coordenadora Carla Aparecida Silva, formada em Serviço Social pela Universidade de Santo Amaro (UNISA), a mesma mostrou a Casa e discorreu sobre o cotidiano dos imigrantes que ali se encontram. A partir deste momento criou-se um vínculo entre pesquisador e instituição, a qual manteve as portas abertas para a realização da pesquisa. Após várias conversas com a Coordenadora Carla, através de e-mail, foi agendada a entrevista que complementa a análise de dados. Encontramo-nos no dia 20 de dezembro de 2010, às 16h00min horas, no espaço Institucional da Casa do Migrante, de forma que, o diálogo foi realizado com êxito.

A CMDH e o IDDAB são espaços de trabalho que a assistente social Ester Fátima Vargem Rodrigues⁸⁶ atua. O primeiro contato realizado foi via e-mail e posteriormente por telefone, momento em que, agendamos uma visita à CMDH a fim de entrevistá-la. Cabe ressaltar que, a indicação desde profissional foi feita por Marcelo Haydu, Mestre em Ciências Sociais, que também produz conhecimento a cerca da questão dos refugiados africanos e é membro integrante do IDDAB. A entrevista foi realizada no dia 21 de dezembro de 2010, às 11h00min na CMDH.

Diante do exposto, é relevante destacar que a entrevista da Ester Rodrigues encontra-se em consonância com o trabalho que a mesma desenvolve nas duas instituições, outrora citadas.

Após indicação de Carla Aparecida, foi feito o contato via e-mail com a Coordenadora de Comunicação e Ação social do SESC Carmo, Denise Orlandi Collus, formada em Serviço Social pela FAPSS. Que embora não atue como assistente social trabalha e desenvolve ações para a população refugiada através do SESC. A entrevista foi realizada no dia 17 de janeiro de 2011, às 09h00min, no auditório do SESC - Unidade Carmo.

A seleção das instituições não foi por acaso, todas são pioneiras nas discussões relacionadas à migração, e logo as questões inerentes aos refugiados, portanto são fundamentais para esta pesquisa.

⁸⁵ O conhecimento sobre os serviços que a Casa do Migrante oferece, foi descoberto através do site do IMDH e posteriormente pelo site da Casa do Migrante.

⁸⁶ Formada em Serviço Social pela Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS).

2.5 Perfil sócio-demográfico dos refugiados entrevistados

I Saalim

País de Origem: Sudão⁸⁷

Idade: 38 anos

Religião: Islã

Língua: Oficial Árabe e fala em Inglês

Escolaridade: Formado em Engenharia Mecânica no Sudão

Profissão: Atualmente encontra-se desempregado

Refúgio: Chegou ao Brasil via aeroporto

Motivo do Refúgio: Perseguição por causa do conflito armado no país.

Situação no Brasil: Está no país há 1 ano e 6 meses, reconhecido como refugiado desde junho de 2010.

Observação: Acha o Brasil um país muito difícil de viver, pelas dificuldades de se inserir no mercado de trabalho e pela questão da língua portuguesa ser muito difícil.

II Said

País de Origem: Chade⁸⁸

Idade: 30 anos

Religião: Mulçumano e Católico

Língua: Oficial Francês

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Profissão: Atualmente trabalha como carpinteiro, porém sempre trabalhou com marcenaria.

Refúgio: Veio escondido dentro um navio de carga que atracou no Porto de Santos.

⁸⁷ O Sudão é situado no Norte do Continente Africano, banhado pelo Rio Nilo é o maior país da África, cessou a Guerra Civil em 2005, guerra essa que perdurou por 55 anos, fruto de divergências a respeito do petróleo e de questões étnicas, religiosas e ideológicas. Um dos marcos, do Sudão sem dúvidas é o fato mais recente que assola o país o “referendo” que foi previsto no acordo de paz ensejado em 2005, que encerrou a guerra civil entre o Norte e o Sul do país. O referendo trata sobre a divisão dessas regiões e levou em janeiro de 2011 milhares de eleitores às ruas para votarem em favor da emancipação do Sul do Sudão. Em fevereiro do mesmo ano, o Presidente Omar al-Bashir afirmou que aceitará o resultado do referendo, no qual 98,83%, dos sudaneses do sul optarem pela sua independência, mas ressaltou que manteria laços entre Sul e Norte.

⁸⁸ Ex - colônia francesa o Chade se situa no Centro Norte do Continente Africano, embora o país abrigue reservas de ouro e petróleo, é um dos países mais pobres do mundo, desértico e sem acesso ao mar. Por trás do conflito no Chade, há uma disputa pelo petróleo do país, que não é muito, mas é fundamental para o futuro de uma das nações mais pobres da África (Jobim, 2008).

Motivo do Refúgio: Perseguição por causa do conflito armado no país.

Situação no Brasil: Está no país há 2 anos e 5 meses, reconhecido como refugiado há 2 anos.

Observação: Não sabia que estava vindo para o Brasil. Gosta muito do país e seu foco atualmente é o trabalho. A maior dificuldade é a língua portuguesa.

Como em quase todo continente africano, marcado no passado pela guerra civil a título da independência. Vivendo uma realidade não muito distante de outrora, alguns países ainda vivem sob a face das Guerras Civis, que levam milhares de pessoas a se deslocarem para outros territórios. Assim como as histórias de Saalim e Said, vindo de países com situações sociais, econômicas e políticas distintas, mais com algo em comum, a fuga para sobreviver.

Figura 8
Dia Mundial do Refugiado 2010: Cartaz do ACNUR



Fonte: © ACNUR/. Disponível em: Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011.

*Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode
começar agora e fazer um novo fim.*
Chico Xavier

CAPITULO III

ANALISE DE DADOS

“A análise de conteúdo tem como suporte instrumental qualquer tipo de mensagem, formas de expressão dos sujeitos sociais [...]” (Setúbal, 1994, p. 41).

Assim foram construídas categorias de análise que são conceitos indicados pelos dados, e não os dados propriamente ditos. Elas foram estabelecidas a partir dos roteiro de entrevista, comportando os objetivos desta pesquisa e tendo como base as transcrições feitas por intermédio das narrativas orais. Todo o processo de análise teve como material complementar os depoimentos dos assistentes sociais, que se constituíram para este estudo de extrema relevância, uma vez que os profissionais trabalham em seu cotidiano com esta demanda. Sua criação teve como intuito traçar a trajetória feita pelos refugiados entrevistados, ou seja, resgatar suas historicidades desde a saída dos países de origem até a chegada ao Brasil para apontar os impactos do novo território em suas vidas, a integração local, a comunicação, a cultura e o mercado de trabalho.

Para tanto a partir dos depoimentos de Saalim e Said⁸⁹ serão expostos os resultados da pesquisa, onde contém os fragmentos de suas histórias de vida.

3.1 Saída: a origem da fuga

*“... os refugiados não mudam de lugar; perdem seu lugar na terra”
Zygmunt Bauman*

A sociedade representa-nos um contexto ainda perverso, especialmente quando nos referimos aos Direitos Humanos, pois este se encontra distante daquilo que um dia foi o sonho das pessoas que se vêm ameaçados ou violados nos seus direitos que são consagrados e inalienáveis. O respeito à vida e a dignidade humana se perderam em meio ao nosso mundo dito como contemporâneo. Os conflitos armados, as guerras, o fechamento das fronteiras num surto xenófobo fazem-nos confirmar o que Milesi e Carlet (s/d, p.124) já diziam “a mobilidade humana

⁸⁹ Já apresentado anteriormente.

motivada por diferentes circunstâncias e fatores ligados, de algum modo, a uma sociedade complexa, mais marcada pelos desequilíbrios sócio-econômicos, pela violência e intolerância do que pelo respeito à igualdade e à dignidade humana.”

É diante do exposto que encontramos a realidade dos refugiados, sujeitos que teme serem perseguidos, por motivos que dizem respeito à raça, nacionalidade, filiação a determinado grupo social, opiniões políticas, e ainda, temem pelas suas vidas, a liberdade e a segurança em decorrência de situações de violência generalizada, como agressão ou dominação estrangeira, agressão externa, conflitos internos ou violação maciça dos direitos humanos. (MILESI, 2003; MOREIRA, 2006).

Diante de tais violações são obrigados a saírem de seus países para guardarlhes a vida. Arriscam-se dentro dos contêineres dos navios, passa escondidos pelos aeroportos, tudo com o intuito de se proteger, pois seu Estado foi mínimo em sua proteção, salvo quando não é o próprio país que os perseguem. São frágeis e fortes, o medo e a coragem os cercam, mas a esperança é seu combustível, a esperança de um dia ter de volta seus sonhos e suas histórias. Sem dúvidas deixar tudo para traz e fugir para outros países/lugares é um dos momentos mais difíceis vivenciado pelos refugiados, pois quando chegam ao destino final, lhes restam apenas às lembranças e a tarefa de recomeçar.

Como fora visto são diverso os motivos que levam os refugiados a fugirem de seus países, mas o olhar da sociedade para esses sujeitos são quase sempre os mesmos,

Vulneráveis entre os mais vulneráveis. Expulsos da pátria por conflitos armados ou perseguições, os refugiados, muitas vezes, recebem o mesmo tratamento discriminatório fora da própria terra. Por razões religiosas ou étnicas são suspeitos de envolvimento como terrorismo, até que se prove o contrário. Por serem perseguidos nos próprios países, são considerados portadores do germe da intolerância ou de alguma “doença social”. Por ingressarem em outros países de forma “ilegal”, junto as numerosos migrantes da miséria, são criminalizados e, não raramente, deportados para os países de onde vieram. Ou, confinados, a maioria deles é obrigada a viver em “campos de refugiados”, situados geograficamente num determinado território, mas separados do resto do mundo. [...] São os párias da humanidade. (MARINUCCI e MILESI, 2003).

Num mundo marcado pela globalização e pela banalização dos direitos humanos onde há ainda, alguns países vivendo a dramática realidade dos conflitos armados, foram estas as marcas que se reproduzem nas vidas de Saalim e Said.

Estes sujeitos deixarem seus países de origem, sua terra, sua casa, seu vilarejo, seus amigos e sua família, ou seja, romperam também com as suas culturas, suas identidades encontram-se agora numa fase de metamorfose. A tarefa agora é reconstruir desconstruindo.

Saalim e Said são dois refugiados em meio a 4.294 mil residentes no Brasil, de diversas nacionalidades e culturas distintas, com algo bem em comum: o fato de que todos fugiram de seus países para salvaguardar suas vidas. No caso dos dois a semelhança se aproxima, vindos de dois países africanos, fronteiriços o Chade e Sudão, onde a disputas de poder ultrapassam as fronteiras, são perseguidos pelas suas escolhas políticas.

Conhecer a origem da saída de seus países é de extrema importância para compreendermos a trajetória destes refugiados. Saalim e Said vivenciaram a exploração, dominação do poder político e conseqüentemente os conflitos armados. Suas narrativas expressam a realidade destas nações e infelizmente abandonar tudo e sair de lá não era uma escolha e sim uma obrigação.

Os refugiados Saalim e Said⁹⁰ contam sobre suas vidas, em seus respectivos países,

I. Da historia

[...] como pessoa do campo [...] pai mãe, é trabalhava na fazenda [...] que constrói suor nosso. Pessoa lá é... elas vai para mesquitas, vão conversar, vai para outras famílias é... como por exemplo: e esse meo tio meo tia como minha família grande, só eu no [...] fiquei muito tempo com minha família [...] no ensino fundamental tenha escola, [...] eu fiquei com meu família só em quando é criança, só criança. Mas tudo bem [...] eu foi para outra cidade, para a capital. [...] educação no meu país, tem que da ensino fundamental, ensino médio [...] secundária, secundário e depois universidade. Ensino fundamental é... eu fiz no meu terra, mas ensino médio e secundário é... e universidade outra cidade[...] ensino médio eu fiz no Mudlan, próximo cidade do meu região, é... ensino secundário na outra cidade do norte ah... é... universidade no capital Cartum. (SAALIM, 2010)

... para contar infância vai, vai ser muito difícil, por que tem muita coisa que você não lembra agora, [...] eu lembrei, meu , meu infância esta muito ótimo, porque eu já tive um pai trabalhador,então luta tudo na vida dele, então trabalha pa pão cada dia de nois, e tem também um mãe maravilhosa também, então pra mim meu infância, é tudo bem demais, bom demais.[...] meu pai é católico, minha mão é mulçumana, então par mim eu pego todos dois lados, porque é bom

⁹⁰ Para este estudo será utilizada as narrativas dos refugiados em sua fonte original, ou seja, não foram alterados nenhum de seus relatos.

pra você sente cada coisa, então meu lado cá fala “Said” é mulçumano, outro lado la fala é católico, to praticando tudo, não gosto minha mãe fica bravo comigo, gosto do meu pai mesmo jeito, nos meus documentos tudo ta escrito católico, tudo ta escrito católico, eu sou católico misturado com mulçumano, eu gosto de religião mulçumana, gosto muito.(SAID, 2010)

Vidas simples. Histórias que se entrelaçam e um fim trágico para estes refugiados: romper laços familiares, culturais, trabalho, ter que deixar tudo para traz na tentativa de refazer a vida em outro país. A tranqüilidade da infância e a vivência familiar foram se perdendo junto ao sofrimento de ter que ir embora.

Os refugiados entrevistados falam sobre os conflitos em seus países, o que impulsionou a fuga de seus territórios.

Saalim resgata a origem dos conflitos no Sudão,

II. Os Conflitos

[...] acabei a universidade [...] o governo explorou, explorou petróleo no meu região, [...] trabalhei na mesma região, mas um problema, tem outras pessoas é... não aceita que governo é... tira petróleo e no da nada para meu região, no hospital, no é... estrada, no é... educação, nada é... tira petróleo [...] pega dinheiro e no fiz nada o governo, tem né muitas pessoas lá em meu região, que não simpatiza este governo, ele pega [...] arma, [...] contra o governo, entendeu? [...]tem muitos, muitos irmãos e irmãs paraticipam, participou no este [...] Movimento.[...]. Este movimento nasci em meu região, [...] brigando com o governo. (SAALIM, 2010)

Saalim ainda relata que a origem do conflito não se deu pela exploração do governo por petróleo, mas sim pela separação ente Sul e Norte do Sudão,

[...] antes o problema entre Sul e Norte. [...] Em quanto o [...] governo é... explorou [...] petróleo na essa região é... só guerra parou tem [...] Agreement, ah... alguma coisa como [...] como reunião, [...] faz reunião norte e sul [...] fazem tabela de tempo para fazer acordo, sendo que com norte pode separar. Mas ainda no tem alguma coisa [...]. Nações Unidas pega pessoas de essa região pra outras, para outras regiões por que essa região vai [...] acontecer guerra [...] no começo do próximo ano, no janeiro [...] tem que separar Norte e Sul, [...] muitas coisas agora acontecem lá Sudão. (SAALIM, 2010)

. A guerra civil do Sudão é a mais longa da África moderna, teve seu inicio em 1955, vésperas de sua independência (1956), conflitos que perduram por décadas e décadas. A situação do Sudão hoje é mais estável com a separação do Norte e Sul

do país, que ocorreu em fevereiro de 2011, embora num passado recente a crise vivenciada pelo país tenha gerado milhares de mortos, deslocados e refugiados em todo território africano.

Said fala pouco sobre os conflitos no Chade, porém relembra a realidade vivenciada nos dias de angústia, mostrando um país frágil e pauperizado que vive a sombra da guerra civil,

[...] país não é desenvolvido é bem pobre, então no época tem só problema também de rebelde, essas coisas lá, então estado pouquinho lá, então um país que um lado que terra muito problema, porque países de África, tem muito país sossegado que se vai vive bem, tem muito país que só briga ,lado de Chade essas coisas lá, esses cara não tem cabeça para mim eu não vou matar ninguém pro outros, eu não vou matar ninguém poder, para ficar presidente de lá, esses cara pensa isso, não. Quem vai morrer é só coitado, rico morre não, que morre é o coitado filho de coitado, [...] rico não por que és rico sai de lá, vai outro país, coitado é pobre vai para onde? Não tem grana, não tem nada, se fica lá morre entendeu? Então é... eu sai de meu país por causa isso, então eu acho você tem tanto futuro, vai para outro país sente seguro para sobreviver, se você tem dúvida, eu vou ficar aqui eu vou morrer, ou não talvez não vai dar certo, você vai embora.(SAID, 2010).

A partir das narrativas percebe-se que a vida dos refugiados é sempre cercada pelo medo, que se desdobra em sentimentos de ficar em sua nação e morrer, de fugir e perder seus sonhos, suas famílias ou o medo de não conseguir seguir em frente. O momento da fuga pode ser considerado extremamente delicado, pois as possibilidades de saírem de seus países são poucas ou como sempre arriscadas e às vezes não se tem o fim esperado.

O maior número de refugiados no Brasil hoje é proveniente do continente africano, de diversos países que o compõem. Chegam ao Brasil muitas vezes em condições subumanas, que, de acordo com Hora (2005) chegam ao Porto de Santos/SP em navios de cargas e escondidos. Só se revelam pela fome devastadora, momento em que são identificados como clandestinos no país, que fogem e entregam suas vidas a um destino que nem sabe ao certo onde vai dar.

No que tange aos meios em que os refugiados africanos se utilizam para chegar até o Brasil, às assistentes sociais⁹¹ Silvia e Vargem, fazem suas considerações,

⁹¹ Durante a análise, nos reportaremos às profissionais: Carla Aparecida Silva como Silva (Casa do Migrante); Ester Fátima Vargem Rodrigues como Vargem (CMDH e IDDAB) e Denise Orlandi Collus

III. A Peregrinação

[...] têm pessoas que vêm da Somália, por exemplo, geralmente vêm de avião [...] as pessoas que já vem do Congo, Baixo do Congo, Serra Leoa, algum país mais baixo, Guiné, por exemplo, geralmente vem de navio. (SILVA, 2010).

É uma fuga, eles entram em navio cargueiro, geralmente cargueiro, para fugir daquela situação, então não é alguém que arrumou as malas, programou “eu vou pegar o navio, tal hora.” Não! É uma oportunidade é agora ou nunca.” (VARGEM, 2010).

Os refugiados Saalim e Said tiveram meios diferentes para chegar ao Brasil, vejamos:

Tenho um amigo, [...] ajudou eu para sair do Sudão direto para o Brasil. [...] eu fiquei no Egito de lá do Sudão tinha um amigo ele é... ajudou-me, cuidando visto e depois de dinheiro e depois eu vim direto para aqui. Eu tentei ir para vários outros países, mais, mais não achei chance para os outros países, ai eu vim direto para Brasil.[...] tenho amigo que me ajudou a passar no aeroporto no Cartum capital do Sudão, fui para Dubai e depois para cá. (SAALIM, 2010)

“Em pego navio, [...] eu chego aqui de navio, [...] é isso é coisa de loucura, [...] não é fácil, não é menina, ta muito duro menina, pesado da cabeça, sofrimento, [...] não é coisa fácil, deixar tudo para traz, não é coisa fácil.”(SAID, 2010).

A partir das narrativas observa-se que Saalim recebeu ajuda, para sair do Sudão, o que facilitará sua chegada ao Brasil. Said sem muitas oportunidades, veio escondido em um navio de carga que atracou no Porto de Santos/SP. Embora os meios de chegada de ambos sejam distintos, a vida no novo país não tem sido fácil e as dificuldades com o passar dos dias vão aparecendo para ambos.

3.1.1 Porque o Brasil?

*[...] Eu não sabia aonde ia aquele barco. Eu pensava que ele fosse para Europa, porque havia ali grandes navios e eu pensava que eles chegassem à Europa. Eu entrei clandestino dentro do navio, e fiquei escondido. Depois de uma semana, eu saí para explicar para as pessoas, à tripulação, ao capitão, que eu não podia ficar ali escondido, sem nada para comer e beber. Eu falei com o comandante do navio e fiz amizade com ele e lhe expliquei a minha situação. Depois que lhe expliquei, o capitão me disse: “Nó vamos cuidar de você, para comer de manhã, ao meio-dia e à noite.” Depois eu perguntei para onde ia aquele barco, e ele me disse “bom. Esse navio vai para América”. Ele falava inglês e eu falo francês, então agente não se entendia muito bem. Ele disse “América!”, “bom, tudo bem”... Pensei. Nós íamos chegar num determinado momento, quando chegamos perguntei: “é a América?” e me disseram: “é o Brasil”...
Roger⁹²*

Nem sempre o destino é o esperado, “[...] eles vem quase que aproveitando a oportunidade, eles não vem com uma viagem programada, com dinheiro no bolso não é assim. Ele vem do jeito que pode e às vezes eles chegam a lugares que eles nem imaginavam chegar [...]”. (VARGEM, 2010). A fala da assistente social Vargem, expressa bem a realidade vivenciada pelo refugiado Said que achou uma oportunidade na clandestinidade e chegou ao Brasil de navio. Não sabia que o destino de tal seria a América, quanto mais que chegaria aqui,

[...] eu nem sei que vinha para Brasil, eu nem sei! O navio sai de lá, cheguei aqui e vi aqui é Brasil, eu pensei que vai por outro país de África mais perto mais próximo, agora de navio vem pra cá [...] Deixa tudo para traz isso é muito difícil, muito difícil, então agora tem que segura à bola [...] Medo de morrer entendeu? Não vou morrer, eu não! Por isso eu saí entendeu? Meu destino também eu não sei, meu destino não é eu vou para o Brasil, entra navio para sair, qual quer lugar para sair, agora chega aqui nem imagina que aqui é Brasil, por que Chade tem muitos países vizinho eu pensei, vou cair lá, eu chego aqui, não tem dinheiro para voltar como vai voltar, pedi refugio. (SAID, 2010).

Silvia também destaca que é muito comum que os refugiados que vem de forma clandestina não saibam onde estão chegando,

...nem sabem que estão vindo para o Brasil, quando chega na metade do caminho, [...] que eles descobrem que estão no Brasil, geralmente chegam no Porto de Santos. Ele tem todos os problemas

⁹² Roger (nome fictício) é um refugiado vindo da Republica Democrática do Congo (antigo Zaire), vive em São Paulo desde 1998.

de família, não consegue se comunicar, talvez tenha um que já passaram uma semana, dois dias, três dias para tentar saber como faz para sair do local onde chegaram.(SILVA, 2010).

No caso de Saalim a trajetória foi outra. O mesmo queria ir para outros países, como não encontrou oportunidade resolveu que seu destino seria o Brasil,

“Eu tentei ir para vários outros países, mais, mais não achei chance para os outros países, ai eu vim direto para Brasil.” (SAALIM, 2010).

O lugar almejado por muitos refugiados africanos como Saalim e Said normalmente não é o Brasil, mais sim os países desenvolvidos, como o Continente Europeu, o Estados Unidos e até mesmo o Canadá, motivo? A situação é mais favorável e as condições socioeconômicas são melhores, até mesmo a questão da língua.

Collus (2011) destaca que existem pessoas que escolheram o Brasil como país de refúgio, e outros que encontram no Brasil uma linha de acesso a outras nações, principalmente para as ex - colônias,

...tem grupos que escolheram sim o Brasil e estão aqui por decisão e tem grupos que não, os vias clandestinos, os navios mesmo, acham que através do Brasil eles tem acesso alguma outra nação, que tentam não sei, muitos eu sei que já saíram, então assim saem ainda com um sonho que a ex- colônia vai acolher, tem a obrigação de acolher-los, a gente escuta isso um pouco com a Espanha, um pouco em relação a França, ao Estados Unidos, por mais que os Estados Unidos não foi colônia nem colonizador, mas de qualquer jeito tem uma visão de primeiro mundo né, é um país de primeiro mundo. [...]. (COLLUS, 2011)

Cabe chamar a atenção para o fato de que são justamente os países desenvolvidos que fecham suas fronteiras para esta população ficando assim a cargo dos países emergentes receberem e dar a assistência aos refugiados. O Relatório “Tendências Globais 2009” do ACNUR aponta que “os países em desenvolvimento abrigam 80% de todos os refugiados, enfatizando a sobrecarga desproporcional naqueles menos capazes e mais necessitada de apoio internacional”. (ACNUR, 2010). De cada dez refugiados no mundo, sete são acolhidos por países pobres. (PEPINO, 2005 apud ACNUR, 2002).

Fica evidenciado que o Brasil não é pelos refugiados africanos o destino escolhido, pois talvez lhes fosse à única oportunidade que restou principalmente quem vem de forma clandestina onde o destino só se revela na chegada.

3.2 O Recomeço: a chegada ao Brasil e os tramites legais

*Recria tua vida, sempre, sempre.
Remove pedras e planta roseiras e faz doces. Recomeça.
Cora Coralina*

A maneira pela qual os refugiados entrevistados chegaram ao Brasil como fora visto foram distintas e logo sua peregrinação até a obtenção do status de refugiado também.

O refugiado Saalim narra que recebeu ajuda quando chegou ao Brasil, porém não relata sua ida até as instancias que cuidam da assistência e proteção aos refugiados em território brasileiro,

Em quando eu cheguei aqui no São Paulo, no procurei o Cônsul aqui São Paulo, nada. É procurando a mesquita aqui no São Paulo e fui para “Samparnato” e encontrei és documentos, [...] conheci sudaneses trabalhando aqui, se eu fosse ficar aqui problema, é... eu liguei para outros sudaneses, mesmo país em Brasília, ele trabalha lá Brasília, fiquei lá um tempo, depois voltei a São Paulo procurando trabalho. (SAALIM, 2010).

Já Said conta que ao chegar ao Brasil procurou a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP), pois sabia que a mesma é a instituição que presta assistência aos refugiados no país,

[...] chega aqui em Brasil e procuro Cáritas, eu [...] eles que trabalham só com refugiados, eu chaga lá com meu bagagem, meu mala, “olha eu sai de lá cheguei aqui no Santos, então eu precisa de lugar ficar”, eles fala pra mim, eu cheguei sexta feira de noite, então, ele fala para mim: “Não dá pra você, vai Casa do Migrante”, então vai me paga sexta de noite, sábado e domingo num hotel que fica cá, “segunda de manhã você passa para cá com seu documento e depois você vai para Casa de Migrante”. [...] Eu fica lá [...] no hotel, perto lá e segunda-feira eu vou lá, eles viram meus documentos, mandar eu vai para Polícia Federal, antes chega aqui. (SAID, 2010).

As assistentes sociais, Vargem e Silva narram sobre a peregrinação dos refugiados quando chegam ao Brasil, e apontam os órgãos procurados e as dificuldades encontradas,

...normalmente é acolhido pela Polícia Federal. A Polícia Federal verifica se é caso de pedir ou não refúgio e se for o caso traz para a Cáritas e a Cáritas se incube da questão burocrática é... de formalizar o pedido de refúgio[...]. (VARGEM, 2010)

...no centro de São Paulo eles começam a perceber que tem pessoas que falam a mesma língua que eles. Eles pedem informação e chagam até a Cáritas, e a Cáritas entra em contato conosco e nós encaminhamos. Se for final de semana ou depois das cinco, eles acabam vindo parar aqui, por informações de outras pessoas, ou até mesma policiais às vezes trazem até aqui [...] Às vezes eles chegam de noite, às vezes chegam de manhã, no final de semana, então não dá para dimensionar a situações que eles chegam. Tem gente que vem a pé de Santos, tem gente que tem que passar mais de uma semana no mesmo lugar por que não consegue se comunicar com ninguém, não é? Não tem desenvoltura para ir buscar, então depende de pessoa para pessoa, mas são diversas formas que eles chegam aqui até mesmo pela Polícia Federal, pelos consulados, aí de diversos. (SILVIA, 2010)

De acordo com Milesi e Sprandel (2003) os solicitantes de refúgio⁹³ geralmente seguem o mesmo fluxo. Primeiro procuram os escritórios da Cáritas em São Paulo ou no Rio de Janeiro e solicitam formalmente o pedido de refúgio⁹⁴. Logo após são encaminhados à Polícia Federal para assinar um termo de declaração⁹⁵ junto ao Setor de Registros estrangeiros do mesmo, que formaliza o processo e entrega aos solicitantes um documento em duas vias. Uma das vias é carimbada pela Cáritas e passa a ser documento legal que o solicitante deve portar no país. A outra via é encaminhada ao CONARE, acompanhada do questionário de solicitação de refúgio⁹⁶, para tramitação, análise e decisão do processo.

Milesi (2009) destaca como parte importante deste processo a entrevista realizada com os solicitantes de refúgio, por pessoas especializadas, a fim de que estes possam expor, com tranqüilidade e com toda a liberdade, as razões de sua solicitação de refúgio e as informações que considerem importantes para justificar seu pedido. Ressalta ainda que considerando os trâmites necessários para a devida preparação dos processos, somado ao fato de que as entrevistadoras do CONARE devem se deslocar para os diferentes pontos do País para ouvir os solicitantes, a seqüência na análise e decisão dos processos é feita segundo a conclusão na

⁹³ O solicitante de refúgio é o indivíduo que pode vir a ser um refugiado, ou seja, aquele que foge de seu país e pede proteção em outro, ficando nesta condição até que as autoridades competentes de tal país julguem se ele preenche os requisitos para ser reconhecido com refugiado, baseados na Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. Para a América Latina, o que rege também é a Declaração de Cartagena. Caso o solicitante venha receber uma decisão positiva logo ele se configura legalmente como sendo refugiado, caso a decisão seja negativa, será aplicado ao mesmo à lei do estrangeiro como é previsto na Constituição Federal.

⁹⁴ A maior parte dos solicitantes de refúgio que chegam ao Brasil seja de maneira legal ou irregular, costuma-se apresentar em São Paulo ou no Rio de Janeiro. (MILESI e SPRANDEL, 2003).

⁹⁵ Vide Anexo H p. 152.

⁹⁶ Vide Anexo I p. 156

preparação destes processos. O período de espera pela decisão varia entre três a seis meses, em média. Após solicitarem refúgio, de posse do protocolo, podem requerer uma declaração ao CONARE, a qual lhe dá possibilidade de obter Carteira de Trabalho e CPF (Cadastro de Pessoa Física). Eles podem trabalhar em qualquer local do País⁹⁷. Cabe frisar que a Lei 9.474/97 em seu artigo 12, inciso I, destaca que é competência do CONARE “analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado”.

Silva aponta que o tempo de espera é muito longo, e enquanto aguarda a decisão o solicitante de refúgio encontra dificuldades de integração local,

...existe uma grande diferença em ser refugiado e ser solicitante de refúgio. O solicitante de refúgio, durante seis meses, mais ou menos, que é o tempo que ele vai precisar, ele solicitou o refúgio, mas não tem direito a benefícios, ele não tem onde morar, ele não tem onde comer, ele faz o que durante esses seis meses? Então é um pouco complicado para a gente analisar. Todo mundo acha assim: solicitante de refúgio é refugiado tem direito, não é bem assim, os direitos estão bem distantes da prática, quem inventou as leis, não perguntou para o Serviço Social ou para um historiador ou para educador, o que seria da vida dessas pessoas, nesse período que espera a decisão de ser refugiado ou não, o quê que ele faz? Onde ele dorme? O quê que ele come? Aonde ele vai? Quais são as possibilidades? Quais são as chances dele? Isso não foi analisado, então existe uma grande distância entre a lei e a prática. (SILVA, 2010)

3.2.1 Acolhida na Casa do Migrante

A Casa do Migrante é uma das grandes parceiras da CASP e foi o local que Saalim e Said ficaram enquanto aguardam a resposta sobre o pedido de refúgio. A instituição cuida de toda assistência e proteção aos imigrantes, solicitantes de refúgio que se encontra em suas dependências.

O refugiado Saalim relata que veio a São Paulo a procura de emprego e logo chegou a Casa do Migrante,

[...] trabalhei na Brasília é muito ruim, muito ruim, dava pouco dinheiro eu vim até aqui pra estudar para conseguir trabalho com meu profissão. Quando eu cheguei aqui procurando cursos técnicos, eu fiz um curso no SENAI e depois procurando trabalho para sair disso. [...] e estou na Casa do Migrante há quase quatro meses. (SAALIM, 2010)

⁹⁷ Disponível em: <http://refunitebrasil.wordpress.com/2009/05/26/burocracia-dificulta-adaptacao-de-refugiados-no-brasil/>. Acessado em 03 abril 2011.

Said fala sobre o acolhimento da Casa,

[...] fui bem recebido, chega aqui, aqui é seu casa [...] a aqui tem varias culturas não só africanos, se tem africano tem o brasileiro, tem o Paraguaio, Uruguai, tem o Argentino, tem Boliviano, tem o Peruano, tem Europeu.(SAID, 2010)

A coordenadora da Instituição fala sobre os atendimentos, a acolhida à população imigrante, o trabalho de assistência aos moradores da Casa e como o Serviço Social esta engajado na instituição,

A Casa do Migrante acolhe os imigrantes recém chegados, independente se é refugiado ou não. [...] Agente acolhe, ele chega, ele recebe todo o material de higiene, toalha, depois ele tem a cama dele, tem todas as coisas, quando chega já ta lá arrumado para ele. [...] É o Serviço Social que é responsável por tudo que acontece aqui na casa. Na Instituição ele é responsável por eles, por exemplo: é... a questão de médico, a questão de educação, a questão da saúde, pois tem muita criança que vem e precisa, ta na época escolar, precisam de escola ou precisam de creche, questões jurídicas muitas vezes é encaminhado e quando eles saem daqui por uma moradia provisória ou até mesmo para uma moradia deles. Cada caso acompanhado, não existe um padrão, por que cada pessoa necessita de um atendimento individualizado. (SILVA, 2010).

Embora a CASP seja a instituição conveniada com o ACNUR e quem faz o atendimento aos solicitantes de refugio e aos refugiados, muitas vezes eles chegam primeiro em outras instituições, procurando moradia e assistência. Em São Paulo, mais precisamente no centro da capital paulista, a Casa do Migrante é muito conhecida. Logo muitos são encaminhados para a instituição, antes de procurarem os órgãos competentes à proteção e assistência os refugiados. Silva relata que prontamente encaminha os solicitantes de refúgio que chegam até a instituição, que não passaram pelos outros órgãos,

...Primeiro ele vai para aula de português, depois tirar seus documentos junto com o ACNUR, junto a Polícia Federal, depois eles vão ter que trabalhar, eles vão ter que fazer alguma coisa. São incentivados a fazer cursos, a ir, por exemplo: no teatro pra fazer programas culturais e depois são incentivados a trabalhar. Então é uma etapa por vez, primeira a língua, depois questão de saúde, depois questão alimentação e moradia eles já estão tendo, e assim acompanhados passo a passo.(SILVA, 2010).

3.3 O desafio: a vida no novo território

*Esse japonês falou comigo em português, e eu lhe disse que não fala português, só francês. E ele me perguntou em francês: “Você não é brasileiro?” “Não, não sou brasileiro, sou estrangeiro”...
(Roger, refugiado do Zaire)*

Adaptação, aprendizado, dificuldades, aceitação, impactos do novo território? Os refugiados perambulam pelo mundo a esmolar cidadania, a implorar por itens essenciais para sua subsistência: a liberdade, apreço, emprego, educação, saúde. Toda mudança requer adaptações, aprendizados, e as dificuldades vão aparecendo, afinal a grande maioria dos refugiados vêm de outras culturas, às vezes muito distintas do novo destino logo os impactos são muitos, na vida social, cultural e econômica.

São grandes desafios a serem vencidos: o desafio de ser aceito, o desafio de alcançar cidadania, manter seu patrimônio cultural e religioso, o desafio lingüístico, o desafio a ter educação, saúde, segurança, o desafio de se inserir no mercado de trabalho, entre tantos outros desafios encontrados pelos refugiados. (ARAÚJO, 2003).

O país de refúgio tem a obrigação de garantir a integração local dos refugiados, diminuindo assim estes impactos vivenciados e minimizando as dificuldades encontradas, para que os mesmo se sintam pertencentes ao novo território. Araújo (2003, p. 38) destaca o desafio de ser refugiado e afirma que “todos buscam aceitação no meio em que vivem. É por meio dessa aceitação que uma pessoa se sente cidadã em uma sociedade. Esta aceitação contribui para que, gradativamente, o refugiado se sinta incluído no processo de novas relações sociais que necessita estabelecer.”

O elo entre o refugiado e o novo país é sem dúvidas a cidadania, que vai sendo conquistado a cada dia. O primeiro passo é a documentação que garante a existência legal deste refugiado perante a nossa sociedade, porém não devemos achar que isso basta para a aceitação do novo território destes refugiados, ou seja, tal documentação não deve ser providenciada com morosidade, mas sim como eixo norteador das ações de assistência e proteção a população refugiada, assim contribuindo mesmo que de forma singular à integração social dos mesmos.

3.3.1 Dificuldades

*Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo..
Fernando Pessoa.*

As dificuldades para estes refugiados vão aparecendo no decorrer do processo de adaptação, pois tudo para eles se torna estranho, no entanto, esse processo deve ser feito por meio do aprendizado buscando superar as dificuldades com as quais se defrontam. Estes refugiados constroem seus “castelos”, com os desafios do refúgio.

Uma das primeiras dificuldades encontradas por estes refugiados concerne à língua que é falada no país onde aportam em específico no Brasil onde o idioma é a língua é a portuguesa. Quando Saalim e Said chegaram ao Brasil nenhum deles sabia falar o português, barreira que está sendo vencida aos poucos, mas que para eles é ainda a maior dificuldade,

I. Da língua:

[...] é língua primeiro, muito difícil para mim, muito, muito difícil.
(SAALIM, 2010)

[...] Então você vai cair num país que você nunca estudou o idioma, nunca falou, nunca entende como fala na vida, [...] dificuldade primeiro é o idioma. (SAID, 2010).

Tal dificuldade é também compartilhada com os milhares de refugiados que se encontram residentes hoje no Brasil. O grande desafio: apreender o português. Segundo Araújo (2003, 41) o idioma é parte fundamental do patrimônio cultural de uma pessoa, destacando também que muitas vezes o refugiado não consegue se expressar corretamente, gerando certa insegurança o que acaba por conservar ainda mais baixa de sua auto-estima.

Silva destaca que deve sempre haver alguém que fale a língua do refugiado, assim que ele chega às instituições, pois você permite um sentimento de segurança para quem encontrou tudo diferente,

[...] Então a gente explica para eles, na língua deles, cada um tem sua língua, cada um tem seu dialeto, então não adianta falar uma língua daqui, aqui você tem que falar todas as línguas possíveis, por que se fala inglês, tem que falar francês, tem que falar espanhol, tem que falar os dialetos, então é super complicado, sempre tem alguém

pra traduzir, por que tem um que só fala dialetos, não é um trabalho pouco comum, cada dia você encontra uma língua diferente na sua frente, então você sempre chama alguém, que possa traduzir que conheça essa língua, depois conseqüentemente você vai acompanhar essa pessoa pra que ela possa fazer suas tarefas. (SILVA, 2010)

A assistente social Collus traz outro eixo quando nos referimos a questão da língua, enfatizando a sua experiência no trabalho com refugiados há onzes anos, pois, permitiu perceber que é nas aulas de português que se nota a identificação do refugiado com o Brasil,

[...] a sala de aula é o grande termômetro disso, quem não vai ficar não tem por que aprender o português vai resistir até o fim até o último dia que ele vai permanecer aqui, [...] rejeitar a língua local significa que você não tem nenhuma identidade com aquele país. (COLLUS, 2011).

Segundo Milesi (2009) não só o idioma é um retardador da adaptação do refugiado, mas também “o conhecimento da realidade social, política e econômica do País.” Destaca ainda que o conjunto destas circunstâncias “dificultam a integração, devido, justamente, às diferenças culturais e de idioma, pois se refletem em difícil acesso a oportunidades de trabalho, educação, etc. Os refugiados chegam e devem reconstruir sua vida, num ambiente desconhecido, frente a uma nova e diferente cultura, sem a rede social de que desfrutavam normalmente as pessoas que vivem em sua terra natal ou no local de residência habitual”.

A comunicação é uma dificuldade a ser vencida pelos refugiados, aprender a língua local torna-se obrigatório para a socialização deles. Mas não é só a dificuldade se comunicar que os refugiados encontram. A documentação, também se torna num empecilho futuro Afinal os refugiados terão que se inserir no mercado de trabalho, terá que almejar moradia própria além de usufruir dos serviços públicos, e tudo só se concretiza depois de sua regularização no país com a documentação formalizada.

II. Dos documentos:

“O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem”. (BRASIL, 1997).

A concessão da documentação legal aos refugiados significa assegurar-lhes direitos e deveres para com a sociedade. “É pelo acesso a uma “identidade” que o refugiado pode ser beneficiário do conjunto de políticas sociais providas pelo Estado e seus nacionais” (Araújo, 2003, p. 39).

Milesi (2009) aponta que a questão burocrática é um retardador a mais da integração local dos refugiados:

[...] um componente a mais nas dificuldades que os refugiados enfrentam. Por exemplo, aguardar durante meses para receber a Carteira de Identidade, portando apenas um protocolo, é uma dificuldade real. Se a burocracia é pesada para nós, nacionais, seja pelo volume de documentos exigidos, seja pelo custo de fotocópias, autenticações, deslocamentos, etc. quanto mais para quem chega desgastado pela perseguição de que foi vítima em seu país e onde perdeu praticamente tudo – bens, emprego, e muitas vezes até a família.

III. Mercado de trabalho versus diplomas não reconhecidos

Além da comunicação, da burocracia da documentação, o mercado de trabalho também é uma grande dificuldade para os refugiados.

Se inserir no mercado de trabalho não é tarefa fácil para esta população principalmente quando falamos em mão de obra qualificada. Parece-nos estranho? Quando atravessamos as fronteiras, não entramos somente em território diferente, mas também vivemos realidades, leis, políticas públicas distintas daquelas que estávamos acostumados. A qualificação profissional de um refugiado vindo do Sudão como é o caso de Saalim, formado em Engenharia Mecânica, não tem uma validade para o mercado de trabalho brasileiro. O Ministério da Educação e Cultura (MEC) não reconhece a formação no exterior sem a revalidação do diploma, regulamentado pela resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) /Câmara de Educação Superior (CES) nº 01, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007.

A legislação de ensino no nosso país estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeira (IES). A revalidação do diploma de graduação é feita pelas universidades públicas, que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim. Caso haja dúvida quanto à similaridade do curso, a universidade pode solicitar a realização de exames e provas, com o objetivo de caracterizar a equivalência.

Todo esse processo levará tempo e custos, tendo também levar em consideração que são necessários os documentos de origem o que para o refugiado é praticamente impossível, considerando se tratar de uma pessoa que esta fugindo de seu país. Logo muitos não possuem nenhuma documentação quando chegam ao novo território. Cabe chamar atenção para o fato de que na Lei 9.474/97 em seu artigo 44, dispõe que “o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.”

Saalim relata sobre a dificuldade do mercado de trabalho, além de proferir que reconhecer seu diploma não será possível de imediato, pois o procedimento é demorado, o que torna sua inclusão no mercado de trabalho ainda mais lenta,

[...] o mercado de trabalho é muito difícil porque tem muitos brasileiros e muitos brasileiros que não trabalham e, muitos brasileiros pobres, como as pessoas sabem, e chances de trabalho ta para mim difícil porque é língua, por exemplo. Procedimento para trabalho em meu profissão, por exemplo, eu tenho um trabalho em minha profissão, meu certificado no reconhecido aqui Brasil, esse difícil muito tempo para reconhecer meu certificado aqui no Brasil quase dois, três anos esse ser muito difícil, difícil arrumar trabalho. (SAALIM, 2010)

Silva aponta a dificuldade de quem é formado e não pode exercer sua profissão no país, devido a toda questão burocrática anteriormente mencionada,

[...] eu já recebi muitos solicitantes de refúgio que são médicos, engenheiros são doutores, chegam aqui, quem eles são? Ninguém. Ele não é reconhecido como profissional, e não conhecem os códigos do país, ele não sabe absolutamente nada. Então para ele conseguir ser alguém de novo, ele tem que revalidar o diploma, isso não é fácil, custa mais de R\$3.000 reais, ele tem que ter todos os documentos, se eles saíram fugidos eles vão ter os documentos? Não vão ter documentos. (SILVA, 2010)

O mercado de trabalho é visto pelos refugiados como uma grande dificuldade: seja para quem possui formação no país de origem como para aqueles que só tinha uma profissão como é o caso de Said que sempre trabalhou com marcenaria no Chade, mas a concorrência no Brasil nesta área impossibilitou-o de trabalhar com o

que sabia. O que foi superado por uma oportunidade que surgiu: ser carpinteiro. Para Said o trabalho é vitalidade e representa boa parte de seu futuro,

[...] eu sou carpinteiro, eu to trabalhando [...] lá no Chade eu sou marceneiro, marceneiro faz moveis, guarda-roupa, cama, mesa. [...] construção civil é mais vaga para pegar, então eu prefiro, [...] cara fala pra mim “não de marceneiro não tem ta difícil, tem que ter muita amizade para pegar vaga, se você quiser carpinteiro, construção civil eu consigo pro senhor não tem problema”. Então eu falei não vou deixar vaga ir embora, eu não sei se eu vou esperar vaga de marceneiro, [...] meu serviço precisa eu dou tudo, eu dou tudo não gosto de farra, eu não gosto de falta, então eu sempre, sempre respeito trabalho, eu tenho compromisso sério, converso com ele vai fazer meu compromisso. [...] meu vida agora eu to meio seguro, eu to com o meu serviço, eu to trabalhando, então aquele stress que tava comigo meu parente e aquelas coisas lá cada dia chega, agora eu to meu seguro, quero casar, quero ter uma família, quero construir casa, quero ter meu carro, então tudo foi planejado. Então primeira coisa tem que trabalhar então meu opinião eu gosto de trabalho. (SAID, 2010)

A situação socioeconômica destes dois refugiados é vista de forma distinta, pois, Saalim atualmente encontra-se desempregado e com esperanças de conseguir trabalho em sua área. Atualmente recebe recurso financeiro da CASP⁹⁸. Said encontrou uma oportunidade e trabalha no interior de São Paulo. Cabe chamar a atenção para o fato de que se inserir no mercado de trabalho é peça fundamental para estabilidade dos refugiados, faz parte da sua integração local. É importante frisar que a partir da estabilidade econômica, podem-se planejar conquistas futuras, como moradia própria.

São dificuldades que com o tempo tende a serem superadas. Atualmente os parceiros do ACNUR e CASP, têm se especializado ainda mais na capacitação e educação dos refugiados, a exemplo o trabalho do SESC-Unidade Carmo, que oferece atividades sócio-educacionais e sócios-culturais. Assim como o SENAI e SESI que oferecem cursos de capacitação profissional, além do acesso dos refugiados as universidades brasileiras. Há desta forma, um conjunto de ações que visam a superação destas dificuldades enfrentadas pelos refugiados e que almejam sua sociabilização na sociedade brasileira.

⁹⁸ Dependendo da condição socioeconômica ou de trabalho do refugiado, pode receber da Cáritas, pelo convenio com o ANCNUR uma ajuda financeira (um salário mínimo) durante um período de seis meses. (MILESI E SPRANDEL, 2003, p. 132)

3.3.2 Considerações das assistentes sociais sobre os Impactos: sociais, culturais, econômicos e “mentais”

À vida dos refugiados acrescenta-se o choque da nova realidade, um universo muito diferente do que foi vivido em suas nações, “evoca imagens de conquistas e perdas, reconstrução da saga de um povo, construindo e desconstruindo identidades, reforçando pertencimentos e fortalecimentos nacionais e fortalecimento de agrupamentos étnicos e religiosos”. (PEPINO, 2005, p. 135).

Cabe aqui apresentar as considerações das assistentes sociais que apontam os impactos do novo território na vida social, econômica e cultural dos refugiados:

[...] Na cultura, na língua e na educação, são tão diferentes, são tão distintos, que mesmo entre países da África, por exemplo, também são distintos. Então tem país que é mais flexível, tem país que é mais rígido ai vai depender muito das pessoas e de como elas viviam lá, mais os que sofrem mais, não são as pessoas mais humildes, que viviam lá em situações humildes, são as pessoas que viviam em situação melhor, que nem um doutor. Por quê? Por que quando chega aqui ele sofre todos os impactos, emocional mesmo. ”Poxa eu era médico e agora eu não sou ninguém”. “Eu era engenheiro e agora eu não consigo ganhar um real”. Então para eles é muito mais difícil a adaptação, do que para aqueles que já viviam em situação mais pobre confortável também no seu país se eles vivem ou viviam quando chegam aqui o impacto é menor, porque a qualidade de vida dele melhora, mas se ele vivia em uma outra posição a qualidade de vida dele piora[...]. (SILVA, 2010).

O lugar não é dele, não é o que ele esperava, por outro lado ele fala “eu não posso voltar, voltar é a mesma coisa que a morte”, então é... não tem documentos, não tem mais nada [...]. no caso dos africanos tem muito africano que chega com formação e isso é desprezado, o máximo que você pode fazer é ir na questão de aproveitar as potencialidades é colocado numa frente de trabalho, [...] e as vezes tem uma formação, a gente já conhece vários com formação superior e que eles se submetem mesmo, vai ter que fazer toda a burocracia de reconhecimento do seu diploma e isso é muito difícil é muita burocracia é dinheiro, como ele não dispõe disso ele faz qualquer coisa para sobreviver então é isso. Acho que o Brasil poderia aproveitar a potencialidade desse povo assim como fez com os europeus quando interessou. (VARGEM, 2010).

[...] têm conflitos culturais, o Brasil é um país difícil ao mesmo tempo em que você é um acolhedor, entender nossa cultura é muito difícil, eu acho que nem nós brasileiros conseguimos definir nossa cultura, o papel... as questões de gênero, o que a mulher... qual é direito, qual a participação dela em ene situações, não só política, educacional em fim, essa liberdade que para alguns chega tem um

sentido de libertinagem [...] Então é difícil para culturas fechadas, culturas muito tradicionais entenderam [...] o Brasil [...] uma nação difícil de ser compreendida muitas vezes, se você acolhe se apropria um pouco dessa realidade, dessa cultura diversa, muito bem! Mas tem pessoas que não vão conseguir mesmo, estão condicionados há uma cultura mais fechada [...]. (COLLUS, 2011).

Vencer as barreiras encontradas por estes refugiados não é uma tarefa fácil, pois, os impactos aqui encontrados, carregam em si entraves que podem dificultar suas relações sociais. Segundo Pepino (2005, p. 137) “é preciso considerar que a existência humana constrói-se a partir de laços sociais, de participações nas diversas expressões do coletivo”, ou seja, o que constitui a socialização. “A integração e adaptação à sociedade de acolhimento implica diferentes processos e comportamentos que necessitam de intervenções específicas que permita o acesso a trabalho, alojamento e convívio social”.

As assistentes sociais Silva e Rodrigues apontam que os refugiados sofrem um desgaste psicológico muito grande, pelo fato de estar em um ambiente diferente do seu e pelas histórias que cada um carrega, acreditam que esta trajetória cause impactos psicológicos:

[...] são vários impactos mesmo mentais, porque é desgaste tremendo todos os dias, você ter que sair cedo, você ter que buscar alguma coisa para fazer, você saber que perdeu sua família, você saber que não pode voltar mais para seu país, é muito complicado. (SILVA, 2010)

[...] principalmente que a gente até vê transtornos mentais, a pessoa não se localizar não se identificar com o lugar. A gente até aponta alguns caminhos mostrando “olha você não pode ficar na rua, você tem a possibilidade do Albergue, existe possibilidade de você ir no refeitório público”, vai apontando alguma coisa. (VARGEM, 2010)

O desgaste psicológico é apontado por Pepino (2005, p. 137) como parte de todo o processo vivenciado pelos refugiados, afirmando que é necessário um acompanhamento destes sujeitos a partir da sua inserção numa nova realidade socioeconômica cultural.

Os refugiados são ‘arrancados’ da sua rede de pertencimento (família, amigos, colegas) após terem sido expostos situações extremas (guerras, genocídio e em certos casos tortura). Estes sujeitos refugiam-se em outra dimensão sócio-cultural, desenraizados pelos acontecimentos e circunstâncias trágicas de suas vidas. Trazem consigo a experiência da ruptura, da vivência traumática e do desenraizamento, e isto não acontece sem

consequências para a saúde mental e seu funcionamento psíquico. (PEPINO, 2005, p. 139).

3.3.3 Patrimônio Religioso e Cultural

Dentre tantas dificuldades, algumas podem ser amenizadas. O contato com sua cultura e religião permite aos refugiados uma aproximação com suas origens, mesmo que de forma singular.

Saalim e Said falam sobre sua religião,

Minha religião é... Isla, Islã! [...] tem tradução diferente, muito coisa diferente do Brasil. (SAALIM, 2010).

[...] meu pai é católico, minha mãe é mulçumana, então pra mim eu pego todos dois lados porque é bom pra você sente cada coisa, então meu lado cá fala "Said" é mulçumano, outro lado lá fala é católico, to praticando tudo, não gosto minha mãe fica bravo comigo, gosto do meu pai mesmo jeito, nos meus documentos tudo tá escrito católico, tudo tá escrito católico, eu sou católico misturado com mulçumano, eu gosto de religião mulçumana, gosto muito, religião muito bacana, muito bom, não faz ninguém pior, quem faz é bandido vagabundo, mulçumano direto não faz ninguém mal. Então pra mim eu pratico as dois e vai para igreja é missa e reza, depois outro dia vai para igreja mulçumana. (SAID, 2010)

Encontraram na capital paulista, um local onde se sentem próximos de sua terra, relatam que costumam ir às Mesquitas, que acaba por se tornar um espaço de encontro com outros africanos,

[...] Aqui tenho tem Centro Islâmico no Ipiranga e todo domingo tem reunião com meus amigos de mesmo país, muitas pessoas de meu país, todo domingo. (SAALIM, 2010).

[...] em São Paulo tem mesquita de mulçumano, eu vai lá porque tenho tanta amizade de Senegalês, então é um povo muito bacana, sempre eu troco idéia, conversa com eles, então sempre um povo muito bacana, sabe conversar, sabe faz tanta amizade com eles do tempo que eu to em São Paulo maioria mulçumana (SAID, 2010)

Apontam também que os costumes dos brasileiros são bem diferentes dos deles,

[...] vestir diferente de lá, homem não usa bermuda como estou aqui, roupa para cada dia, para ir trabalhar, para ficar em casa, entendeu? Tem muitas coisas diferentes, muitas coisas diferentes. (SAALIM, 2010).

[...] aqui você vê mulherada só calça, só isso lá não roupa moderna, lá roupa cultura tem mulher que nem veste calça é saia ou pano, aqui no Brasil não, entendeu? Lá também [...] casamento é outro é diferente de casamento daqui, aqui você fala nos vamos ficar, nos vamos namorar, e 20 anos e 30 anos depois casar, lá não, lá você gosta menina antes que você conhece casa, antes de fazer sexo tem que casar, mulher lá acostumada casar virgem, tem que casa virgem. Você vai conhece o homem seu esposo [...] quando você gosta menina, vai casa dela, parente dela vai fala pra você “se você quer casar com ela, vamo casar? Porque religião é cultura, quando você vai casar depois você e seu mulher faz o que você quiser, pode levar antes de lá não, não posso tocar, não posso beija, então é...tudo muito diferente, entendeu? Também acostumado casados sempre, separa difícil por que antes de você casar tem que ver, por que é coisa de família é coisa de parente, vou casar com você, seu parente com meu parente tudo amizade tudo fica alegria, então eu tenho vergonha, separar a família, então casamento lá é uma coisa que...eu casa com você, nos vai vive até morrer, então é coisa diferente, também diferente, aqui cada um seu lado, se meu sogro que eu trabalho eu mando embora (risadas), lá não, lá é outra maneira, é então é...em parte diferente. A comida também é diferente, por que lá ta usando óleo, bastante tempero brasileiro, gosta pouco óleo. (SAID, 2010).

Estas diferenças são comuns, principalmente para quem vem de outras culturas, e querem manter o jeito de se vestir, a alimentação até o comportamento de gênero, tudo se torna diferente. A adaptação, a convivência e o trabalho fazem com Saalim e Said se aproxime dos costumes brasileiros. Sem perder o contado com suas origens.

Cabe chamar atenção que um dos meios de comunicação utilizado pelos refugiados, para se aproximarem de suas origens, é a internet. Ela é utilizada pelos refugiados para acompanhar as notícias de seus países e até mesmo de suas famílias. Segundo Collus (s/d) a internet quebra a barreira do isolamento dos refugiados é onde ele tem acesso a sua cultura, como ouvir música ver fotos do país, de seus familiares de sua vila. “Uma foto, uma frase ou uma música pode significar um presente inigualável, quando estamos há 2, 3, ou 12 anos longe de casa”.

3.4 Futuro: as expectativas

Recomeçar é a base para reconstrução da vida destes refugiados, o que é diferente e estranho com o tempo ganha forma e adaptação, porém nunca é como

antes. A vida agora tem que ser pensada e vivida conforme a transformação do novo território. Essa nova vida, cruel às vezes, mas necessária sempre, para que estes sujeitos protagonistas de suas histórias possam vislumbrar o futuro, na expectativa de que é possível seguir em frente mesmo carregando suas histórias e suas lembranças às vezes fragmentadas e que trazem sofrimento e dor, mas que fazem parte de sua construção enquanto sujeito em fase de adaptação em terras desconhecidas.

Ficar no Brasil ou retornar ao país de origem para alguns refugiados é distante e para outros não. O novo território nem sempre é almejado pelos refugiados, mesmo quando a acolhida do mesmo é positiva. A volta para a casa é cada vez mais difícil, ou melhor, impossível, a segurança e a proteção do refugiado é a base do trabalho do ACNUR, o retorno ao país de origem só é possível quando a repatriação voluntária é segura⁹⁹.

3.4.1 Brasil sim ou não?

Saalim e Said expressam sua identificação com o Brasil desde a acolhida ao povo brasileiro. Cada um com seu posicionamento em relação ao país e ao refugio.

Saalim acha o Brasil um país muito difícil,

[...] Acho que és Brasil muito difícil por que esse meu experiência eu agora quase um ano e não consegui trabalho não consegui nada é... e muitas pessoas vem aqui e depois há vai para outros países como Estados Unidos, Europa, muitas , muitas africanos que vem aqui Brasil vai ara outros países. (SAALIM, 2010).

Acrescenta que se houver a oportunidade para se deslocar para outros países não pretende continuar vivendo no Brasil, vejamos:

[...] se tenho chance eu saio, por que é... para mim é... trabalho na meu profissão muito difícil, tem que esperar muito tempo, mas nos

⁹⁹ Segundo o relatório do ACNUR apenas 251 mil refugiados retornaram para casa em 2009 – o menor número desde 1990. Nos últimos dez anos, os retornos voluntários chegavam a cerca de 01 milhão, por ano. (ACNUR, 2010)

outros países como Europa, Estados Unidos como Canadá.
(SAALIM, 2010)

Said fala sobre sua relação com o Brasil,

[...] Onde eu estou ninguém vai sujar nome de brasileiro, eu pego muito amizade aqui, muita coisa boa, muito coisa bacana aqui, talvez você não conheça você chega lá o pessoal fala “povo brasileiro é ladrão!”. Eu não! Agora eu responde eu tinha orgulho daqui mesmo, porque eu tenho muito, muito, muito, muito, pessoa me trata bem, bem, bem demais, só amizade, então eu gosto de Brasil, eu gosto mesmo, eu gosto [...]. (SAID, 2010)

Relata também que gostou da receptividade do povo brasileiro,

Eu to gostando Brasil [...] eu to sentindo bem acolhido, pega muita amizade, bem recebido, pessoal me trata super bem, por isso eu falei eu gosto de Brasil, então eu não me sento mal tratado, não me senti porque todo lugar que eu vá amizade que eu pego ai vai e me trata muito bem, meu pessoal de trabalho, os caras todos me dá respeito, trata bem, muito bacaba.(SAID, 2010)

O Brasil enquanto país emergente, não é atrativo para quem não vê futuro no mercado de trabalho e na melhoria da condição de vida, como é o caso de Saalim. A sua dificuldade de se inserir no mercado de trabalho lhe impõe outras barreiras. Acredita que em outros países a sua situação poderá melhorar, ou talvez ir de encontro com a instabilidade, para um novo recomeço poderá ser ainda mais difícil do que está sendo até aqui.

Ser bem recebido e sentir-se acolhido faz toda diferença quando nos reportamos aos refugiados. Por outro lado, a integração desta população é lenta, porém necessária, sem a qual não há a socialização podendo acarretar outros danos na vida de quem já sofreu tantas perdas. Said encontrou no trabalho a verdadeira razão de seguir em frente e nela constrói o que quer para seu futuro.

Essas características dão uma distinção singular a estes refugiados, considerando que cada um possui a sua visão e seu posicionamento sobre o significado do refúgio nas suas vidas. É relevante frisar que as escolhas e decisões destes refugiados fazem parte de sua construção histórica enquanto sujeito e não podemos ter uma visão preconceituosa sobre as críticas feitas ao país que lhe proporcionou acolhida e abrigo. Afinal é possível compreender os seus sentimentos, diante de situações não escolhidas para as suas vida que foram impostas pelos

seus próprios países. No entanto, cada um deles ao seu modo, traz uma esperança, uma tarefa, um recomeço.

3.4.2 Retorno para o país de origem

Uma das ações duradouras que o ACNUR preza é a repatriação voluntária que para milhões de refugiados em todo o mundo, voltar para casa é a maior esperança de por um fim ao exílio. É a solução duradoura escolhida pela maioria dos refugiados, considerando que a repatriação voluntária requer o comprometimento total por parte do país de origem com a reintegração da sua própria população, para que esse processo se dê com segurança e dignidade.

A repatriação voluntária também necessita do apoio contínuo da comunidade internacional na crucial fase pós-conflito, para assegurar um ambiente estável àqueles que tomam a brava decisão de voltar para casa e para reconstruir suas vidas. As prioridades do ACNUR em relação ao retorno dos refugiados são promover condições favoráveis à repatriação voluntária, assegurar o exercício de uma escolha livre e informada e mobilizar apoio aos retornados. Na prática, o ACNUR promove e facilita de várias formas a repatriação voluntária, incluindo a organização de visitas ao país de origem por parte dos refugiados para que estes possam verificar as condições de repatriação, divulgação de informação atualizada sobre o país e região de origem dos refugiados e, engajamento em atividades de paz e reconciliação, promoção de moradia, restituição de propriedades, além de apoio legal e assistência aos retornados.¹⁰⁰ Voltar ao país de origem para alguns sempre foi o sonho, para outros o passado que não retorna tão cedo.

Os refugiados entrevistados relatam que não desejam voltar para seus países de origem. Saalim fala que o momento vivido é delicado e que voltar agora não é possível, mas que sente saudades de sua pátria,

Para o Sudão não porque agora situação muito, muito difícil, difícil mais que antigamente. Eu tenho saudade, tenho saudade, mas eu não posso voltar o governo ta procurando não posso voltar lá, não consegui trabalho e também eles procuram as pessoas que trazem problemas, muito difícil voltar ao Sudão agora mais difícil. (SAALIM, 2010)

¹⁰⁰ Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/solucoes-duradouras/repatriacao-voluntaria/>. Acessado em 05 de abr. 2011.

Para Said não há volta para o Chade,

Voltar não, nem pensar, eu meu opinião só quero passear, passear em Senegal porque tenho muito amizade aqui, sai daqui eu quero ver outro povo africano, outro cultura também, entendeu? Chade, Deus me livre jamais. (SAID, 2010)

O contato com o país de origem é pouco ou quase nenhum, a final o medo ainda cerca estes refugiados.

3.5 Família e o sentimento da Saudade

Viver longe da família para estes refugiados significa um martírio nas suas vidas. Se esconder no futuro configura protegerem-se das lembranças e não de dor, do vivido. Talvez não se encontre mais na imensidão da nova realidade, afinal o retorno é distante e a vinda da família para o país de refugio é difícil, pois requer custos e muitos não têm como arcar com tais despesas. O contato com a família se torna pouco ou quase nenhum.

Saalim relata sobre o contato que mantém com sua família,

[...] liguei pra eles mais às vezes não sempre. (Silêncio). Mais [...] por que agora no Sudão no tempo muito difícil, agora quis separar meu região Norte e Sul, muito, muito problema para meu, meu região, meu país, meu tesouro [...] (SAALIM, 2010).

Said se lembra como é difícil ficar sem sua família,

[...] Depois que eu perdi meu família, bom agora meu vida começa complica, porque todo mundo sabe parente ajuda, pai e mãe ao seu lado [...].(SAID, 2010).

Said relata que o passado é passado e que a vida é de agora para frente,

[...] passado, é passado, porque eu não vou falar de passado volta, não vou chorar que passado volta, também não é uma coisa que eu to fazendo ca minha vida porque eu tenho muito lá na frente[...] saudade é coisa que mata. (SAID, 2010).

Os sentimentos que se misturam a negação para relembrar o vivido parecem determinantes para r seguir em frente. Said não tem contato com sua família desde que chegou ao Brasil. Está longe de seu lar acerca de dois anos vivendo integralmente a nova realidade, mas isso não quer dizer que as lembranças morreram e que a novo território apagou as suas memórias. A dor de lembrar-se do

passado faz com que este refugiado crie uma barreira, não de defesa mais de continuidade na nova vida.

As histórias de vida dos refugiados são sofridas, densas onde cada um busca uma forma de superar a dor da perda, do abandono, da estranheza, sendo que cada um busca formas distintas procurando seguir em frente, sem apagar o que foi vivido.

3.6 Políticas Públicas: Proteção, Assistência e Integração local

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

(Artº 5, Constituição Federal Brasileira de 1988)

A partir do momento que se recebem pessoas em situação de refúgio devemos ter clareza dos direitos e deveres que o país tem para com os mesmos, assegurando-lhes proteção e assistência enquanto itens básicos para o acolhimento.

Os direitos econômicos, sociais e culturais, embora expressamente garantidos na Constituição Federal Brasileira e nos instrumentos jurídicos internacionais de proteção aos direitos humanos, ainda carecem de mecanismos de efetivação. Nesse sentido, setores sociais e institucionais debatem e urgem um efetiva inclusão dos refugiados e refugiadas nas políticas públicas existentes, a criação de novas políticas e um aporte de recursos que possibilite e favoreça a assistência e integração dessas pessoas. As políticas públicas devem, pois, se constituir, cada vez mais, em instrumento de proteção e integração dos refugiados, bem como de equilíbrio social nas diferentes situações de desigualdade em que se encontram. (CARLET e MILESI, s/d, p. 137)

O Brasil é reconhecido como uma referência no apoio aos refugiados, cujas leis são as mais avançadas no mundo, porém a realidade destas pessoas ainda está marcada por uma situação precarizada, do ponto de vista da inclusão em políticas públicas e das oportunidades básicas necessárias para a reconstrução de uma vida.

“O período em que os refugiados se encontram no país de acolhida é delicado o que requer especial atenção. Isto porque, ao chegar a um novo país, as dificuldades que enfrentam não se limitam somente à nova cultura, ao idioma e aos costumes.” (CARLET e MILESI, s/d, p. 134). Perpassam outras barreiras como ter seus direitos garantidos pelo país de refúgio. As políticas públicas possuem papel

culminante para esse acesso, além de viabilizar a integração social, econômica e cultural do refugiado.

Diante do exposto cabe frisar que “num primeiro momento, durante alguns meses após sua chegada, os refugiados e seus familiares precisam conhecer a realidade e conjuntura do novo país de residência, cuidar da saúde, começar a reconstrução de seus laços sociais, estudar, encontrar vaga no mercado de trabalho, apreender um novo idioma.” Quando não raro encontram resistência da nova sociedade, pelo fato de serem estrangeiros desfrutado dos serviços e benefícios sociais destinado a população nacional. (CARLAT e MILESI, s/d, p. 136). Problemática já traçada neste capítulo, mas, que deve ser ressaltada, pois seu êxito esta na efetivação das políticas públicas.

Para tanto cabe chamar atenção para as considerações das assistentes sociais Silvia, Collus e Vargem, que relatam as dificuldades do Brasil no que se refere à efetivação das políticas públicas existentes voltadas a população refugiada,

[...] o Brasil tem condição, o que ele não tem é bem formulado são suas políticas, [...]. O Brasil tem condições para muitas coisas e têm muitas áreas que não são exploradas [...], por exemplo, para receber um imigrante solicitante de refúgio, ele tem que estar mais bem preparado [...] Como ela vai ser recebida? Ela veio solicitar refúgio, não poderia demorar seis meses pra saber se você vai ser um refugiado ou não. O que essas pessoas fazem? Ah! Ela pode tirar carteira de trabalho, mais ela não fala a língua, então é uma distância grande demais da realidade. Do dia - a - dia vivido por estas pessoas, só quem convive com essas pessoas é que sabe, o que é todos os dias ter que sair 7:30h da manhã e voltar as 16:30h da tarde, para um albergue e sem destino.[...] não que não estejamos preparados, não que nós não tenhamos condições, nós temos condições, o problema é fazer com que estas condições sejam feitas. E como fazem isso? Existe leis, mas não existi a prática. (SILVA, 2010)

Eu acho que nos temos as leis mais perfeitas do mundo, nós sabemos fazer leis como nenhum outro país, basta pelo ECA, Estatuto do Idoso e o Estatuto do Refugiado, precisamos praticá-las, então as políticas sendo postas em práticas, muito be vindas e muito boas elas são bem... ampliam e atendem as demandas, o problema que não e diferente do refugiado, como são diferentes de outros segmentos, colocando em prática, credito que sim, mas elas tem que vigorar, ela tem que ta no dia-dia, dando suporte para nós que estamos nas pontas.(COLLUS, 2011)

[...] política pública voltada para imigrantes é uma coisa que tem que forçar por que governo nenhum fala imigrante parece que tem a idéia de que se os nossos não tem por que eles vão ter, então não

precisa nada se não apontar e falar nunca vai ter nada, acho que a sociedade civil tem que mostrar alguma coisa.(VARGEM, 2010)

Silva ainda destaca que o Estado não avança com relação à responsabilidade de dar assistência à população refugiada ficando a cargo das instituições prestarem tais serviços e que não há consulta das ciências humanas e sociais na construção das políticas,

[...] são as instituições que avançam e não o governo que está avançando. Algumas instituições vão avançando mesmo, isso é verdade a gente consegue trabalhar, porque tem muitas instituições que trabalham e fazem seu trabalho muito bem feito, porém que não dependem do governo para nada. Então somos terceirizados, que não dependem deles, e que está recebendo seus imigrantes, solicitantes de refúgio de uma forma um pouco mais humanizada. [...] quando fizeram as leis, com certeza não chamaram os cientistas sociais, não chamaram os assistentes sociais, não chamaram os sociólogos, não estudaram a sociedade que estas pessoas estão entrando, como elas estão sendo recebidas, não foi avaliado isso. (SILVA, 2010).

Levando-se em consideração que as políticas sociais têm como princípio as relações complexas e contraditórias entre Estado e sociedade civil, que envolve a luta de classes e a produção e reprodução do capitalismo¹⁰¹, as discussões referentes às políticas públicas são lançadas pelo fato de que devemos assegurar as devidas condições em equidade para os refugiados e para os nacionais; afinal o acesso a saúde, educação, moradia, trabalho, lazer e cultura, são para ambos o mesmo. Deve-se ter clareza sobre a efetivação de tais políticas, e que sejam mais disseminadas, não bastando com isso ter as melhores leis, mas que fazer com que sejam realmente garantidas e efetivadas.

3.7 Serviço Social versus Refugiados

O Serviço Social, enquanto área do conhecimento e profissão qualificada que se utiliza dos diversos saberes deve trabalhar na construção e na garantia dos direitos humanos e sociais visando sempre reconhecer o sujeito como autor de sua própria história. Afinal “[...] somos profissionais do social, temos uma riqueza de prática, uma riqueza de vida que poucas profissões têm, temos uma atividade que se constrói na trama do cotidiano, que se constrói nas tramas do real”.

¹⁰¹ Vide BEHRING e BOSCHETTI (2008).

(MARTINELLI, 1944, p. 6). O profissional atua nos processos relacionados à reprodução social de vida, como interventor das situações sociais que afeta as condições concretas em que vive a população em geral. (YASBEK, 2007).

A partir da compreensão de que o fundamento das profissões é a realidade social. Assim, parte do pressuposto de que a profissão só pode ser entendida no movimento histórico da sociedade. Sociedade que é produto das relações sociais, de ações recíprocas entre homens, no complexo processo de reprodução social da vida. (YASBEK, 2007, p. 17).

Neste sentido é importante compreender que devemos ultrapassar funções pragmáticas as quais estamos acostumados a ver dentro do Serviço Social. Nesta perspectiva o fundamental é fomentar e produzir conhecimento não se limitando em discutir apenas as desigualdades da sociedade, e sim compreendê-las na sua totalidade, de forma abrangente e com a capacidade de enxergá-la na realidade em seu todo e não de forma fragmentada. Significa enxergar as experiências sociais dos sujeitos, as quais são carregadas de história.

Por outro lado, preparar-se para receber novas demandas e novas construções de vida e de histórias, como complementa Yasbek (2007, p. 17), enfatizando que “[...] é preciso ultrapassar a análise do Serviço Social em si mesmo, para situá-lo no contexto de relações sociais mais amplas”. É necessário conhecer as especificidades externas, complexas que constituem a atuação do profissional “que o condicionam e lhe atribuem características particulares”. Seu significado social, suas demandas, tarefas e atribuições devem ser buscados dentro da trama das relações que constituem a vida social e, particularmente, nas respostas que a sociedade e o Estado constroem, frente às necessidades sociais dos homens, em suas dimensões materiais e culturais. Essas dimensões constituem a sociabilidade humana e estão presentes no cotidiano da prática do Assistente Social.” (YASBEK, 2007, p. 17).

O Serviço Social dentro dessa pesquisa infelizmente está posto como parte secundária, não por separação de condicionantes, mas pela falta de conhecimento do mesmo sobre a realidade dos sujeitos desta pesquisa. As dificuldades de se encontrar produções literárias dentro do Serviço Social que contribuísse para a temática deste estudo são muitas. Porém o vazio não existe pelo fato de que as assistentes sociais entrevistadas trabalham, discutem sobre a questão dos

refugiados, ainda que de forma singular. Chama-se atenção para este aspecto, pois é de suma importância que os profissionais reflitam sobre as novas demandas, que já se manifestaram em tempos de outrora, mas que nunca foram assíduas nas discussões do Serviço Social.

Quando perguntado sobre a compreensão do Serviço Social nas questões inerentes aos refugiados, as entrevistada fazem suas considerações,

Eu acredito que o Serviço Social está bem longe, do que é compreender o que é ser um migrante, independente se ele é refugiado ou solicitante de refúgio. É uma realidade que poucas pessoas conhecem, e também por isso, não tem políticas públicas. As políticas públicas que nós temos e as mesmas que nós usamos para os brasileiros. Então nós temos que enfrentar uma barreira de cada vez, e no serviço Social é pouco divulgado o que é ser um solicitante de refúgio, o que é ser um imigrante o que é ser um estrangeiro. Não se fala mesmo, se fala sobre a globalização, se fala sobre o neoliberalismo, se fala sobre varias coisas, mas não se fala do que isso acarreta também para as pessoas. (SILVA, 2010).

[...] acho que o Serviço Social tem que é... acompanhar a evolução do tempo [...] Os temas, as questões que a sociedade levanta que tem uma militância, que tem todo um movimento para que essas discussões que entram na pauta das questões sociais, eu não vejo o Serviço Social acompanhando é a questão racial, a questão do tráfico de mulheres que é muito novo o assunto, tráficos de pessoas que é muito novo [...] parece ainda não esta incorporado no Serviço Social a questão do meio ambiente que é uma discussão já antiga [...] ela ta entrando nas pautas de todas os temas e no Serviço Social a gente vê uma fala ou outra, tem uma questão da grade curricular do Serviço Social que precisa incorporar alguns assuntos que ainda não ta, isso fica por conta de um ou outro professor que se interessa, mais a universidade não assume algumas coisas, então eu vejo que falta muita coisa ainda. (VARGEM, 2010)

... confesso que minha formação tem ajudado e contribuído muito, antes era um técnico de outra área especifica, que cuidava, com a minha vinda, com o olhar, com esse foco que o serviço social da, de você ir sempre além da pessoa e procurando conhecer um pouco dessa realidade, isso é automático nós não conseguimos trabalhar o individuo isoladamente, isso fez com que eu tivesse ferramentas para chegar onde chegue.[...] o serviço social consegue compreender todas as realidades[...] ter a formação, ter podido estudar o serviço social como eu fiz me da muita amplitude no olhar e não isolando-se aquele refugiado, é um ser humano que é capaz de tentar mudar a situação muitas vezes não exagerando, mas que não é o assistencialismo e paternalismo, você olha de uma forma critica o tempo todo[...]. Mas ele te da uma gama de senso critico, de informações e interesse, eu acho que outras áreas ficam muito atrás de um mesa e o serviço social não funciona assim, a gente deve muito a formação, a formação é fundamental. (COLLUS, 2011)

Chama a nossa atenção para um fato muito importante que Collus destaca, embora o Serviço Social não tenha ainda gama de conhecimento sobre as questões envolvendo os refugiados, pois a formação como tal, traz consigo especificidades que muitas profissões não têm como a visão crítica, ou seja, enxergar a realidade a partir do todo, o que contribui para a prática profissional não cair no retrocesso, deduzindo que o problema é individualizado.

É partindo desta perspectiva que acentuo: o Serviço Social tem condições de vir a trabalhar com a realidade dos refugiados, de forma coerente, o que irá contribuir para o trabalho de assistência, proteção e principalmente a integração local desta população. Para que isso seja efetivo se faz necessário que o currículo mínimo dos cursos de Serviço Social esteja atualizado diante de realidades postas. Os refugiados presentes em nossa sociedade procuraram serviços onde se pode afirmar que a porta de entrada foi a do Serviço Social. Neste caso é de fundamental importância que os cursos de Serviço Social qualifiquem seus profissionais para contribuírem no avanço dos atendimentos que perpassam as fronteiras do Brasil. Urge que os usuários procedentes de outros países, no caso os refugiados sejam atendidos de forma integral nas suas necessidades mais básicas e sem fragmentação.

Yasbek (2007) destaca a importância do profissional se atualizar sempre, uma vez que o Serviço Social deve-se ser compreendido dentro das transformações societárias, considerando que essas realidades mudam e de igual forma Serviço Social também deve mudar.

A partir de condições concretas foi que se definiram as particularidades da profissão, no campo da prestação de serviços sócio-assistenciais. Do mesmo modo, na medida em que novas situações, desafios e exigências se colocam, a profissão busca atualizar-se, redefinindo seus procedimentos e estratégias de ação, adequando-se às novas demandas e redefinições do mercado de trabalho. Portanto, para um análise do Serviço Social na atualidade, é necessário situá-lo no contexto de transformações societárias que caracterizam a sociedade brasileira dos últimos anos - em tempos de globalização. Tempos em que a economia e o ideário neoliberal intensificam as desigualdades sociais, com suas múltiplas faces. Tempos em que crescem as massas descartáveis, 'sobrantes' e à margem dos direitos e dos sistemas de proteção social, (YASBEK, 2007, p. 22)

Reflexo de um sistema ainda perverso, as multífaces da globalização que se desprenderam junto ao neoliberalismo, geraram neste último século milhões de refugiados no mundo. Aqui no Brasil temos uma pequena parte, mais que precisa também de atenção e cuidados, e os profissionais devem estar atentos a esta demanda e suas especificidades.

O Serviço Social nesta direção deve continuar a contribuir para a atuação qualificada dos profissionais do Serviço Social com esta população fomentando discussões sobre as novas demandas, não somente aquelas referentes ao refúgio, mas e também naquelas que dizem as migrações, o tráfico humano, a questão etnicorracial, inter alia, e que não seja apenas focos isolados de profissionais, mas que seja uma categoria profissional capaz de atuar coletivamente para discutir, fomentar e proporcionar a construção de conhecimentos nas diversas áreas dos saberes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação dos refugiados no mundo vem cada vez mais se mostrando um problema crucial a ser enfrentado na e pela sociedade. O chamado tripé composto pela proteção, assistência e integração local vêm se construindo desde o início do século XX, e não deve ser finalizado, pois afinal a sociedade que vivemos hoje tende a cada vez mais proliferar refugiados pelo mundo, sejam pelos conflitos armados, pelas guerras, mas também pelo preconceito, dicotomias desumanas, ou pelo intolerantismo. O trabalho humanizado que o ACNUR faz para melhorar as condições de vida dessa população, é um exemplo de que ainda é possível construir estruturas sólidas neste mundo contemporâneo. Não esqueçamos que o trabalho de proteção deste órgão se estende aos inúmeros apátridas, deslocados internos, reassentados, repatriados no mundo. Onde mesmo aparecendo na mídia, nos holofotes, “estas populações” parecem ser esquecidas ou “transparentes”.

O estudo proporcionou chegar a pontos que até então pareciam distantes. Para quem achava que a realidade dos refugiados é distante de nossas intervenções profissionais, se engana. A vida de milhares de refugiados espalhados pelo território brasileiro bate e assola na porta de muitos profissionais, sejam pelas demandas de saúde, moradia, emprego ou educação, seja pela vontade de aprender, o medo de recomeçar ou pelo “simples” fato de não ter para onde ir.

Traçar a trajetória que Saalim e Said fizeram desde a saída de seus países até a chegada ao Brasil revelou-se como sendo um desafio imensurável. Foi instigante analisar as histórias de vida de pessoas que prendem a si somente as suas lembranças, e demonstram garra e vontade de ser livre de novo, ou seja, ter de volta o pedaço de sua história que lhe roubado.

Falar assim, com romantismo, não é irônico, mas para falar destes refugiados a delicadeza das palavras faz-se necessária. São mais do que simples objetos de pesquisa, eles são de fato as histórias vivas, as experiências objetivadas e subjetivadas.

Dos resultados

O objetivo deste estudo foi alcançado com êxito, a partir das narrativas orais dos refugiados entrevistados, pois foi possível reconstruir suas trajetórias, desde a saída de seu país de origem até a chegada ao Brasil, e permitiu ir mais longe conhecer mais densamente a realidade de vida destes homens. Consegui-se também mostrar os desafios e as dificuldades encontrados por eles no novo território: a superação e a vontade de recomeçar.

Assim, a partir dos resultados ressalta-se que o novo território causa impactos na vida dos refugiados, quais sejam:

1º). Impactos sociais: a dificuldade primeiramente de se comunicar por conta de não falar o idioma local; retardam sua socialização com a sociedade local o que o impede de manter os laços sociais e criar vínculos, ou seja; de se sentirem pertencentes ao novo território. Estes são aspectos importantes para vida do homem. Afinal nenhum ser humano vive isoladamente, considerando somos seres das relações e, necessitamos estar de algum modo inserido dentro de uma dada sociedade/comunidade para aos poucos nos integrarmos e nos sentir pertencente. O que também é um fator que pode retardar a convivência social é a burocracia que todos os refugiados enfrentam para retirada dos seus documentos. Os prazos são longos além de desgastante para quem espera um “sim” para o refúgio. As estratégias para minimizar estes impactos, logo vão aparecendo para os refugiados: cursos de português acesso a escola, a saúde, entres outros itens básicos para a subsistência humana.

2º). Impactos econômicos: a dificuldade de se inserirem no mercado de trabalho é muito grande, logo afeta a estabilidade financeira dos mesmos, impedindo-os de almejavem conquistas futuras, como moradia própria. Para quem vem de outro país com ensino superior completo, trabalhar em outra área que não esteja dentro da sua formação causa um estranhamento, quando não certo constrangimento, já que o reconhecimento dos cursos em instituições estrangeiras leva-se tempo e custos. Este impacto é ainda maior por não poder exercer sua profissão, ou muitas vezes não poder reconhecer o seu diploma, tendo em vista a condição de refugiado e por não possui documentação para identificá-lo. Tal situação poderia ser resolvida de forma célere caso aplicássemos efetivamente as nossas legislações, afinal, ter reconhecido seu diploma com menos restrição, está

previsto na Lei nº 9.474/97. Com relação à capacitação dos refugiados, existem estratégias que vem amenizando esta dificuldade. As instituições que prestam serviços sócio-educacionais e sócio-culturais vêm prezando e trazendo ofertas de cursos e capacitação profissional, o que de alguma forma minimiza esta problemática.

3º). Impactos culturais: manter seu patrimônio cultural e religioso é claramente um grande desafio para os refugiados. Porém, o Brasil por ser um país multicultural, contribui para que este impacto seja mais aprazível. Claro que a chegada ao novo território de imediato cause grandes estranhamentos, o modo de trajarem-se, a alimentação, a música, os programas de televisão, tudo é muito diferente do seu país de origem. Com o tempo a adaptação vai ganhando forma na vida dos refugiados, mas seus costumes ainda permanecem, seja na alimentação, seja no jeito de se trajar, e de pensar. Os refugiados entrevistados encontraram em São Paulo lugares para ficarem próximos de sua cultura, como por exemplo, ir as Mesquitas Mulçumanas, local muitas vezes de encontro com outros conterrâneos, o que ameniza a dor da distância.

4º). Impactos “mentais”: fugir de seu país, ficar longe da família, e chegar a um local estranho, longe de tudo que já fora vivido. Superar diversas dificuldades, idioma, trabalho, aceitação, entre outras, traz para a vida dos refugiados, transtornos psicológicos, pelas histórias fragmentadas, a perda, e o recomeço difícil no novo país. O que aos poucos vai sendo superado, pela própria adaptação pela qual tem que passar o refugiado.

Cabe chamar atenção para o fato de mesmo não tendo destacado o impacto “mental” causado pela mudança do território, ele é apontado nos resultados desta pesquisa pelos profissionais, logo, a sua importância em ser destacado.

Os impactos sociais, econômicos, culturais e “mentais”, causados pelo novo território, podem vir a ser minimizado ou superado, se garantirmos efetivamente aos refugiados proteção, assistência e integração local. Observa-se que sem o conjunto deste tripé não é possível garanti-lhes estabilidade e assegurar-lhes que seus direitos sejam de fato efetivados. Deve-se planejar criar e executar estratégias para que a integração local dos refugiados seja em curto prazo e que o trabalho de adaptação do novo local não interfira ainda mais na construção das novas relações sociais.

Levando em consideração que este estudo é parte da produção literária do Serviço Social, deve-se destacá-lo no que tange os resultados da pesquisa.

Desde o início da construção deste estudo teve-se a preocupação de fazer o tema se aproximar ao Serviço Social. Para tanto foram entrevistadas assistentes sociais que trabalham com a população refugiada, com o intuito de compreender a relação Serviço e refugiados. O resultado não foi positivo, uma vez que o mesmo não tem conhecimento sobre a temática, por que não faz parte da atuação da grande maioria da categoria. É de extrema importância que o profissional fique atento às novas demandas que estão presentes em nossa realidade e se atualize com relação a elas. A profissão não deve ser apenas um mecanismo de intervenção, deve também abrir espaço para discussão em suas pautas, fomentando a produção de conhecimento, considerando que é importante ressaltarmos a pesquisa social como campo de atuação profissional.

Das Recomendações

Faz-se necessário que se mantenha o trabalho feito pelo escritório do ACNUR no Brasil juntamente com a sociedade civil, para que os esforços de um trabalho tão rico e relevante para sociedade mundial não se perca em meio aos conflitos ideológicos existentes em nossa realidade. Para tanto lanço as seguintes sugestões:

I. No que tange ao acolhimento dos refugiados

- É de extrema relevância que o tempo de espera para o reconhecimento do *status* de refugiado não seja tão demorado, uma vez que essa demanda no Brasil é pouco densa;
- Manter as redes socioassistenciais sempre integradas e estende-las dentro do território brasileiro, sempre as capacitando para atender a população refugiada;
- Fomentar a construção teórica sobre a temática, incentivando as instituições a receberem pesquisadores comprometidos com a trama dos refugiados;
- Continuar construindo campanhas sobre os acolhimentos aos refugiados no Brasil, levando-se em consideração que sejam mais disseminadas, que ultrapassem os blocos de concreto, e que a

população brasileira saiba quem são eles e os respeite com igual dignidade.

Vale aqui reconhecer o trabalho realizado pelos profissionais, sejam do ACNUR, da sociedade civil ou representante do governo brasileiro, pela dedicação ao trabalho pela luta contínua para um futuro mais igualitário, onde a dignidade humana seja maior que os conflitos “humanos”, político e ideológicos.

II. No que tange o Serviço Social

- Que os profissionais incorporem como prática profissional o campo da produção do conhecimento, afinal não há exercício maior que escrever sobre o cotidiano profissional;
- Que saibamos que não há realidade que não muda, e que se reconheçam os novos campos de atuação e suas novas demandas;
- É de extrema importância que o assistente social fomente em suas pautas de discussões a questão da mobilidade humana, para que possamos fortalecer a discussão sobre a proteção aos refugiados, imigrante, apátridas, deslocados internos e reassentados, no Brasil e no mundo;

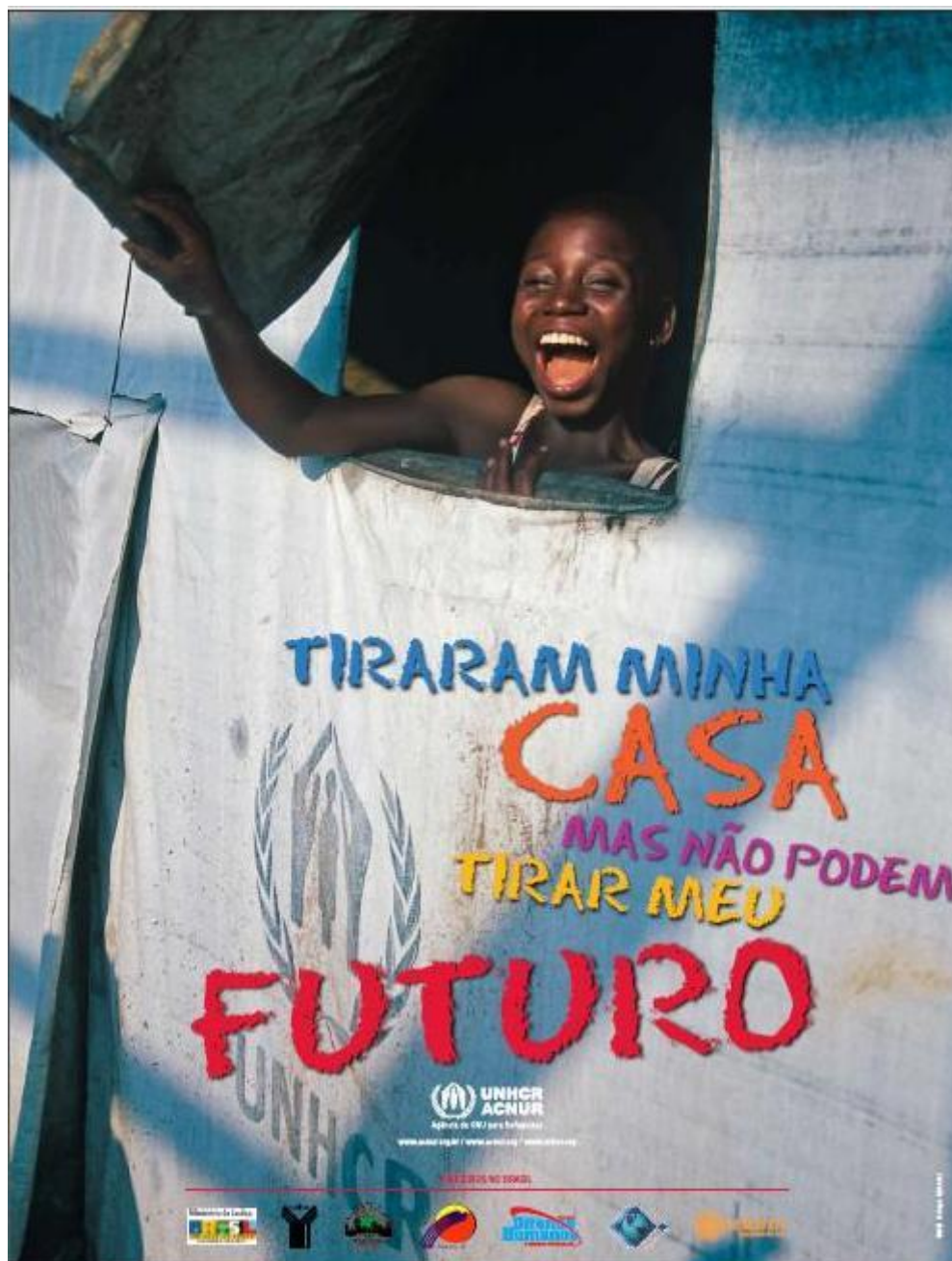
Não poderia finalizar este trabalho sem citar uma frase que nos estimula a continuar construindo saber. Que possamos um dia chegar a uma sociedade igualitária ou ao menos sonhar com tal utopia. De um dia ter de voltas os sonhos impossíveis, destes refugiados que fogem, correm, vivem e que fazem, farão parte do cotidiano profissional de cada um. Sujeitos estes carregados histórias. Aqui cabem bem as palavras do poeta uruguaio Eduardo Galeano,

“Ela está no horizonte; aproximo-me dois passos, ela se distancia dois passos, ando dez passos e ela se afasta dez passos mais além. Por mais que eu ande, nunca a alcançarei. Para que serve a utopia? Ela serve para isto: para andar.”

Este estudo é o resultado de uma caminhada marcada pelo esforço inesgotável, de dedicação e aprofundamento teórico, que teve o intuito de contribuir

para o crescimento literário sobre a trama dos refugiados. Escolher o tema foi uma construção, delimitar os objetivos foi um desafio. A produção aqui apresentada reflete algo que quer ser acrescido aos debates contemporâneos do Serviço Social. Em fim que seja uma prova de que é preciso caminhar e que fuçamos isso, juntos!

Figura 9
Dia Mundial do Refugiado 2010: Cartazes do ACNUR



Fonte: © ACNUR/. Disponível em: Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 15 abr 2011.

Recomeçar!

REFERÊNCIAS

ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo: cinquenta anos de ação humanitária**. Tradução: Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2000.

ACNUR. **Relatório Tendências Globais 2009**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/perfil-do-refugio-no-mundo-2010/>. Acessado em: 20 nov. 2010.

ALMEIDA, G. A. **Direitos Humanos e Não-Violência**. São Paulo: Atlas, 2001.

ANDRADE, J. H. F. **Direito Internacional dos Refugiados: evolução histórica (1921-1951)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ANDRADE, W.C; MILESI, Ir. R. **Atores e Ações por uma Lei de Refugiados no Brasil**. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). *Refúgio no Brasil A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. BRASÍLIA: Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça; 2010. p. 24-47.

ARAÚJO, W. **O desafio de ser refugiado**. In: MILESI, Rosita (Org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 33 - 44.

ARNS, Dom. P.E; Sales, Dom. E. A. **A história não contada do refúgio no Brasil antes da Lei nº 9.474/9**. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). *Refúgio no Brasil A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. BRASÍLIA: Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça; 2010. p. 62-69.

BARBOSA, L.P; HORA, J.R.S. **A Polícia Federal e a proteção internacional dos refugiados..** Brasília: Acnur, 2007.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 64.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRITO, R. M; GAVIOLI, P. A; SILVA, C. A. **Imigrantes Bolivianos em São Paulo: São Paulo a América dos bolivianos**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, UNISA, São Paulo. 2006.

CADERNO de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania. v3, n.3. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. 2008. 93p.

CARNEIRO, W. P. **A Declaração de Cartagena de 1984 e os desafios da proteção internacional dos refugiados, 20 anos depois**. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). *Refugiados*. Vila Velha/Espírito Santo: Nuarens – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2005. p. 55-78.

CARLET, F. MILESI, Ir. R. **Refugiados e Políticas Públicas**. In: RODRIGUES, V. M. (org.). *Direitos Humanos e Refugiados*. Vila Velha, s.d. p. 123-150.

CARNEIRO, W. P.; ROCHA, J. M. **Reflexões sobre a Questão Racial e o Refúgio no Sistema Brasileiro**. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). *Direitos humanos e refugiados*. Vila Velha/Espírito Santo: Nuarens – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2006. p. 9-34.

COLLUS, D. O. **Cidadãos sem fronteiras. Apoio sócio cultural e educacional a refugiados e solicitantes de refugio na cidade de São Paulo**. Disponível em: http://www.cibs.cbciss.org/arquivos/cidadaos_sem_frenteira.pdf. Acessado em 15 fev 2011.

CONVENÇÃO DE 1951 RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Disponível em: www.acnur.org. Acessado em 20 de mar. 2010.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA DE 1984. Disponível em: www.acnur.org. Acessado em 20 de mar. 2010.

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ SOBRE REFUGIADOS E PESSOAS DESLOCADAS. Disponível em: www.acnur.org. Acessado em 20 de mar. 2010.

DORNELAS, Pe. S. M. **Como Caim, sem destino!**. In: Revista Travessia - Refugiados, São Paulo: CEM – Ano XIII n.37, 2000, p.5-12.

DORNELAS, Pe. S. M. **SPM: consolidação de uma experiência original de trabalho com os Imigrantes**. Disponível em: <http://provinciasaopaulo.com>. Acessado em: 11 de novembro de 2010

HAYDU, M. **Refugiados angolanos em São Paulo: entre a integração e a segregação**. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, PUCSP, 2010 (Dissertação de Mestrado).

HOBSBAWM, E. **Era dos Extremos: o breve século XX 1914 – 1991**. 2. Ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

JUBILUT, L. L. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, L. L. **A acolhida da população refugiada em São Paulo: a sociedade civil e a proteção aos refugiados**. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). *Refugiados*. Vila Velha/Espírito Santo: Nuarens – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2005. p. 95-129.

LATIF, A.C. **Historia Oral: Miúdas considerações para a pesquisa em Serviço Social**. Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c_v5n2_latif.htm. Acessado em: 20 maio 2010.

LANG, A. B.S. et al. **História oral e pesquisa sociológica: a experiência do CERU**. São Paulo, Humanitas, 1998.

LEGISLAÇÃO brasileira para o serviço social: coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentos da (o) assistente social. São Paulo: CREES-SP. 2007.

MARINUCCI, R; MILESI, Ir. R. Introdução. In: MILESI, Rosita (Org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 15-20.

MARTINELLI, M. L. **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. Um instigante desafio**. In: MARTINELLI, Maria Lucia (org.). São Paulo: Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre identidade - NEPI, 1994.

MILESI, Ir. R. **Burocracia dificulta adaptação de refugiados no Brasil**. Disponível em: <http://refunitebrasil.wordpress.com/2009/05/26/burocracia-dificulta-adaptacao-de-refugiados-no-brasil/>. Acessado em: 20 mar 2011.

MILESI, Ir. R. **Refugiados e Migrações Forçadas: Uma Reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena**. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). *Refugiados*. Vila Velha/Espírito Santo: Nuares – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2005. p. 37-51.

MILESI, Ir. R; CONTINI, Ir. N. **MIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL- Realidade e Desafios**. IMDH. Brasília, 2001.

MILESI, Ir. R; SPRANDEL. M. A. **O Acolhimento a Refugiados no Brasil: Histórico, Dados e Reflexões**. In: MILESI, Rosita (Org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 113-134.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**. In: MINAYO, DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu. Teoria, método e criatividade: Petrópolis: Vozes, 23ª ed. 2004.

MOREIRA, J. B. **A Problemática dos Refugiados na América Latina e no Brasil**. disponível em: www.usp.br. Acessado em 04 de out. 2010.

MOREIRA, J. B. **A Problemática dos Refugiados no Mundo: Evolução do Pós-Guerra aos dias atuais**. Campinas, 2006.

MUNANGA, K. **África: trinta anos de Independência**. Revista USP, São Paulo s/d.

O RECONHECIMENTO dos refugiados pelo Brasil. Comentários sobre decisões do CONARE. Brasília: CONARE e ACNUR Brasil. 2007. 115p.

ORIENTAÇÃO para os refugiados para os Refugiados reconhecidos pelo governo brasileiro. Org. ACNUR, SENAC, SESC São Paulo, Caritas Arquidiocesana de São Paulo.

OUA. **Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas de refugiados na África.** 1969. Disponível em: <http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/e-oua.html>. Acesso em: 15 jan. 2011.

PACÍFICO, A. M. C. P; MENDONÇA, R. L. **A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 9, n. 1, p. 170 - 181, jan./jun. 2010.

PACÍFICO, A. M. C. P. **O capital social dos refugiados:** bagagem social versus políticas públicas. Tese de Doutorado em Ciências Sociais (2008). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2008.

PEPINO, C. B. Aspectos psicológicos implicados na trama do refúgio. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). *Refugiados*. Vila Velha/Espírito Santo: Nuares – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2005. p. 133-144.

POLÍTICAS Públicas para as Migrações Internacional: Migrantes e Refugiados. Brasília: ACNUR/ IMDH/ CDHM, 2007. 2ª ed. 112p.

POR uma globalização mais humana. Milton Santos. Folha de São Paulo 2009. Disponível: em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/publifolha/ult10037u351805.shtml>. Acessado em 20 maio. 2010.

PORTELLI, A. **O que faz a história oral diferente.** In: Cultura e Representação. São Paulo: Projeto História, nº. 14. Educ, 1997.

QUEIROZ, M. I. **Relatos orais: do “indizível” ao “dizível”.** In: VON SIMSON (org.) Experimentos com Histórias de Vida: Itália-Brasil. São Paulo: Vértice, 1988.

NETO, C. F. P. **Reassentamento de refugiados no Brasil: demonstração da solidariedade internacional – a dignidade recuperada.** In: MILESI, Rosita (Org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 155-171.

PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Disponível em: www.acnur.org. Acessado em 20 de mar. 2010.

RODRIGUES, V. M. (org.). **Direitos Humanos e Refugiados.** Vila Velha, s.d.

ROJAS, J. A. **A pesquisa do indizível: A escuta do outro.** In: Martinelli, Maria Lúcia (Org.). O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. Um instigante desafio: Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre identidade - NEPI, 1994. p. 68-81.

SANTOS, J. P. F. **Os refugiados e a sociedade civil: a experiência da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo.** In: MILESI, Rosita (Org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 134-154.

SETÚBAL, A. A. **Análise de conteúdo: suas implicações nos estudos das comunicações.** O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. Um instigante desafio: Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre identidade - NEPI, 1994. p. 41-60.

VICHI, A. **Imigração Forçada.** Disponível em: http://www.sescsp.org.br/sesc/revistas/revistas_link.cfm?edicao_id=209&Artigo_ID=3227&IDCategoria=3484&reftype=2. Acessado em nov. 200.

YASBEC, M. C. O Serviço Social e o movimento histórico da sociedade brasileira. In: Legislação brasileira para o serviço social: coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentos da (o) assistente social. São Paulo: CREES-SP. 2007. p. 17-33.

ROJAS, J. A. **A pesquisa do indizível: A escuta do outro.** In: Martinelli, Maria Lúcia (Org.).

CONSULTAS ONLINE:

Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acessado em 02 fev. 2009.

Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>. Acessado 03 mai. 2009.

Disponível em: <http://www.migrante.org.br>. Acessado em: 06 abr. 2010.

Disponível em: <http://www.icrc.org>. Acessado em mai. 2010.

Disponível em: <http://unicrio.org.br/simposio-em-sao-paulo-discute-situacao-de-refugiados-no-brasil/>. Acessado em 15 out. de 2010.

Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>. Acessado em 15 set. de 2010.

Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf. Acessado em 12 dez. 2010.

Disponível em: <http://iddab.wordpress.com>. Acessado em: 9 de jan. 2011.

Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/solucoes-duradouras/reassentamento/>. Acessado 10 jan. 2011.

Disponível em: http://www.pi.sesc.com.br/o_sesc.asp. Acessado em 11 jan. 2011.

Disponível em: <http://www2.dbd.pucRio.br>. Acessado em 20 jan. 2011.

Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/mecanismos-inter-regionais/uniao-africana>. Acessado em: 25 fev. de 2011.

Disponível em: <http://refunitebrasil.wordpress.com/2009/05/26/burocracia-dificulta-adaptacao-de-refugiados-no-brasil/>. Acessado em: 20 mar 2011.

ANEXOS

ANEXO A

Modelo I

UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado (a) a participar voluntariamente do estudo: ***“Desafio de ser aceito: o impacto do novo território à vida dos refugiados”*** do curso de Serviço Social da UNISA – Universidade de Santo Amaro, que tem como único objetivo conduzir o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao concordar em participar da pesquisa, você responderá a uma entrevista semi-estruturada (podendo ser gravada ou não), a qual apresentará os eixos de interesse para esta entrevista. Caso haja a possibilidade, faremos uso de um gravador para o registro dessa entrevista. Sua identidade será mantida em sigilo.

Os dados, as informações e os demais materiais coletados do participante da pesquisa serão usufruídos para uma análise qualitativa que será abstraída para a pesquisa.

Desde já, deixo claro que não há obrigação em participar, podendo desistir a qualquer momento. A não participação não trará prejuízo algum para o entrevistado e nem no relacionamento com as pesquisadoras.

É importante salientar que o entrevistado não obterá nenhum benefício material decorrente da participação da pesquisa, deixando evidente que não arcará com nenhum gasto.

Comprometo-me a garantir esclarecimentos, antes e durante o curso da pesquisa, bem como, divulgar e devolver os resultados finais.

Atenciosamente,

Valéria Cristofori Landi – RA 1628402_____

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO
SUJEITO

Eu, _____
RNE _____, declaro que li as informações contidas nesse documento, fui devidamente informado (a) pela aluna Valéria Cristofori Landi, dos procedimentos que serão utilizados, riscos e desconfortos, benefícios, custo/reembolso dos participantes, confidencialidade da pesquisa, concordando ainda em participar da pesquisa. Foi-me garantido que posso retirar o consentimento a qualquer momento, sem que isso leve a qualquer penalidade. Declaro ainda que recebi uma cópia desse Termo de Consentimento.

Nome

Assinatura

Local e Data

ANEXO B

Modelo II

UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO **FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado (a) a participar voluntariamente do estudo: ***“Desafio de ser aceito: o impacto do novo território à vida dos refugiados”*** do curso de Serviço Social da UNISA – Universidade de Santo Amaro, que tem como único objetivo conduzir o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao concordar em participar da pesquisa, você responderá a uma entrevista semi-estruturada (podendo ser gravada ou não), a qual apresentará os eixos de interesse para esta entrevista. Caso haja a possibilidade, faremos uso de um gravador e uma máquina fotográfica para o registro dessa entrevista.

Os dados, as informações e os demais materiais coletados do participante da pesquisa serão usufruídos para uma análise qualitativa que será abstraída para a pesquisa.

Desde já, deixo claro que não há obrigação em participar, podendo desistir a qualquer momento. A não participação não trará prejuízo algum para o entrevistado e nem no relacionamento com as pesquisadoras.

É importante salientar que o entrevistado não obterá nenhum benefício material decorrente da participação da pesquisa, deixando evidente que não arcará com nenhum gasto.

Comprometo-me a garantir esclarecimentos, antes e durante o curso da pesquisa, bem como, divulgar e devolver os resultados finais.

Atenciosamente,

Valéria Cristofori Landi – RA 1628402_____

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO
SUJEITO

Eu, _____
RG _____ e CPF _____, declaro que li as informações contidas nesse documento, fui devidamente informado (a) pela aluna Valéria Cristofori Landi, dos procedimentos que serão utilizados, riscos e desconfortos, benefícios, custo/reembolso dos participantes, confidencialidade da pesquisa, concordando ainda em participar da pesquisa. Foi-me garantido que posso retirar o consentimento a qualquer momento, sem que isso leve a qualquer penalidade. Declaro ainda que recebi uma cópia desse Termo de Consentimento.

Nome

Assinatura

Local e Data

ANEXO C

Roteiro nas entrevistas com os Refugiados africanos.

História de Vida

1. País onde nasceu.
2. Família.
3. Vida social, cultural no país de origem.
4. Como foi a saída de seu país para outro.
5. Qual o motivo do Refugio?
6. Qual o meio utilizado para chegar no Brasil?
7. A chegada ao Brasil.
8. Como se deu o pedido de Refúgio?
9. Quais são os impactos do novo território?
10. Integração local:
 - Cultura;
 - Socialização;
 - Trabalho;
 - Idioma;
 - Religião.
11. Qual a relação com seu país de origem, hoje?
12. Perspectiva de retorno ao seu país.
13. Vontade de Sair do Brasil
14. Futuro.
15. Saudades

ANEXO D

Roteiro utilizado nas entrevistas com as Assistentes Sociais

O trabalho do Assistente Social na Instituição

1. Qual o trabalho que a instituição desenvolve com os refugiados?
2. O serviço Social é responsável pelo atendimento desta população, na instituição?
3. Como é cotidiano de seu trabalho junto aos refugiados?
4. Você possui ou mantém alguma rede social, que atenda esta população?

Realidade dos refugiados

5. A partir dos atendimentos realizados , como se dá a trajetória do refugiado, sua chegada no Brasil até o acolhimento na Instituição.
6. A parti de seu trabalho junto aos refugiados, você acredita que a mudança de território cause impactos na vida dos mesmos. (Quais são estes impactos)

Perspectiva do Trabalho

7. Você acredita que o Serviço Social, compreende a questão sobre os refugiados?
8. Você acredita que o Brasil tenha condições de acolher esta população?
9. As políticas públicas respondem as questões trazidas por esta demanda?
10. Você acredita que o trabalho do CONARE é efetivo?

ANEXO E

CONVENÇÃO DE 1951 RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS¹⁰²

PREÂMBULO

As Altas Partes Contratantes,

Considerando que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.

Considerando que a Organização das Nações Unidas tem repetidamente manifestados a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela tem se esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo.

Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização das Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional.

Exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados.

Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário.

Convencionaram as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

¹⁰² Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137.

Definição do termo "refugiado":

§1. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

- a) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.
- b) As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no §2 da presente seção.
- c) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.
- d) No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

§2. Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do artigo 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

- a) "Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa".
- b) "Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures".

E cada Estado Membro fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão, do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

Qualquer Estado Membro que adotou a fórmula 1) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula 2) por meio de uma notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

§3. Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos do §1, acima:

- a) Se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional.
- b) Se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente.
- c) Se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu.

d) Se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido.

e) Se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional.

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do §1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores; tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual. Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do §1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.

§4. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição da Nações Unidas que não o Alto Comissário das Nações Unidas para refugiados. Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida, de acordo com as resoluções a ela relativas, adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.

§5. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa, considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência, como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.

§6. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:

- a) Elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes.
- b) Elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados.
- c) Elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 2

Obrigações gerais

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

ARTIGO 3

Não discriminação

Os Estados Membros aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

ARTIGO 4

Religião

Os Estados Membros proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais, no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

ARTIGO 5

Direitos conferidos independentemente desta Convenção

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os outros direitos e vantagens concedidos aos refugiados, independentemente desta Convenção.

ARTIGO 6

A expressão "nas mesmas circunstâncias"

Para os fins desta Convenção, os termos "nas mesmas circunstâncias" implicam que todas as condições (e notadamente as que se referem à duração e às condições de permanência ou de residência) que o interessado teria de preencher, para poder exercer o direito em causa, se ele não fosse refugiado, devem ser preenchidas por ele, com exceção das condições que, em razão da sua natureza, não podem ser preenchidas por um refugiado.

ARTIGO 7

Dispensa de reciprocidade

- a) Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado-contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.
- b) Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Membros, da dispensa de reciprocidade legislativa.
- c) Cada Estado-contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.
- d) Os Estados Membros considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos § 2 e §3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preenchem as condições previstas nos § 2 e §3.

e) As disposições dos § 2 e § 3 acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção, como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

ARTIGO 8

Dispensa de medidas excepcionais

No que concerne às medidas excepcionais que podem ser tomadas contra a pessoa, os bens ou os interesses dos nacionais de um Estado, os Estados Membros não aplicarão tais medidas a um refugiado que seja formalmente nacional do referido Estado, unicamente em razão da sua nacionalidade. Os Estados Membros que, pela sua legislação, não podem aplicar o princípio geral consagrado neste artigo concederão, nos casos apropriados, dispensa em favor de tais refugiados.

ARTIGO 9

Medidas provisórias

Nenhuma das disposições da presente Convenção tem por efeito impedir um Estado Membros, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar provisoriamente, a propósito de uma pessoa determinada, as medidas que este Estado julga indispensáveis à segurança nacional, até que o referido Estado determine que essa pessoa é efetivamente um refugiado e que a continuação de tais medidas é necessária a seu propósito, no interesse da segurança nacional.

ARTIGO 10

Continuidade de residência

a) No caso de um refugiado que foi deportado no curso da Segunda Guerra Mundial, transportado para o território de um dos Estados Membros e aí reside, a duração dessa permanência forçada será considerada residência regular nesse território.

b) No caso de um refugiado que foi deportado do território de um Estado Membros, no curso da Segunda Guerra Mundial, e para ele voltou antes da entrada em vigor desta Convenção para aí estabelecer sua residência, o período que precede e o que segue a essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais é necessária uma residência ininterrupta, como constituindo apenas um período ininterrupto.

ARTIGO 11

Marítimos refugiados

No caso de refugiados regularmente empregados como membros da equipagem a bordo de um navio que hasteie pavilhão de um Estado Membro, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos refugiados a se estabelecerem no seu território e entregar-lhes documentos de viagem ou de os admitir a título temporário no seu território, a fim, notadamente, de facilitar a sua fixação em outro país.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO JURÍDICA

ARTIGO 12

Estatuto pessoal

- a) O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei dos país de sua residência.
- b) Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrentes do estatuto pessoal, e notadamente os que resultam do casamento, serão respeitados por um Estado Membro, ressalvado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado, se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

ARTIGO 13

Propriedade móvel e imóvel

Os Estados Membros concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

ARTIGO 14

Propriedade intelectual e industrial

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Membros, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

ARTIGO 15

Direitos de associação

Os Estados Membros concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

ARTIGO 16

Direito de sustentar ação em juízo

- a) Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Membros, livre e fácil acesso aos tribunais.

b) No Estado-contratante em que tem sua residência habitual, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional, no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e na isenção da cautio judicatum solvi.

c) Nos Estados Membros outros que não o que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2º, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do país no qual tem sua residência habitual.

CAPÍTULO III

EMPREGOS REMUNERADOS

ARTIGO 17

Profissões assalariadas

- a) Os Estados Membros darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro, no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.
- b) Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros, ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho, não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados, na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado-contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:
 - I) Ter três anos da residência no país.
 - II) Ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge.
 - III) Ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.
 - IV) Os Estados Membros considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados, no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

ARTIGO 18

Profissões não assalariadas

Os Estados Membros darão aos refugiados que se encontrarem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

ARTIGO 19

Profissões liberais

§1. Cada Estado dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

§2. Os Estados Membros farão tudo o que estiver ao seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios outros que não o território metropolitano, de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

CAPÍTULO IV

BEM-ESTAR

ARTIGO 20

Racionamento

No caso de existir um sistema de racionamento ao qual esteja submetido o conjunto da população e que regularmente a repartição geral dos produtos que há escassez, os refugiados serão tratados como os nacionais.

ARTIGO 21

Alojamento

No que concerne ao alojamento, os Estados Membros darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos, ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, aos refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

ARTIGO 22

Educação pública

§1. Os Estados Membros darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais, no que concerne ao ensino primário.

§2. Os Estados Membros darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, atuando aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo.

ARTIGO 23

Assistência pública

Os Estados Membros darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

ARTIGO 24

Legislação do trabalho e previdência social

§1. Os Estados Membros darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dados aos nacionais, no que concerne aos seguintes pontos.

§2. Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas; a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte da remuneração, a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o gozo de vantagens proporcionais pelas convenções coletivas.

§3. A previdência social (as disposições legais relativas aos acidentes do trabalho, às moléstias profissionais, à maternidade, à doença, à invalidez, à velhice e ao falecimento, ao desemprego, aos encargos de família, bem como a qualquer outro risco que, conforme a legislação nacional, esteja previsto em um sistema de previdência social), observadas as seguintes limitações:

- a) Pode haver medidas apropriadas visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição.
- b) Disposições particulares prescritas pela legislação nacional do país de residência e concernentes aos benefícios ou frações de benefícios pagáveis exclusivamente dos fundos públicos, bem como às pensões pagas às pessoas que não preenchem as condições de contribuição exigidas para a concessão de uma pensão normal.

§4. Os direitos a um benefício pela morte de um refugiado, em virtude de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional, não serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Membros.

§5. Os Estados Membros estenderão aos refugiados o benefício dos acordos que concluíram ou vierem a concluir entre si, relativamente à manutenção dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição em matéria de previdência social, contanto que os refugiados preencham as condições previstas para os nacionais dos países signatários dos acordos em questão.

§6. Os Estados Membros examinarão com benevolência a possibilidade de estender, na medida do possível, aos refugiados, o benefício de acordos semelhantes que estão ou estarão em vigor entre esses Estados Membros e Estados não membros.

CAPÍTULO V

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 25

Assistência Administrativa

§1. Quando o exercício de um direito por um refugiado normalmente exigir a assistência de autoridades estrangeiras às quais não pode recorrer, os Estados Membros em cujo território reside providenciarão para que essa assistência lhe seja dada, quer pelas suas próprias autoridades, quer por uma autoridade internacional.

§2. As autoridades mencionadas no §1 entregarão ou farão entregar, sob seu controle, aos refugiados, os documentos ou certificados que normalmente seriam entregues a um estrangeiro pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio.

§3. Os documentos ou certificados assim entregues substituirão os atos oficiais entregues a estrangeiros pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio, e farão fé até prova em contrário.

§4. Ressalvada as exceções que possam ser admitida em favor dos indigentes, os serviços mencionados no presente artigo poderão ser retribuídos; mas estas retribuições serão moderadas e de acordo com o que se cobra dos nacionais por serviços análogos.

§5. As disposições deste artigo em nada afetarão os artigos 27 e 28.

ARTIGO 26

Liberdade de movimento

Cada Estado-contratante dará aos refugiados que se encontrem no seu território o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular, livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias.

ARTIGO 27

Papéis de identidade

Os Estados Membros entregarão documentos de identidade a qualquer refugiado que se encontre no seu território e que não possua documento de viagem válido.

ARTIGO 28

Documentos de viagem

§1. Os Estados Membros entregarão aos refugiados que residam regularmente no seu território documentos de viagem destinados a permitir-lhes viajar fora desse território, a menos que a isto se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem

pública; as disposições do Anexo a esta Convenção se aplicarão a esses documentos. Os Estados Membros poderão entregar tal documento de viagem qualquer outro refugiado que se encontre no seu território; dão atenção especial aos casos de refugiados que se encontrem em seu território e que não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.

§2. Os documentos de viagem, entregues nos termos de acordos internacionais anteriores, pelas Partes nesses acordos, serão reconhecidos pelos Estados Membros e tratados como se houvessem sido entregues aos refugiados em virtude do presente artigo.

ARTIGO 29

Despesas fiscais

§1. Os Estados Membros não submeterão os refugiados a direitos, taxas, impostos, de qualquer espécie, além ou mais elevados do que os que são ou serão dos seus nacionais em situação análogas.

§2. As disposições do parágrafo anterior não se opõem à aplicação aos refugiados das disposições das leis e regulamentos concernentes às taxas relativas à expedição aos estrangeiros de documentos administrativos, inclusive papéis de identidade.

ARTIGO 30

Transferência de bens

§1. Cada Estado-contratante permitirá aos refugiados, conforme as leis e regulamentos do seu país, transferir os bens que trouxeram para o seu território, para o território de outro país no qual foram admitidos, a fim de nele se reinstalarem.

§2. Cada Estado-contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos refugiados que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos, a fim de se reinstalarem.

ARTIGO 31

Refugiados em situação irregular no país de refúgio

§1. Os Estados Membros não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo artigo 1º, cheguem ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares.

§2. Os Estados Membros não aplicarão aos deslocamentos de tais refugiados outras restrições que não as necessárias; essas restrições serão aplicadas somente enquanto o estatuto desses refugiados no país de refúgio não houver sido regularizado ou eles não houverem obtido admissão, em outro país. À vista desta última admissão, os Estados Membros concederão a esses refugiados um prazo razoável, assim como todas as facilidades necessárias.

ARTIGO 32

Expulsão

§1. Os Estados Membros não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território, senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

§2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar recurso e de se fazer representar, para esse fim, perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.

§3. Os Estados Membros concederão a tal refugiado um prazo razoável para procurar obter admissão legal em outro país. Os Estados Membros podem aplicar, durante esse prazo, a medida de ordem interna que julgarem oportuna.

ARTIGO 33

Proibição de expulsar ou repelir

§1. Nenhum dos Estados Membros expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

§2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que, por motivos sérios, seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

ARTIGO 34

Naturalização

Os Estados Membros facilitarão, na medida do possível, a assimilação e a naturalização dos refugiados. Esforçar-se-ão notadamente para acelerar o processo de naturalização e reduzir, na medida do possível, as taxas e despesas desse processo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES EXECUTÓRIAS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35

Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

§1. Os Estados Membros se comprometem a cooperar como Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe

sucedá, no exercício das suas funções e, em particular, para facilitar sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

§2. A fim de permitir ao Alto Comissariado, ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, apresentar relatório aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Membros se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

- a) Ao estatuto dos refugiados,
- b) À execução desta Convenção.
- c) Às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor que concerne aos refugiados.

ARTIGO 36

Informações sobre as leis e regulamentos nacionais

Os Estados Membros comunicarão ao Secretário Geral das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulguem para assegurar a aplicação desta Convenção.

ARTIGO 37

Relações com as Convenções anteriores

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2º do artigo 28, esta Convenção substitui, entre as Partes na Convenção, os acordos de 5 de julho de 1922, de 31 e maio de 1924, de 12 de maio de 1926, de 30 de julho de 1928 e de 30 de julho de 1935, bem como as Convenções de 28 de outubro de 1933, de 10 de fevereiro de 1938, o Protocolo de 14 de setembro de 1939 e o acordo de 15 de outubro de 1946.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 38

Solução de litígios

Qualquer controvérsia entre as Partes nesta Convenção relativa à sua interpretação ou à sua aplicação, que não possa ser resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

ARTIGO 39

Assinatura, ratificação e adesão

§1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Genebra em 28 de julho de 1951 e, após esta data, depositada em poder do Secretário Geral das Nações Unidas. Ficarà aberta à assinatura no Escritório Europeu das Nações Unidas de 28 de julho a 31 de agosto de 1951, e depois será reaberta à assinatura na Sede da Organização das Nações Unidas, de 17 de setembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

§2. Esta Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas, bem como de qualquer outro Estado não-membro convidado para a Conferência de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e dos Apátridas ou que qualquer Estado ao qual a Assembleia Geral haja dirigido convite para assinar. Deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação ficarão depositados em poder do Secretário Geral das Nações Unidas.

§3. Os Estados mencionados no § 2 do presente artigo poderão aderir a esta Convenção a partir de 28 de julho de 1951. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão, em poder do Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 40

Cláusula de aplicação territorial

§1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que esta Convenção se estenderá ao conjunto dos territórios que representa no plano internacional, ou a um vários dentre eles. Tal declaração produzirá efeitos no momento da entrada em vigor da Convenção para o referido Estado.

§2. A qualquer momento anterior, esta extensão será feita por notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas e produzirá efeitos a partir do nonagésimo dia a seguir à, data na qual o Secretário Geral das Nações Unidas houver recebido a notificação, ou na data de entrada em vigor da Convenção para o referido Estado, se esta última for posterior.

§3. No que concerne aos territórios aos quais esta Convenção não se aplique na data da assinatura, ratificação ou adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar, logo que possível, todas as medidas necessárias a fim de estender a aplicação desta Convenção aos referidos territórios, ressalvado, sendo necessário por motivos circunstanciais, o consentimento do governo de tais territórios.

ARTIGO 41

Cláusula federal

No caso de um Estado federal não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

§1. No que concerne aos artigos desta Convenção, cuja execução dependa da ação legislativa do Poder Legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais.

§2. No que concerne aos artigos desta Convenção, cuja aplicação depende da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos, que não são, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível, e com o seu parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes Estados, províncias ou cantões.

§3. Um Estado federal nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado-contratante que lhe haja sido transmitido pelo Secretário Geral das Nações Unidas, uma exposição sobre a legislação e as práticas e, vigor na Federação e suas unidades constitutivas, no que concerne a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se deu efeito à referida disposição.

ARTIGO 42

Reservas

§1. No momento da assinatura, da ratificação ou de adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção, outros que não os artigos 1º, 3º, 4º, 16 (l), 33, 36 a 46 inclusive.

§2. Qualquer Estado Membro que haja formulado uma reserva conforme o §1 deste artigo, poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim, dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 43

Entrada em vigor

§1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito dos sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

§2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, ela entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 44

Denúncia

§1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar a Convenção a qualquer momento, por notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

§2. A denúncia entrará em vigor, para o Estado interessado, um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

§3. Qualquer Estado que houver feito uma declaração ou notificação conforme o artigo 40, poderá notificar ulteriormente ao Secretário Geral das Nações Unidas, que a Convenção cessará de se aplicar a todo o território designado na notificação. A Convenção cessará, então, de se aplicar ao território em questão, um ano depois da data na qual o Secretário Geral houver recebido essa notificação.

ARTIGO 45

Revisão

§1. Qualquer Estado Membro poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, pedir a revisão desta Convenção.

§2. A Assembleia Geral das Nações Unidas recomendará as medidas a serem tomadas, se for o caso, a propósito de tal pedido.

ARTIGO 46

Notificações pelo Secretário Geral das Nações Unidas

O Secretário Geral das Nações Unidas notificará a todos os Estados membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no artigo 39:

§1. As declarações e as notificações mencionadas na §2 do artigo 1º.

§2. As assinaturas, ratificações e adesões, mencionadas no artigo 39.

§3. As declarações e as notificações, mencionadas no artigo 40.

§4. As reservas formuladas ou retiradas, mencionadas no artigo 42.

§5. A data na qual esta Convenção entrar em vigor, de acordo com artigo 43.

§6. As denúncias e as notificações, mencionadas no artigo 44.

§7. Os pedidos de revisão, mencionados no artigo 45.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram, em nome de seus respectivos Governos, a presente Convenção.

Feita em Genebra, aos 28 de julho de mil novecentos e cinquenta e um, em um único exemplar, cujos textos em inglês e francês fazem igualmente fé, e que será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no artigo 39.

ANEXO F

PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

Os Estados Partes no presente Protocolo,

Considerando que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados assinada em Genebra, em 28 de julho de 1951 (daqui em diante referida como a Convenção), só se aplica às pessoas que se tornaram refugiados em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951,

Considerando que, desde que a Convenção foi adotada, surgiram novas categorias de refugiados e que os refugiados em causa podem não cair no âmbito da Convenção,

Considerando que é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de Janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto,

Convencionaram o seguinte:

ARTIGO 1 **Disposições Gerais**

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...” e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro.

O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção.

ARTIGO 2 **Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas**

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo, comprometem-se a cooperar com o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceder, no exercício de suas funções e, especialmente, a facilitar seu trabalho de observar a aplicação das disposições do presente Protocolo.

§2. A fim de permitir ao Alto Comissariado, ou a toda outra instituição das Nações Unidas que lhe suceder, apresentar relatórios aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Membros no presente Protocolo comprometem-se a fornecer-lhe, na forma apropriada, as informações e os dados estatísticos solicitados sobre:

a) O estatuto dos refugiados.

b) A execução do presente Protocolo.

c) As leis, os regulamentos e os decretos que estão ou entrarão em vigor, no que concerne aos refugiados.

ARTIGO 3

Informações relativas às leis e regulamentos nacionais

Os Estados Membros no presente Protocolo comunicarão ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulgarem para assegurar a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 4

Solução das controvérsias

Toda controvérsia entre as Partes no presente Protocolo, relativa à sua interpretação e à sua aplicação, que não for resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional da Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

ARTIGO 5

Adesão

O presente Protocolo ficará aberto à adesão de todos os Estados Membros na Convenção e qualquer outro Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou membro de uma de suas Agências Especializadas ou de outro Estado ao qual a Assembléia Geral endereçar um convite para aderir ao Protocolo. A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 6

Cláusula federal

No caso de um Estado Federal ou não-unitário, as seguintes disposições serão aplicadas:

§1. No que diz respeito aos artigos da Convenção que devam ser aplicados de conformidade com o §1 do artigo 1 do presente Protocolo e cuja execução depender da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que aquelas dos Estados Membros que não forem Estados federais.

§2. No que diz respeito aos artigos da Convenção que devam ser aplicados de conformidade com o §1 do artigo 1 do presente Protocolo e aplicação depender da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias, ou municípios constitutivos, que não forem, por causa do sistema constitucional da federação, obrigados a adotar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível e com a sua opinião favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou municípios.

§3. Um Estado federal Membro no presente Protocolo comunicará, a pedido de qualquer outro Estado Membro no presente Protocolo, que lhe for transmitido pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, uma exposição de sua legislação e as práticas em vigor na federação e suas unidades constitutivas, no que diz respeito a qualquer disposição da Convenção a ser aplicada de conformidade com o disposto no §1 do artigo 1 do presente Protocolo, indicando em que medida, por ação legislativa ou de outra espécie, foi efetiva tal disposição.

ARTIGO 7

Reservas e declarações

§1. No momento de sua adesão, todo Estado poderá formular reservas ao artigo 4 do presente Protocolo e a respeito da aplicação, em virtude do artigo primeiro do presente Protocolo, de quaisquer disposições da Convenção, com exceção dos artigos 1, 3, 4, 16 (I) e 33, desde que, no caso de um Estado Membro na Convenção, as reservas feitas, em virtude do presente artigo, não se estendam aos refugiados aos quais se aplica a Convenção.

§2. As reservas feitas por Estados Membros na Convenção, de conformidade com o artigo 42 da referida Convenção, aplicar-se-ão, a não ser que sejam retiradas, às suas obrigações decorrentes do presente Protocolo.

§3. Todo Estado que formular uma reserva, em virtude do §1 do presente artigo, poderá retirá-la a qualquer momento, por uma comunicação endereçada com este objetivo ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

§4. As declarações feitas em virtude dos §1 e §2 do artigo 40 da Convenção, por um Estado Membro nesta Convenção, e que aderir aos presente protocolo, serão consideradas aplicáveis a este Protocolo, a menos que no momento da adesão uma notificação contrária for endereçada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. As disposições dos §2 e §3 do artigo 40 e do §3 do artigo 44 da Convenção serão consideradas aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Protocolo.

ARTIGO 8

Entrada em vigor

§1. O presente Protocolo entrará em vigor na data do depósito do sexto instrumento de adesão.

§2. Para cada um dos Estados que aderir ao Protocolo após o depósito do sexto instrumento de adesão, o Protocolo entrará em vigor na data em que esses Estado depositar seu instrumento de adesão.

ARTIGO 9

Denúncia

§1. Todo Estado Membro no presente Protocolo poderá denunciá-lo, a qualquer momento, mediante uma notificação endereçada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito, para o Estado Membro em questão, um ano após a data em que for recebida pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 10

Notificações pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas

O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas notificará a todos os Estados referido no artigo 5 as datas da entrada em vigor, de adesão, de depósito e de retirada de reservas, de denúncia e de declarações e notificações pertinentes a este Protocolo.

ARTIGO 11
Depósito do Protocolo nos Arquivos do Secretariado da Organização das Nações Unidas.

Um exemplar do presente Protocolo, cujos textos em língua chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa fazem igualmente fé, assinado pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, será depositado nos arquivos do Secretariado da Organização. O Secretário Geral remeterá cópias autenticadas do Protocolo a todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas e aos outros Estados referidos no artigo 5 acima.

ANEXO G

LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997

Diário Oficial da União nº 139-Seção I - Páginas 15822-15824-23 de julho de 1997

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Aspectos Caracterizadores

CAPÍTULO I

Do Conceito, da Extensão e da Exclusão

SEÇÃO I

Do Conceito

Artigo 1º

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

SEÇÃO II

Da Extensão

Artigo 2º - Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

SEÇÃO III

Da Exclusão

Artigo 3º - Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR;

II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Da Condição Jurídica de Refugiado

Artigo 4º - O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir.

Artigo 5º - O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Artigo 6º - O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

TÍTULO II

Do Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio

Artigo 7º - O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º - Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

Artigo 8º - O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Artigo 9º - A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.

Artigo 10 - A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

§ 1º - Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

TÍTULO III

Do Conare

Artigo 11 - Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO I

Da Competência

Artigo 12 - Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções nomiativas esclarecedoras à execução desta Lei.

Artigo 13 - O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único - O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Artigo 14 - O CONARE será constituído por:

I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - um representante do Ministério do Trabalho;

IV - um representante do Ministério da Saúde;

V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;

VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

§ 1º - O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.

§ 2º - Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.

§ 3º - O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

Artigo 15 - A participação no CONARE será considerada serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Artigo 16 - O CONARE reunir-se-á com *quorum* de quatro membros com direito a voto, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do CONARE.

TÍTULO IV

Do Processo de Refúgio

CAPÍTULO I

Do Procedimento

Artigo 17 - O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

Artigo 18 - A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Parágrafo único - A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Artigo 19 - Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Artigo 20 - O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

CAPÍTULO II

Da Autorização de Residência Provisória

Artigo 21 - Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º - O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

§ 2º - No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.

Artigo 22 - Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Da Instrução e do Relatório

Artigo 23 - A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

Artigo 24 - Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do CONARE, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado.

Artigo 25 - Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Decisão, da Comunicação e do Registro

Artigo 26 - A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.

Artigo 27 - Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.

Artigo 28 - No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente.

CAPÍTULO V

Do Recurso

Artigo 29 - No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Artigo 30 - Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 21 desta Lei.

Artigo 31 - A decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao CONARE, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências devidas.

Artigo 32 - No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do artigo 3º desta Lei.

TÍTULO V

Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados Sobre a Extradicação e a Expulsão

CAPÍTULO I

Da Extradicação

Artigo 33 - O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradicação baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Artigo 34 - A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradicação pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Artigo 35 - Para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 33 e 34 desta Lei, a solicitação de como refugiado será comunicada ao órgão onde tramitar o processo da extradicação.

CAPÍTULO II

Da Expulsão

Artigo 36 - Não será expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Artigo 37 - A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

TÍTULO VI

Da Cessação e da Perda da Condição de Refugiado

CAPÍTULO I

Da Cessação da Condição de Refugiado

Artigo 38 - Cessarà a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;

II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;

III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;

IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;

V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;

VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

CAPÍTULO II

Da Perda da Condição de Refugiado

Artigo 39 - Implicará perda da condição de refugiado:

I - a renúncia;

II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;

III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único - Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980.

CAPÍTULO III

Da Autoridade Competente e do Recurso

Artigo 40 - Compete ao CONARE decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A notificação conterà breve relato dos fatos e fundamentos que ensejaram a decisão e cientificará o refugiado do prazo para interposição do recurso.

§ 2º - Não sendo localizado o estrangeiro para a notificação prevista neste artigo, a decisão será publicada no *Diário Oficial da União*, para fins de contagem do prazo de interposição de recurso.

Artigo 41 - A decisão do Ministro de Estado da Justiça é irrecorrível e deverá ser notificada ao CONARE, que a informará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

TÍTULO VII

Das Soluções Duráveis

CAPÍTULO I

Da Repatriação

Artigo 42 - A repatriação de refugiados aos seus países de origem deve ser caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

CAPÍTULO II

Da Integração Local

Artigo 43 - No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Artigo 44 - O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

CAPÍTULO III

Do Reassentamento

Artigo 45 - O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.

Artigo 46 - O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 47 - Os processos de reconhecimento da condição de refugiado sério gratuitos e terão caráter urgente.

Artigo 48 - Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.

Artigo 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO H

RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CONARE**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01,
De 27 de outubro de 1998**

*Estabelece modelo para o Termo de Declaração
a ser preenchido pelo Departamento de Polícia Federal
por ocasião da solicitação inicial de refúgio.*

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, objetivando implementar o disposto no artigo 9º do referido diploma legal, RESOLVE:

Artigo 1º Adotar o modelo de termo de declaração constante do Anexo I desta Resolução, a ser preenchido pelo Departamento de Polícia Federal por ocasião da solicitação inicial de refúgio.

Artigo 2º O referido termo deverá ser encaminhado à Coordenadoria – Geral do CONARE, com cópia à respectiva Cáritas Arquidiocesana, visando ao preenchimento do questionário que possibilitará a apreciação do pedido de refúgio.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA VALLE
Presidente

**ANEXO I
TERMO DE DECLARAÇÃO**

Nome do declarante:

Data de nascimento:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Cidade e país de nascimento

Nacionalidade:

Sexo:

Estado civil:

Fala o idioma português?

Em caso negativo, especificar o idioma:

Interprete(s) nomeado(s):

Número, local e data de expedição do documento de viagem com o qual entrou no Brasil
(Passaporte o Carteira de Identidade):

Cidade e data de saída do país de origem:

Local(ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de
permanência em cada localidade(s):

Cidade, local e data de entrada no Brasil:

Motivo de saída do país de origem ou de proveniência (descrever de forma sucinta a
situação do país de origem e o temor de retornar):

Já solicitou refúgio anteriormente?

Em caso positivo, indicar: País(es):

Data(s):

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo (a), filhos (as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

(se necessitar de mais espaço, utilize verso e outras folhas)

Familiares que permaneceram no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais e outros) :

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Nada mais havendo a informar, foi o(a) declarante cientificado(a) pela autoridade da Polícia Federal,

(nome)

a comparecer à sede da Caritas Arquidiocesana, localizada na

(endereço)

para dar seguimento ao pedido de reconhecimento de refúgio.

(local / data)

Assinam o presente termo:

AUTORIDADE: _____

ESCRIVÃO: _____

SOLICITANTE DE REFÚGIO: _____

INTERPRETE(s): _____

Reconheço, ainda, que as informações falsas ou materialmente incompletas podem ter como resultado a perda de minha condição de refugiado(a) no Brasil, estando sujeito(a) às medidas compulsórias previstas na lei nº 6.815, de 19/08/1980

Data: _____ / _____ / _____

Local _____

Assinatura

ANEXO I

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, De 27 de outubro de 1998 (*)¹⁰³

Adota o modelo de questionário para a solicitação de refúgio.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, objetivando implementar o disposto no artigo 19 do referido diploma legal, RESOLVE:

Artigo 1º Adotar o modelo de formulário de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º O referido questionário será preenchido pelo solicitante de refúgio na sede da respectiva Cáritas Arquidiocesana, e posteriormente encaminhado à Coordenadoria-Geral do CONARE para os procedimentos pertinentes.

Parágrafo único. Nas circunscrições onde não houver sede da Cáritas Arquidiocesana, o preenchimento deverá ser feito no Departamento de Polícia Federal e encaminhado juntamente com o termo de Declarações de que trata a Resolução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 1998.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Presidente do CONARE

ANEXO I QUESTIONÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:

Sexo: masculino () feminino ()

Estado civil:

Nome do pai

Nome da mãe:

¹⁰³ (*) Republicada de acordo com o Artigo 1º da Resolução Normativa Nº 09/2002.2286

País de origem / nacionalidade:

Data de nascimento:

Ocupação:

Profissão:

Escolaridade:

Endereço em seu país de origem:

Endereço atual:

Documentos de viagem ou Identificação (anexar cópia do documento e dados pertinentes. Se isto não for possível indicar a razão no verso).

Passaporte nº. _____

Cart. de Identidade nº. _____

Outros: _____

Grupo familiar que o(a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Escolaridade:

Familiares que permaneceram no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais e outros) :

Nome completo: _____

Filiação: _____

Data de nascimento: _____

Relação de parentesco: _____

Escolaridade: _____

II-CIRCUNSTÂNCIAS DE SOLICITAÇÃO

01. Cidade e data de saída do país de origem:

Meio de transporte: aéreo () marítimo () terrestre ()

02. Com quais documentos saiu de seu país de origem? Especifique-os.

03. Indique os lugares onde fez escalas antes de sua chegada ao Brasil.

Especifique o período de permanência em cada localidade.

04. Cidade e data de chegada ao Brasil

Forma de ingresso: Legal () Illegal ()

05. Já solicitou refúgio no Brasil ou em outro país?

Sim () Não ()

06. Já foi reconhecido (a) como refugiado (a) no Brasil ou em outro país?

Sim () Não ()

07. Já esteve sob a proteção ou assistência de algum organismo internacional?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indicar:

Data ____/____/____

País(es):

Organismo internacional:

Detalhar as razões (anexar cópias dos documentos):

08. Você ou algum membro de sua família ou pertenceu a alguma organização ou grupo político, religioso, militar, étnico ou social em seu país de origem?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, esclarecer:

(a) participação: Pessoal () membro da família ()

(grau de parentesco)

(b) indicar a organização:

(c) descrever quais as atividades desempenhadas por você ou por membro de sua família na organização acima citada, especificando o período correspondente.

09. Esteve envolvido(a) em incidente que resultaram em violência física? Em caso afirmativo, descrever a espécie do incidente e a forma de sua participação:

10. Alguma vez foi detido(a) ou preso(a)?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indique o(s) motivo(s), a(s) data(s) e o lugar(es) onde tal fato ocorreu:

11. Deseja voltar a seu país de origem?

Sim () Não ()

Em caso negativo, indique as razões:

(a) as autoridades de seu país de origem permitiriam o seu ingresso? Por quê?

Sim () Não ()

(b) o que aconteceria se regressasse a seu país de origem?

(c) Teme sofrer alguma ameaça a sua integridade física caso regresse?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indique as razões:

12. Por que saiu de seu país de origem?

Dê explicações detalhadas, descrevendo também qualquer acontecimento ou experiência pessoal especial ou as medidas adotadas contra você ou membros de sua família que o(a) levaram a abandonar seu país de origem. (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

Declaro formalmente que as informações por mim emitidas são completas e verídicas